

I VOLUME

443
192-3242-52

193

20

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ARCHIVO

L.º F.º



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

N. 6496

Paraná

Relator, Senhor Ministro,

Simão Whitaker Filho

APPELLAÇÃO CIVEL

Appellante

Kristian Orberg

Appellado:

Francisco Vieira Albernaz Filho
e outos.

Supremo Tribunal Federal, em 2 de Setembro de 1933

O Secretário

Galvão



1

(1º VOLUME).

N. 2010

34



Fls. 1



1920.

Juizo Federal na Secção do Paraná

ESCRIVÃO

Raul Plaisant,

-DIVISÃO-

"RIBEIRÃO DO VEADO"

Francisco Vieira Alberuaz,

513

Promovente.

Autuação

As vinte e tres dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e vinte, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo o traslado em frente,

do que, para constar, faço esta autuação. Eu

Raul Plaisant, Escriuão, Es. Des.

Raul Plaisant

Traslado do 1º volume dos autos de accão de divisaõ da fazenda denominada "Ribeirão do Veado" =

Autuacão -
1º Volume - 1920 -
Jurro Federal na
Seccão do Paraná
2010 - Escrivão
Paulo Plaisant - Accão
de Divisaõ da fazenda
denominada Ri-
beirão do Veado -
Francisco Vieira M.
Bernardes - Promoveute.

Autuacão -
Nos vinte e tres dias
do mes de Janeiro
de 1920 - Nesta Ci-
dade de Curitiba, Ca-
pital do Estado do
Paraná, em meu
Cartorio autuo a
peticaõ com des-
pacho que adiante
se vê, do que, para
constar, faço esta
autuacão. Em
Paulo Plaisant, Es-
crivo, subscrevi

Peticão

Exmo Srn Dr Juiz
Federal da Secção
do Paraná - Sr
Francisco Vieira Al-
bernaz por seu pro-
curador e advogado,
aleixo arriagnado,
a seguinte: —

1º
Que por escriptura
publica de 30 de
Março de 1893, ad-
quirio de João Anto-
nio de Moraes Be-
baldo e sua mulher,
a fazenda "Ribeirão
do Sado", situada
a margem esquer-
da do Rio Paraná,
parena nos termos
da escriptura in-
clusa —

2º
Que fallecendo a
mulher do suppli-
cante estabeleceu-se
a communhão entre
si e seus herdeiros,
no citado immo-
vel

— 3º —

Que as divisas da
referida fazenda
são: Principiando
na barra do Ribeirão
do Teado, subindo
o rio Paranapanema
na, até a barra
do Rio das Cinzas
e por este acirra
até frontear com
o espigão que ver-
te o Rio Laran-
ginha e por este
espigão dividindo
com terras de Mar-
cos Sapito de Melo,
circulando todas as
vertentes até o spi-
gão mais alto ao la-
do esquerdo do dito
Ribeirão do Teado
e por este espigão
até a ponta e daqui
a riuo até o Rio
Paranapanema e
por este acirra até
a barra do Ribeirão
do Teado onde teve
seu principio as
divisas —

— 4º —

Que as divisas da

Supplicante permane-
cer em common com
seus filhos, e, desejan-
do ~~es~~ tomar o seu qui-
nhão das das demais
condomínios, quer
dividir o citado im-
movel "Piteirado do
Veadão". Para isso
requer a Ex.^a se de-
que mandam inti-
mar todos os condo-
mínios constantes
da lista abaixo, para
virem a primeira
audiência deste Juízo
laucar-se com o
supplicante em agui-
meusor e arleitura
dores que respectiva-
mente dividam e ava-
liem o imóvel
mencionado, abonar
as despesas do proce-
so divisorio, assistir
a propositura da
ação e approvar o
contracto com o agui-
meusor laucado
sob as penas da lei
no caso de revelia.
Nestes termos, D. D.
com o valor de mil

vinte e cinco mil e seiscentos e setenta e cinco
 20.500\$000 - para
 os effeitos da taxa,
 nomeado um cura-
 dor aos menores que
 tambem seveira de
 Curador ad-litem,
 cum todos os protes-
 tos possiveis em direi-
 to e por jurata e
 outros documentos
 em additamento á
 presente petição.
 P. de fundamento. Co-
 mulla 22 de Janeiro
 de 1920. Avelino da
 Matta Machado.

Lista dos Condôminos

- 1º Julieta Vieira Albernaz
menor pubere -
- 2º Antonio Vieira Albernaz
menor pubere -
- 3º Yda Vieira Albernaz
menor pubere -
- 4º Francisco Vieira Albernaz
maior -
- 5º Domingos Bando,
nate - maior
- 6º Ernesto Krugg,
maior
- 7º Leonor Vieira Albernaz,
maior
- 8º Joao Vieira Al.

Todos os menores
 morando em S. Paulo,
 nenhum aqui, S. Paulo.

Alencar - maior -
Data supra -
Matta Machado -
(Decididamente sella-
do) -

- Despacho -
A. S. - Nomeio Cu-
rador e Dr. Antonio
Jorge Machado Lima
que prestará a pro-
cessa C. 23. I-920
C. Carvalho -

- Substabelecimento de
Procuração -

Dr. Paulo S. Assumpção.
3. Tabellião - S. Paulo -
L. 3 - F. 5 - 1.º traslado.
Estados Unidos do Bra-
sil - Cidade e Ca-
pital do Estado de
S. Paulo - Substabe-
lecimento de procura-
ção que faz Pedro
Santiago - Saibam
quanto este publico
instrumento de sub-
stabelecimento de pro-
curação bastante mi-
ran, que me annu-
do Vasconcelos de Vasa
Senhor Jesus Christo, de

mis negocios e viute,
 aos quinze de Janeiro
 nesta Cidade de São Paulo,
 em meu Carto-
 rio compareceu como
 outorgante Pedro
 Santiago, aqui do-
 miciliado. Reconhe-
 cido pelo proprio e
 das testemunhas ao dian-
 te assignadas, peran-
 te as quaes por elle
 me foi dito que por
 este publico instrumento,
 substabelecia, como
 de facto substabele-
 cido tem na pessoa
 do advogado Dr. Sue-
 lino da Matta Macha-
 do e Dr. Seteclor
 das Neves, os poderes
 das procurações que
 lhe foram conferidas
 por Francisco Xavier
 Albernaz, seus filhos
 e genros conforme
 instrumentos nestas
 notas em se do corrente,
 reservando se a ou-
 torgante os mesmos
 poderes, substabele-
 cimento este somente
 para os effectos de

medicadas, divisadas e in-
ventariadas de terras que
são situadas em Para-
naparema - E. do Para-
naí - assinou e disse
do que deu fe, me
pedio lhe lavrasse
este instrumento, o qual
feito, lhe li perante
as testemunhas autor-
gou, aceitou e assi-
gnou com as testi-
mhas Antonio Pires
e Cyro de Amaral
meus caueiros. Em
Tristão Guellei 3º Tab.
mt. o escrevi. Be-
tardo Santiago, An-
tonio Pires, Cyro de
Amaral / Elatos
sellos de Luis Mendes
Traducta hoje. Em
Tristão Guellei - Tab mt.
conferi, subscrevi e
assigno em publico
e rayo - (Signal.)
Tristão Guellei -

Procurador

S. Paul. Brasil - Estado do
Paraná - Comar-
ca da Capital. 30

30 Tabelião Dr. Paulo
 Alvaro de Arumpã
 Travessa da Sé, 18 -
 Telephone 1222 - L.
 248 ps - 6 - Traslado 2º
 Procuração bastante
 que fazem Francisco
 e Vicência Albernaz e
 outros - Saibam
 quanto este publico
 instrumento se pro-
 curação bastante serem
 que no anno de 1920
 meo de Vasco Senhor
 Jesus Christo, de 1920
 aos 10 dias do mes
 de Janeiro, nesta Ci-
 dade de São Paulo, Ca-
 pital do Estado do mes-
 mo nome, da Re-
 publica dos Estados
 Unidos do Brazil,
 em meu Cartorio,
 perante mim Tabel-
 lião compareceram
 no autor gante Fran-
 cisco Vicência Albernaz,
 Francisco Vicência Alber-
 nazi Filho e sua mu-
 lher D. Maria Santi-
 ago Albernaz, Do-
 mingos Bambanatti
 e sua mulher D. El.

p. 14

Elvira Vieira Bombo
natti, Ernesto Krigg
e sua mulher Dona
Emilia Vieira Krigg,
D. Leonor Vieira Al.
Leonas e Joao Vieira
Albenas, domicili-
ados nesta Capital
a excepção do 1.º, 4.º, 5.º
8.º e 9.º que são em
Campinas -, reco-
nhecidos pelas pro-
prias das testemunhas
abaixo assignadas
perante as quaes por
elles autorizadas me
foi dito que, por
este publico instrumen-
to e na melhor
forma de direito, no
meuam e carutim
sou seu bastante
procurador em cau-
sa propria, onde
com esta se apre-
sentar Pedrodo Sun-
tiago, casado nego-
ciante nesta Capital
para o fim especial
de propor todas as
ações necessarias
que se referirem ao
terras sob o nome

nome Ribeirão do Verde,
 situadas no Estado
 do Paraná, a man-
 gem esquerda do
 Rio Paranapanema,
 podendo para isso
 autorizar aquiren-
 ções que tenham
 de medir e direidir
 as citadas terras, bem
 assim a competente
 advogado, podendo
 requerer tudo que
 for necessário ao
 bem dos seus direi-
 tos e usar dos re-
 cursos legais em
 qualquer juízo ou
 instância, fazer lau-
 dações e receder pa-
 ra si ou para ter-
 ceiros vindo por ven-
 to das terras que
 lhes caberem na
 circumscripção do mesmo
 imóvel, bem as-
 sim autorizar a quem
 de direito as competen-
 tes escripturas de com-
 pra e venda de terras
 do alluviao imóvel
 de tantas quanto cas-
 tem para satisfazer

do contrato que for
feito com o aguilhoar
da divisa das mes-
mas terras e tudo
isto de accordo com
o contrato que tem
com o seu referido
procurador Pedro de
Santiago, podendo
ainda praticar to-
dos os actos juridi-
cos necessarios para
o bom cumprimento do
presente mandado pois
dada tudo por firme
e valido, inclusive
substitue e cede esta e
outros tanto os substa-
tuídos e usar dos
impresos que ratifi-
cam, podendo final-
mente jurar e pro-
curar e comprometer
de irrecutancia e
descumprido deus. ...
(seguem as impresos.) -
E de mais assim
o disse e mandou fei e
me pediram que lhes
lavasse este instrumen-
to, e qual feito,
lhes li, accitaram e
assignaram com as

as testemunhas Auto-
mo Peres e Cyro do
Amaral meus conju-
gales. Eu Instituto
Guelles 30 de Abril. intra a
exercer. Francisco
Vicente Albernaz, Fran-
cisca Vicente Albernaz,
Fidelis, Maria Santi-
ago Albernaz, Dom-
ingos Bombardatti, El-
zeira Vicente Alber-
naz, aigo Vicente Bom-
bondatti, Ernesto
Hugg, Emilia Vici-
na Hugg, Leonor
Vicente Albernaz, Joao
Vicente Albernaz, An-
tonio Peres. Cyro
do Amaral (Certam
sellos federais de 2000
mil reis. Trala-
dade em 16 de Janeiro
de 1912. Eu Insti-
tuto Guelles. Tab 1910
e conferi subsemita
e anuário em pu-
blicos e rago (signad)
Instituto Guelles (Estado
sellada) -

Certidão -

o Tabelião Pedro An

Autumnus Ribeiro, Es-
criva do Cível e
mais annexos, da
Comarca de São
José da Boa Vista,
Estado do Paraná,
etc. - Certidão
Certifico a pedido
verbal do interessan-
do, que recendo em
meu cartorio, os
livros de registros
neles encontrei o
livro numero seis
e as folhas vinte, o
registro que é do
tor seguinte: Nume-
ro de ordem 617 (seis-
centos e dezessete) Da-
ta. Trinta de Ju-
nho de mil oito-
centos noventa e
tres. Frequencia
em que é situado
o imóvel: São
José da Boa Vista.
Denominação do
imóvel: Fazen-
da denominada Ri-
beirão do Teado. Con-
frontações e caracteris-
ticos do imóvel:
Uma sorte de terras

terras de cultura, si-
 tuadas a margem
 esquerda do Rio Pa-
 ranapanema e
 tambem a margem
 esquerda do Rio da
 Cuiça, contraesten-
 te do Rio Laranjei-
 nha, no Districto
 de Thomazina, Com-
 muna de São José
 da Boa Vista no
 Estado do Paraná,
 com as divisas se-
 guintes: Principian-
 do na barra do ri-
 beirão do Veado, su-
 leirado o Rio Parana-
 panema acima
 até a barra do Rio
 da Cuiça, e por es-
 te acima até fron-
 tear com o espi-
 gão que verte no
Rio Laranjeira e
 por este espiçadão di-
 reitando com Mar-
 cos Agapito de Mello,
 circulado todas as
 reententes até o espi-
 çadão mais alto ao
 lado esquerdo do
 dito ribeirão do Ve-

Vendo e por este espi-
gado até o ponto, e
d'aqui a nuno até
o Rio Paranaapanama
e por este acirra
até a barra do ribei-
rão do Veados onde
seve principio estas
divisas, contendo
a dita sorte de ter-
ras trinta mil
alqueires mais ou
menos - Nome
domicilio e propie-
dad do adquirente =
Francisco Vicina Al-
bernaz, residente
nesta Capital, pro-
prietario - Nome
domicilio e propie-
dad dos transmitten-
tes = Joad Sutorio
de Moraes Beraldo
e sua mulher Dona
Maria Francisca de
Lima, residentes
na Villa de Santa
Luz do Rio Pardo,
proprietarios. Titu-
lo da transmissao =
Venda e compra -
Forma do titulo e
Tabellao que o fez

9
11/10/18

Pes = Escripção pu-
 blica de vinte e
 mais de mil oito-
 centos noventa e três,
 lavrada nesta capi-
 tal nas notas do
 primeiro Tabelião
 interino Doutor João
 Antunes de Oliveira
 Campos - Valor do
 contrato = vinte con-
 tos de reis. (20:000000)
 Condicaes do contrato =
 Sem condicoes. An-
 notação - Nenhuma.
 Official interino C.
 Prado - Era a que
 se continha em dito
 registro que extrahi
 do proprio livro que
 dou fe. São José
 da Boa Vista 3 de
 outubro de 1918. Eu
 Pedro Antunes Pibe-
 ro, Official do Regis-
 tro e escrevi e as-
 signo - Sujeto ao
 selo por não ter
 esta Collectoria - Data
 supra. e official
 Pedro Antunes. (Em
 baixo vê-se a seguinte)
 Este documento veio

do cartorio a titulo
de infirmagem)

Escreitura

1.º Tabellião. L.º 813. L.º 46.º
Principio trasladado de
escreitura de venda
e compra. Saibam
quanto esta veiem,
que no Anno de Vascen-
mento de N. S. J. C. de
mil oitocentos e no-
venta e tres, aos trinta
duas do mes de Maio,
n'esta Cidade de São
Paulo, em meu Car-
torio, perante mim Ta-
bellião, comparecerem
partes entre si justas
e contractadas, a saber:
como acetar antes ven-
dedores João Antonio
de Moraes Beraldo e
sua mulher Dona Ma-
ria Francisca de Lima,
residentes em a Vila
de Santa Cruz do Rio
Parado e n'este acto
representadas por seu
procurador João Anto-
nio Loucalles e confor-
me os poderes da p.º

99
100
101

procuração e substabe-
 lecimentos que me fo-
 ram exhibidos e fi-
 cam archivados e re-
 gistrados neste Cartu-
 rio e como outorgado
 comprador Francisco
Breia Allemay, resi-
 dente nesta Capital,
 todos proprietarios, de
 min. coheccias e das
 testemunhas abaixo no-
 meadas e assignadas,
 do que dou fi, peran-
 te as quaes por elle
 outorgante, por seu
 dito procurador me
 foi declarado que sen-
 do senhores e legitimos
 possuidores, sem omes
 algum, de uma parte
 de terras de cultura, si-
 tuada a margem es-
 querdá do Rio Parana-
 guema e tambem
 a margem esquerda
 do Rio da Cursa, con-
 traventente do Rio La-
 ranginha, no distri-
 cto da Thomazina,
 Comarca de São José
 da Boa Vista, que
 queixa do meo meo

mesmo nome, no Es-
tado do Paraná, com
as divisas seguintes:
Principiando na bar-
ra do ribeirão do Va-
do., subindo o rio Pa-
ranapanema acima,
até a barra do rio da
Cruza, e por este acima
até frontear com o
Espigão que recebe o
rio Caranginha e por
este Espigão dividin-
do com Marcos Aga-
pito de Mello, circun-
laudo todas as verten-
tes até o Espigão mais
alto ao lado esquer-
do do dito ribeirão
do Vado. e por este
Espigão até a ponta
e d'ahi a rumo até
o rio Paranapanema
e por este acima até
a barra do dito ribei-
rão do Vado, onde
teve principio estas
divisas, cuja sorte e
de terras comprehen-
dendo todas as bem-
feitórias nella existen-
tes, que adquirida por
carta para feita a fund

9/11/1891
 1/1/1891

Ycaã Francisco Pereira,
 escriptura de
 24 de Fevereiro de 1891,
 lavrada nas notas
 do Tabelião José
 Manoel de Almeida
 da Villa de S. Carlos
 do Rio Pardo, devidamente
 registada no
 L.º N.º 5 a F.º 47 de Tran-
 scriptas das Transmis-
 sões em 5 de Março
 de 1891, e pela presente
 escriptura vendem a
 dita sorte de terras
 e suas benfeitorias
 a elle autorizado com-
 prador Francisco Vici-
 ra Albernaz, pelo pre-
 ço e quantia de vinte
 e cinco mil réis. (20.000.000)
 que do mesmo recebe-
 ram em moeda cor-
 rente brasileira que
 contaram e acharam
 certa, pelo que dando
 quitação e pagos e
 satisfeitos cedem e
 transferem-lhe toda
 a posse, jus, domi-
 nio e accão que ti-
 nham em dita sor-
 te de terras e benfei-

torias, para que de
tudo goze, e disponha
livremente como seu
que e' e fica sendo
de hoje para sem-
pre, obrigando-se
a fazer a presente ven-
da boa e de paz em
caso de duvida por
si, bens e sucessores.
Pelo comprador me
foi dito que aceitava
esta escriptura como
nella se contém e de-
clara e me apresentou
além da distribuidã
e cartório fixal
seguinte: Estado do
Paraná. Nº 78. Exer-
cício de 1893. R\$ 1.320.000
A fs 9 do L. Caixa fi-
ca debitado e colle-
ctor pela quantia de
R\$ 1.320.000, 6% e
10% add. de D. e ojs
ecclesia do Sr. Fran-
cisco Vieira Albernaz,
por quantia comprã
de João Antonio de
Moraes ^{Beraldo} e sua mulher
a fazenda denominada
da Ribeirã de São
na Comarca de S. José

Yale a entm.
linha que
di Beraldo.
o copista
Mauy

98
1

José da Boa Vista - des-
 te Estado - Collectorin
 de Curitiba em 22 de
 Maio de 1893 - o Colle-
 ctor Bittercourt -
 o Escrevente Paugel. E
 de como asseim disse-
 ram me pediram pa-
 ra lhes lavrar esta
 escriptura, a qual hez
 li, accitaram e assu-
 gram com as testem-
 nhas Francisco de Ma-
 cedo e Roberto de An-
 drade, reconhecendo
 de mim Tabellão. Em
 tempo: Direram mais
 os autorgantes que as
 terras acima descri-
 ptas e compradas
 têm trinta mil
 alqueires, mais ou
 menos, e são conhe-
 cidas com a denomi-
 nação de fazenda "Pi-
 beirão do Reado", do
 que de tudo deu fe.
 Eu Francisco Vieira
 da Silva, Escrevente
 juramentado que es-
 crevi - Eu Bacharel
 João Antonio de Oliveira
 Campos, 1º Tabellão

Tabellat interim que
a subscreevi - Joao
Antonio Goncalves,
Francisco Vieira Alber-
nas, Francisco de Ma-
cedo, Roberto de An-
drade - Transladada
do original da data
retro e deu fe. Em Jo-
ao Antonio de Olivei-
ra Campos. 1º Tab.
mista que subscreevi
conferi e assiguo em
publico e raso - Em
testimho (signal)
de verdade. Bachante
Joao Antonio de Oli-
veira Campos. (sobre
tres estampithas no
valor total de 500-
reis;) Sao Paulo
era ut supra. J. A.
Oliveira Campos -
Reg. n.º 3 d. pag. 20.
n.º 617 - S. Jose da
Boa Vista 20 de Ju-
nho de 1893 - Caffal
interino legionario
Jose do Prado - - -
Para transcripto de
vinnavel - - -
Extracto -

pp. 101/102

- Extracto -

Freguesia do imóvel:
 S. José da Boa Vista.
 Denominação ou rua
 e n.º do imóvel:
 Fazenda denominada
 da Ribeirão do Beado.
 Características do im-
 móvel: Uma por-
 te de terras de cultu-
 ra, situada a margem
 esquerda do Rio Para-
 napanema e tam-
 bém a margem es-
 querra do Rio da
 Cirra, contra ver-
 tute do Rio Laranjei-
 rinha, no Districto
 de Romaria, Comar-
 ca de S. José da Boa
 Vista no Estado do
 Paraná. com as di-
 midas seguintes: Prin-
 cipalmente na barra
 do Ribeirão do Beado,
 seguindo o Rio Para-
 napanema, acima
 até a barra do Rio
 da Cirra e por este
 acima até frontear
o Espigão que verte
o Rio Laranjeirinha e
por este Espigão di-

dividindo com Marcos
Agappito de Mello, cir-
culando todas as ver-
tentes até o Espigão
mais alto ao lado
esquerdo do dito Ri-
beirão do Veado e
por este Espigão até
a ponta e d'aqui a
rumo até o Rio Para-
napanema e por este
acima até a barra
do dito Ribeirão do Ve-
ado onde teve prin-
cipio estas divisas,
contendo a dita sor-
te de terras trinta
mil alqueires, mais
ou menos - - -

Nome, domicilio e
profissão do adquiren-
te: Francisco Vieira
Albernaz, residente
nesta Capital, propri-
etario. Nome, do-
micilio dos transmit-
tentes: João Brito de
Moraes, Beraldo, e
sua mulher D. Maria
Francisca de Lima
residentes na Villa
de Santa Cruz do Rio
Barro, proprietarios

proprietarios. Título:
 Venda e compra -
 Ferra do título e
 Tabelião que a fez:
 Escripção publica
 de 30 de Maio de 1893.
 Lavrada nesta capi-
 tal nas notas do
 Tabelião int^o. D.
 João Antonio de Oliveira
 na Campos. Valor
 do Contrato: R\$
 2000000 - Condi-
 ções do Contrato:
 Sem condições - São
 Paulo. 31 de Maio de 1893.
 Francisco Vieira Alber-
 nar - (Esta sellado)
 N. 597 pag. 7 - do Pro-
 tocollo. Apresentado
 em 20 de Junho de 1893
 das 6 as 12. e registado
 no livro de transcripção
 das transmissões sob
 n. 3 d. pag. 20 - São
 José da Boa Vista
 20 de Junho de 1893 -
 o appal int^o. byari-
 ano José do Prado.

Petição

Exmo. Sr. Do Juiz Fedc

Archieus da Mata Macha-
do. (Esta devidamente
mente sellada) - -

Despacho -
Sim. C. 23 I 920
C. Carvalho - -

Procuração - -

Brasil - Estado de São Paulo 4/18
Paulo. Comarca da
Capital. 3º Tabelião
Dr Paulo Moara de
Aumpead. Travessa
da Se' 18 - Telepho
ne 1222 - Livro 948
p. 6 - Assado 3º - -
Procuração bastante que
façam Francisco Vi-
eia Albernaz e outros.
Saibam quanto este
publico instrumento
de procuração bastante
virem, que no anno
do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Chris-
to, de mil novecentos
e vinte, aos dez dias
do mes de Janeiro
nesta Cidade de S.
Paulo, Capital do
Estado do mesmo
nome, da Republica

do Brasil, em meu
Cartorio, perante mim
Tabellião, compareceu
como autor gantes Fran-
cisco Vieira Albernaz,
Francisco Vieira Alber-
naz Filho e sua mu-
lher D. Maria Santi-
ago Albernaz, Damir-
gas Bombonatti e sua
mulher D. Elvira Viei-
ra Bombonatti, Er-
nesto Krigg e sua
mulher D. Emilia
Vieira Krigg, D. Le-
onor Vieira Alber-
naz e João Vieira
Albernaz, domicili-
ados nesta Capital a
excepção do 1º, 4º, 5º, 8º e 9º
que o são em Cam-
pinas. reconhecidos
pelos próprios das
testemunhas, abaixo
assignadas, peran-
te as quaes por elles
autor gantes me foi
dito que, por este
publico instrumento
e na melhor forma
de direito, não creavam
e constituiriam ses
procurados bastante

bastante, em causa pro-
 pria, onde camm esta
 se apresentar. Betorbo
 Santiago, casado, ne-
 gociante nesta Capi-
 tal, para o fim espe-
 cial de propor todas
 as ações necessarias
 que se referiam as
 terras sob o nome
 Pilesciras do Estado, si-
 tuadas no Estado
 do Paraná a mar-
 gem esquerda do Rio
 Paranapanema, po-
 dendo para isso con-
 tratar aquinhento-
 res que tenham
 de medir e decidir
 as citadas terras,
 bem assim o com-
 petente advogado,
 podendo requerer
 tudo que for ne-
 cessario a bem dos
 seus direitos e usar
 dos recursos legais
 em qualquer furo
 da instancia, fazer
 lousações e vender
 para si ou para
 terceiros vinte por
 cento das terras que

lhas couberem na
divisão do mesmo
imovel, bem as-
sim autorgar, e
que de direito as com-
petentes escripturas
de compra e venda de
terras do alluvia do
imovel, de quantas
quantas bastarem pa-
ra satisfazer o con-
trato que for feito
com o acquirente
da divisão das mes-
mas terras, e tudo
isto se accorde com
o contrato que tem
com o seu representante
procurador Pedro
de Santiago, podendo
ainda praticar todos
os actos juridicos
necessarios para a
bem desempenho do
presente mandato,
paz da' tudo por
firme e valido in-
clusive substabele-
cer esta e outrotanto
os substabelecidos e
usar dos impressos
que ratificam, pa-
dendo finalmente

juralmente jurar e
prestar compromissos
de sinceridade e de ser
resendo bens.

(Impressos:) E de como
assim disse, com fe,
e me pediram que
lhes lavasse este in-
strumento, o qual fe-
to, lhes li, acuta-
ram e assignaram -
com as testemunhas
Antonio Peres e Cyro do
Amaral, meus co-
nhecidos. Em Tris-
tas Grellet, 30 Feb.
int: a escrevi. Fran-
cisco Vieira Albe-
mar, Francisco Vieira Albe-
mar Filho, Maria San-
tiago Albe-
mar, Domingos Bombonatti,
Elvira Vieira Bombo-
natti, Ernesto Hrigg,
Emilia Vieira Hrigg,
Leonora Vieira Albe-
mar, João Vieira Albe-
mar, Antonio Peres, Cyro
do Amaral. (Esta delto
federal de 2000) Traslada-
da em 16 de Janeiro
em 1920. Em Tristao Grel-
let 30 Feb. int: a, com

cauferi, subscrever e
assigno. em publico
e raro. (signal) -
Tristão Guellet (Carta
sellada) - - - - -

Procuração -

Brasil - Estado de
São Paulo - Comar-
ca da Capital - 3^o
Tabellião Dr Paulo
Alvaro de Assumpção
Travessa da Sé, 18 -
Telephone 1222 - Li-
vro 248 - fs 6^o - Trasta-
do 3^o - Procuração bas-
tante que faz D. Julieta
Vieira Albemaz e outros.
Saibam quanto este
publico instrumento de
procuração bastante
virem, que no Anno
do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo, de
nos trezecentos e vinte
anos dos dias do mez
de Janeiro de 1920, aos
10 dias de Janeiro de 1920
Nesta cidade de Coritiba,
digo cidade de São
Paulo, Capital do Estado
do mesmo nome

nome da Republica dos
 Estados Unidos do Bra-
 zil, em meu Cartório,
 perante mim Tabelião
 compareceram como
 outorgantes D. Julieta
 Vieira Albernaz, Ben-
 tonio Vieira Albernaz,
 pateres, e D. Ida Vi-
 eira Albernaz, mi-
 leres, esta representada
 e aquelles assistidos de
 seu pai e tutor Fran-
 cisco Vieira Albernaz,
 domiciliados na Comar-
 ca de Campinas, reco-
 nhecidos pelos proprios
 das testemunhas, abai-
 zo assignadas, perante
 as quaes por elles au-
 torgantes me foi dito
 que, por este publico
 instrumento, e na
 melhor forma de di-
 reito, nomearam e
 constituiram por seu
 bastante procurador Be-
 tardo Santiago, nego-
 cante nesta Capital,
 casado, para a fim
 especial de represen-
 tal-os na divisa
 da fazenda Ribeirão

do Vado, no Estado
do Paraná, podendo
fazer laudações e con-
tractar com o aqui-
menor leuado, re-
querendo tudo que for
necessario a bem de
seus direitos e usar
dos recursos legaes,
bem assim represen-
tal-os em inventa-
rios, assignando para
isso tudo quanto for
necessario, usando de
todos os recursos le-
gues, substabelecer bem
assim os substabili-
cidos e usar dos impre-
sos abaixo que ratifi-
ca. (segun se os impresos)
E de cumo assim disse-
ram e deu fe e me
pediram que lhes
lavrasse este instrumento
e qual futo lhes li, acci-
tarum e assignaram com
as distinctas Antonis
Ceres, e Miguel Goncal-
es Lutho, meus escri-
vidos. Em mrdão
Yuliet Zetab que a es-
crevi. Yulicta Vicina
Albernab, Antonis V.

Vicaria Alvaras, Santo
 mio Pires, Miguel Gon-
 calves Filho, (Estam-
 pilla Federal de 2000
 reis) Esculada
 em 16 de Janeiro de 1920.
 Em Tristão Grellet 30ta
 bellas videndo ois-
 crevi, eouperi, subere-
 ni e anigno em publi-
 co e raso. Em tert.
 (signat) Tristão Grellet
 (uma estampilha Federal
 de 2000 r. inutilizada
 pelo tabelião)

- Certidão -

Certifico que compareci
 a Dr. Antonio Jorge
 Machado Lima por
 todo contentado em
 petição e despacho
 retiro, e para prestar
 a promessa legal;
 fizem sciute e deu
 fe. Curitiba 23 Ja-
 neiro 1920 - O Escri-
 va Paul Chardant.

- Termo de Promessa -

Aos vinte e tres dias do

mes de Janeiro, de
mils novecentos e
reinte, nesta Cidade
de Curitiba, na sala
das audiencias, onde
presente se achava
o Dr. Manoel Baptista
da Costa Carneiro Fi-
lho, comizo Escre-
vante juramentado,
alargado nomeado, ahi
compareceu o Dr. An-
tonio Jorge Machado
Lima, a quem o
Juris depuz a pro-
messa legal, de bem
efectivamente servir de
Curador dos menores
e ad litem, para que
fosse nomeado; accep-
tu por elle a promessa
assim o prometter
cumprir: Do que
foi este termo que as-
segna com o Juris.
Eu Francisco Maraca-
lhas, Escrevante juram-
entado, o escrevi em
Paul Paisant, Escre-
vante subscruvi - C. Car-
valho, Antonio Gor-
ge Machado Lima
Tradado de au-

Translado de Audiencia

Translado do termo de
 Audiencia do dia
 24 de Janeiro de 1920.
 Aos 24 dias do mes
 de Janeiro de 1920, nes-
 ta cidade de Curitiba
 Capital do Estado do
 Paraná, deu audien-
 cia no lugar do es-
 timo a hora 13.ª e
 Dr. João Baptista da
 Costa Carneiro Filho,
 Jus Federal, acerca
 da mesma com as
 formalidades da lei,
 ao toqui de campanha
 pelo parteiro dos ausen-
 tes, João Modesto da
 Rosa. Nella compa-
 receu o D. Aquino da
 Matta Machado, por
 parte de Francisco Vici-
 ta Alberriaz, promo-
 veute da divisão do
 imovel denomina-
 do Releirão do Fato
 situado a margem
 esquerda do Rio Cam-
 raparema. e disse
 que accusava as cita-
 ções feitas nos conde-

condomínios Yulieta Vi-
cira Albernaz, Anto-
nio Vicira Albernaz
e Yda Vicira Albernaz,
menores de idade, é
outros, constantes da
respectiva lista dos
condomínios e bem
assim ao Dr. Curador
a lide que tambem
é curador dos menores,
para virem a esta au-
diencia louvarem se
com o seu caritativo,
em aquinhoadores e
arbitradores que res-
pectivamente avaliem
e dividam o imóvel
em questões, abonar
as despesas do processo
divisorio, assistira pro-
positura da causa, sob
as penas da lei, e re-
queria que se pre-
gão se houvessem as
citações por futas e accu-
sadas, a accão por pro-
posta, deixando, porém,
de assignar o prazo pa-
ra contestação visto
todos os interessados
estarem de accordo
em vir a divisão. O que

9/10/1875

O que meias pelo juiz
 mandou aprezar pelo
 porteiros dos auditarios
 que deu sua fe de se
 acharem presentes repre-
 sentados na pessoa do
 Dr. Melvin da Matta
 Machado, conforme
 procurações e bem as-
 sim o Dr. Antonio Jaze
 Machado Lima, pro-
 curador dos menores,
 e por estes, pelo seu re-
 ferido advogado, foi
 dito que estavam de per-
 futo accordo com a
 divisao requerida; que
 por sua parte indica-
 ram para aquinien-
 tor da divisao, o Dr.
 Arthur Fernandes da
 Conceicao Santos, e para
 seu supplente o Dr. Fran-
 cisco Salles Capinam,
 e para substitui-los os
 nomes dos cidadãos
 Agnello Franco da Rocha,
 Jayme Muricy e Ephi-
 genio Leary para
 supplente; pelo mes-
 mo advogado, por par-
 te do promoveute, foi
 dito que estava de a-

acordo, com a louva-
ção feita pelas promo-
ções, indicando mais
o nome do acusado em
quanto Espinola para
cumpletar o numero
de supplementos dos arbi-
tradores effectivos; que
ouvido o Dr. Curador a li-
de, se dignasse o Mm.
Junia approuvar a louva-
ção, nomeando conse-
quentemente os peritos
na ordem da nidi-
cação. O que ouvido
peis Junia foi deferido.
Nada mais havendo,
lavrou-se o presenti-
mento que assigna o
Junia e oportuno. Eu
Francisco Maranhão Es-
crevente juramentado,
o escrevi. Eu Paul
Chaisant, Escrevente, sub-
escrevi. C. Carneiro,
Jard mdesto da Rosa.
Esta cumpre-se no Pro-
tocollo das audiencias
e deu fe. Escrevi Pa-
ul Chaisant.

— Furtada —
aos 24 de Janeiro de

9/10/1852

de 1920 junto a petição
em frente e haes este
termo. Em Ruel Plai-
sant, Escudo, esamni,

Petição

Exmo. Sr. Dr. Juri Fe-
deral da Secção do Para-
naí - D. Francisco
Freira Almeida, por
seu procurador e advo-
gado abaixo assignado,
que estando a divisa
da fazenda Pilecinha
do Estado, por si re-
querida em ponto de
ser effectuada a 1ª dili-
gencia, e q. por a H. Ex.^a
se digne assignar dia
e hora para na barra-
ca do agrimensor e
no immovel direiden-
do ser effectuada a dili-
gencia para cravação
do marco inicial,
intimando se as partes
interessadas no desi-
gnação feita e designar
se se H. Ex.^a com-
missionar os autos
ao Juri Substituto da
sed. do immovel di-

dividendo. Vestes ter-
mos Y. P. deperimto
Carteira 24 Janeiro
1920. Boletim da Matra
Machado - (esta sum
estampilha federal de
300 \$, desidiaamente
inutilizada pelo advo-
gado)

Despacho

Sim. Desigmo a dia
primeiro de Abril, a
uma hora, para a dili-
gencia no immovel,
feitas as notificações
necessarias - C. 24 -
I - 920. C. Carvalho

Certidão

Certifico que neste
esta cidade, o agremi-
sor e arbitadores, para
prestarem a promessa
legal e deu fe. Carteira
24 de Janeiro 1920. Os
certif. Paul Plaisant

Promessa legal do
Agremisor e Arbita-
dores
das vinte e sete dias do

do mês de Janeiro de 1920, nesta cidade de Curitiba, na sala das audiências do Juiz Federal, presente e respectivos Juiz, Dr. João Baptista da Costa Carneiro Filho, comigo Escrivão de seu cargo, adiante nomeado, compareceram o Dr. Arthur Fernandes da Conceição Santos, agrimensor laudado e os arbitadores Agnelo Franco da Rocha e Jayme Muricy, e si elles deferio o mesmo Juiz a promessa legal de bem e fielmente sem dolo nem malícia, desempenharem as funções dos cargos para os quaes foram laudados na divisão da fazenda Ribeirão do Teado, aceita a promessa, mandou o Juiz lavrar este termo que assignam. Eu Paul Plaidant, Escrivão que o subscreevi. C. Carneiro, Sr.

Arthur Fernandes da C.
Santos, Agnello Fun-
co da Rocha, Jayme
Muricy - - - - -

Junta da -

João de Jesus e filhos
de 1920, junto a peti-
ção em frente e ju-
is este termo. Eu
Paul Plaisant, escri-
vão, escrevi - - - - -

Petição -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Fede-
ral da Secção do Para-
ná - Sr. Francisco
Vieira Albarran, por
seu procurador advogado
do abaixo assignado,
promovente da divisão
da fazenda dos Teades,
a qual é constituida
pela terras componentes
deste ribeirão, a mar-
gem esquerda do rio
Paranaapanema, que não
tendo sido realidada a
diligencia, para crava-
ção do marco, no dia
4º do corrente, por me-

9/11/1920

motivos de força maior,
 vem requerer nova desi-
 gnação de dia e hora
 para, no imóvel di-
 cido, ser effectuada
 a primeira diligencia
 para inícios dos trabalhos
 deicarios, intimadas as
 partes interessadas, nos
 termos S. de Decreto
 Coartida 16 de Abril de
 1920. Avellino da Matta
 Machado - (está accida-
 mente sellado.)

Despacho -
 feita nos autos. C. 16
 IV - 920 - C. Carneiro.

Conclusão

Los deses de Abril
 de 1920, fazo estes au-
 tos conclusos ao M.
 Jus Federal e fazo
 este termo - Em Paul
 Plaudant, Escrivão, es-
 crevi -

Conclusos

Designo o dia trinta
 de uma hora, pa-
 ra a diligencia, no

irrevocavel, perante o sup-
plente do Juiz substitui-
to, com exercicio, em
Yacareacinho, a quem
serão remetidos os au-
tos, pelo correio, sob
registro, sciendo os inte-
ressados - C. 19 IV-920 -
C. Carreinho. - - -

~ Data ~

Das dezesseis de Abril
do anno supra, me
foram entregues estes
autos, e pelo este ter-
mo - E eu Paul Plai-
sant, Escrivaõ, escrevi

~ Certidão ~

Certifico que nesta da-
ta intimou o procura-
dor do requerente Sr.
Auelio da Matta Macha-
do, o curador nomeado
Sr. Dr. Antonio Jorge
Machado Leira e os
arbitradores e Agrimen-
sor, por todo o contem-
do do despacho ufls.
que designou o dia trin-
ta de corrente, no im-

imovel, para a primeira diligencia, foram serventes e seu fei.
em, 20 de Abril de 1920.
Escrivão Paul Pleasant.

— Permissão —

Logo vinte dias de Abril de 1920, faço remessa destes autos ao Sr. Suplente do Substituto Federal, em exercício, na Comarca de Jacarezinho, do que faço este termo.
Eu Paul Pleasant, Escrivão, escrevi —

— Permittidos —

Recebidos, estes autos, nomeio Escrivão ad-hoc o Cidadão Egidio Soares que prestará a devida compromisso. Jacarezinho 29 de Abril de 1920. Benedito Porfirio de Souza.

Dr. MO de Compromissos
SO — Aos seis

vinte e nove dias do mes
 de Abril de 1920, nesta
 Cidade de Jacarezi-
 nho, Estado do Para-
 na, em casa do Sr.
 Capitão Benedicto Por-
 phirio de Sousa, sup-
 plente do Juiz Substi-
 tuto e de paz, da se-
 cção do Paraná, ahi,
 onde me achava pre-
 sente, foi-me por
 elle, em virtude do des-
 pachó acima, deferi-
 do compromisso, de
 bem e fielmente desem-
 penhar as funcções
 do cargo de Escrivão ad-
 hoc na presente divi-
 são, a qual sendo por
 mim acceto, prometti
 cumprir de baixe das
 penas da lei; de que
 para constar mandou
 lavrar este termo que
 assigna comigo Egy-
 dio Soares, Escrivão
 ad hoc que o escrevi.
 Benedicto Porphirio de
 Sousa - Egydio Soares.

Audiencia
 Audiencia especial pa

para installação dos tra-
balhos da divisão da fa-
zenda Ribeirão do Estado.

— Aos trinta e três
de mil novecentos e
nove, nesta Comarca
de Jacarizinho, na
habitação do Aguirrense
e no imóvel dividen-
do, onde foi reunido em
diligencia o M. Juiz
Supplente do Juiz Sub-
stituto Federal, Sr.
Capitão Benedito Por-
phirio de Sousa, com
os Escrivães ad hoc de-
vidamente compri-
misado, o mesmo Juiz
debenou que eu Escrivão
não abrisse, a Tagiê
de campanha, a audi-
encia especial para
a installação dos tra-
balhos da divisão da
fazenda Ribeirão do Estado.

Aberta a audiência,
compareceu o advogado
Dr. Lucius da Matta Ma-
chado, por parte de
Francisco Vieira Alben-
nas, e disse que accu-
sava as situações feitas
ao Aguirrense, arbitra-

arbitradores, Dr Curador
a lide, bem assim a
todos os interessados
condominios do sítio,
vel direitudo, para
nesta audiência virem
assistir a verificação
do ponto de partida pa-
ra a exação do marco
primordial, requerendo
que se faça perguntas se ha-
verem as citações
por fuitas e accusatas
e se collocare o marco
primordial na barra
do Ribeirão cobrado
com o Paranaapanema,
a margem direita do
mesmo Ribeirão cobrado.
O que accido pelo juiz
foi deferido na forma
requerida. E por egua-
dos compareceram o
agrimensor Dr Arthur
Fernandes da Conceição
Santos, os arbitradores
Jayme Murray e Agnelo
Francisco do Rocha, bem
assim os condominios
Julista Vieira Albernaz,
Antônio Vieira Albernaz,
Ida Vieira Albernaz, Fran-
cisco Vieira Albernaz, Do

Domingos Bombonato, Er-
 nesto Krige, Honor Vi-
 cira Albernaz e João
 Vieira Albernaz. Todos
 representados pelo advo-
 gado Dr. Matta Machado.
 Em seguida pelo juiz
 fei auto que se transpor-
 taram para o lugar
 indicado, as partes,
 o aguilheiro e arbitra-
 dores, com o juiz, a fim
 de ser marcado o mar-
 co inicial da presente
 medição, logo presente
 dividida, conforme o
 auto que segue. Em
 Egidio Soares, descreve
 ad hoc que o escrevi.
 Benedicto Serphino de
 Sousa, declina da
 Matta Machado, Cy-
 thur Fernandes da C.
 Santos, Jayme Muricy,
 Agnelo Branco da B.
 Cha - - - - -

Auto de Cravação
 do Marco primordial.

Em trinta de Abril de
 mil novecentos e sete,
 nesta fazenda de Cui-

Pileiras do Teado, Comarca de Jacaricinho, Estado do Paraná, no lugar indicado no termo de audiência retus, presentes o M. Juiz Supplente do Juiz Substituto, Escrivão, partes, arbitadores e agremiador, foi marcado o marco primorcial da presente divisão, que é de Peroba lavrado nas quatro faces, correspondentes aos quatro pontos Cardeais, ficando cravado um metro e vinte centímetros no solo e vinte e cinco centímetros acima delle, marco esse cravado a margem direita do "Pileiras do Teado" na respectiva barragem com o Rio Paranaíba numa. E para os fins de direito foi a presente auto que lido e achado conforme foi assignado pelos M. Juiz peritos e partes. Em Egydio Soares, Escrivão ad hoc, e escrevi. Benedicto Porfirio de

de Sousa, Avelino da
Matta Machado, Brito
Fernandes da C. Santos,
Jayme Muricy, Agnel
do Franco da Rocha.

Audiência em con-
tinuação a primeira

Em primeiro de Maio
de mil novecentos e vinte
nesta Comarca de Jaca-
rezinho, na Câmara
do Aguiar e no im-
móvel dividido, onde
fez tudo em diligen-
cia o M. Juiz Suplente
do Juiz Substituto Fed-
ral, Capitão Benedito
Pereira de Sousa, comi-
ssão Escrivão ad-hoc, de-
vidamente compromi-
sado, e mesmo Juiz or-
denou que em sessão
abrisse a boque de cam-
paina, a audiência em
continuação dos traba-
lhos da primeira. Que
feito por mim Escrivão,
compareceu o advogado
de Dr. Avelino da Matta
Machado, por parte de
seu constituinte Thom-

Francisco Vieira Albernaz,
promoveute da fazenda,
digo, promoveute da di-
visão da fazenda Ribeiri-
rada do Itaipó, e disse que
estando concluidos os
trabalhos da primeira
diligencia, para a en-
cadeação do marco pri-
mordial, requereria ao
M. Juiz se dignasse
encerrar a audiencia
para esse fim designa-
da e que selados e en-
parados os autos, fossem
estes remetidos, por
intermedio do requere-
nte, que representa
todos os interessados,
ao M. Juiz Federal.
De que para constar
lavrei o presente termo
que vai assignado pe-
lo Juiz e partes. Em
Egydio Soares, Escrivão
ad-hoc, que escreveu.
Em tempo o requere-
mento retro foi defe-
rido pelo M. Juiz Sup-
plente do Juiz Substitu-
to Federal. Em Egydio
Soares, Escrivão ad-hoc
o escrevi. - Benedito Por-

Alvarozia

Carpirio de Souza, Sre
lho da Matta Machado,
Arthur Fernandes de
S. Santos, Yayne
Muriçy, Agnelo Fran-
co da Rocha - - -

(Sobre tres mil e seiscentos
dos reis, em cinco estam-
pithas federaes;) Jaca-
resinho de Mello de
1920. Egidio Soares.

Conta

Do Juiz =

Diligencia	16.000	
Cond. cond.	24.000	
Estada	32.000	
J. Compromisso	<u>2.000</u>	74.000

Do Escrivão:

J. de compromisso	2.000	
Autos (3)	9.000	
Diligencia	14.000	
Estada	24.000	
Cond.	24.000	
Remessa	2.000	
Cartagem	<u>3.000</u>	78.000
Sellos		<u>3.600</u>

Somma Tot. 155.600

Recebi do Sr Dr Matta
Machado. Egidio So-
ares. - - - Remes-

- Remessa -

Em quatro de Maio de 1920 - n'esta cidade de Jacarexinho, em Cantorio, faço remessa destes autos ao Mm. Juiz Federal da Seccão de Parandí, por intermedio do advogado Dr. Avelino da Matta Machado que representa e promoveute e todos os promoveidos e cuja entrega e' feita mediante recibo - De que para constar faço este termo. Em Egidio Soares, escrevo ad hoc que e escrevi. Entre-ques - - - - -

- Recebimento -

As duas dias do mes de Junho de 1920, me foram entregues estes autos e faço este termo. Em Paul Plai Sant, Escrivo, escrevi.

- Juntada -

As nove dias do mes

99
17/10/1920

mes de Junho de 1920, jun-
to a petição em frente
e mappa que adiante
se vê, e faço este ter-
mo. Eu Paul Plai-
sant, Escrivão, escrevi.

Petição

Exmo Sr. Dr. Juiz de
Direito, Federal da
Seccão do Paraná -

O abaixo assignado,
Aguilheiro da divi-
são da fazenda Ribeiri-
nã do Veado, requeri-
da por Francisco Ven-
ra Albernaz, requer
que nos respectivos au-
tos seja puto o mappa
perimétrico e respecti-
vos memoriaes. Nesses
termos f. D. deferimento
Caritiba 12 de Junho
1920. Arthur Fernandes
da C. Santos. (Esta
devidamente selado.)

Despacho

Sim. C. 12 VI - 920. C.
Caracahé -

Fazenda Ribeirão do
Veado - Relatório e

Caderneta de Campo -

Fazenda Ribeirão
do Veado - Relat-
tório da medição da
fazenda Ribeirão do
Veado - na Comarca
de Jacareizinho, Esta-
do do Paraná, à mar-
gem esquerda do Rio
Paranápanama -

A Fazenda Ribeirão
do Veado, acha-se situ-
ada no Município e
Comarca de Jacare-
izinho, de cuja sede
dista aproximadamente
Cincoenta e cinco (55)
quilômetros e a sua me-
dição iniciou-se com
a presença do Supplen-
te do Juiz Federal da
Secção do Paraná em
Jacareizinho, Escri-
vas, arbitradores e
partes - Passando a
relatar os serviços
geodésicos bem como
outros detalhes de intere-
ses gerais, constatados
no decorrer da presente
medição, exemplo: -
a) Iniciaram-se os

1- Certidão da sentença
de 1ª Instância

2- Certidão do inteiro teor do
Acórdão do Supremo Tribunal Federal

os brenças no marco
 principal implantado
 a margem esquerda
 do Rio Paranapanema
 na confluência do Ri-
 beirão do Teado, a
 margem direita des-
 te, que desagua no
 Paranapanema, pre-
 cisamente no come-
 ço da Carretera do
 Teado, muitíssimo
 conhecido ha muitos
 annos por esse nome
 e da qual, segundo creio,
 veio o nome do sobre-
 dito Ribeirão - Esse
 marco é de peroba,
 lavrado nas quatro
 faces, tendo quatro
 marcos testemhas,
 indicativas dos qua-
 tro pontos cardaes.
 Este marco segue
 pela margem esquer-
 da do Rio Parana-
 panema acima até a
 barra do Rio das Cinzas.
 O Paranapanema é nes-
 te trecho, como no
 geral se constata em
 todo esse rio, muito
 encaehado, e aqui

muito especialmente,
por ser entre o Ribeirão
das Cinzas e o Rio
das Cinzas o trecho
ocupado pela legen-
dária corredeira "Que-
bra-Canôas" e outras.

Da confluência do
Rio das Cinzas no Para-
napanema, seguiu-se
com os levantamentos
pela margem direita,
em virtude da homoge-
niedade d'esta mar-
gem se prestar a
taes serviços, tendo-
se levantado este rio
até a barra do Ribeirão
Laranjeira para
ahi poder determinar
o ponto "que fronte-
asse com o epigão
que recorre para esse
Ribeirão" de accordo
com a escriptura de
aquisição do immo-
vel dividendo. Des-
te ponto, onde se fir-
cou um marco em
idênticas condições do
primeiro, seguiu-se
com as coordenadas
indicadas na cada-

Caderneta de Campo,
 pelo espigão divisor
 com a "Caranginha",
 circundando todas as
 vertentes até o espi-
 gão mais alto do
 lado esquerdo do ribei-
 rão do Seado, no alto
 da Serra, onde se acha
 fixado um marco,
 idêntico a todos os
 referidos. Seguiu-se
 pois, por este espigão
 até ao Rio Paranaíba,
 nessa onde se erigiu
 um Marco nas condi-
 ções idênticas aos já
 enumerados e subiu-se
 pela margem esquer-
 da do Paranaíba
 até ao marco inicial.
 As características geo-
 graphicas de diversos
 rumos, são contidas
 na Caderneta de Campo
 e na planta que este
 acompanha, tendo to-
 dos os pontos e mar-
 cos determinados.

b) Dos accidentes
 naturais da faren-
 da dos quaes con-
 vem especial menção

o Rio Paranaapanema
que a limita pelo lado
Norte e o mais impor-
tante. Este Rio ba-
nha-a uma distan-
cia approximada de
vinte e dois kilometros
e a sua largura em
tudo este trecho, e' bas-
tante variavel, pois
tem logares como
por exemplo da bar-
ra do rio das Birras
onde tem (427) quatro-
centos e vinte sete me-
tros de largura e de
frente do Ribeirão do
Beado, tem apenas
(200) duzentos. A sua
profundidade e' tam-
bem muito variavel,
pois afóra as enchentes
onde se apresenta
na plinidade de toda
a sua magestade, e'
de uma profundi-
dade insignificante
nos trechos das cor-
redoiras, exceptuando
certos pontos, mais
comminmente proximo
as margens, onde tem
remansos de 5, de 10 me-

metros até, de profun-
 didade. O seu leito
 neste trecho é na sua
 quasi totalidade de
 pedra e os seus barran-
 cos são na sua mai-
 oria suaves, tendo em
 alguns pontos, aparta-
 do do barranco do rio
 trechos de brejo. Seus
 afluentes neste trecho,
 da margem esquerda,
 teremos de considerar
 em primeiro lugar o
 Rio das Cuias, que ba-
 nha esta fazenda pelo
 lado este, até a barra
 do Laranjeira, numa
 distancia appoxima-
 da de vinte e dois ki-
 lometros. Este rio
 de um curso extrava-
 gente e caudaloso e
 que nas suas cabe-
 ceiras tem a alcunha
 de "malceteiro" é no
 entanto um bello
 rio, com os seus bar-
 ranços altos e muito
 enquto. A sua lar-
 gura, é na barra
 com a Paranapanema
 de 162 metros. Rece-

Recebe neste trecho em
que banha a fazenda,
diversos correios e
ribeirões de algum
vulto e que nascem
dentro das referidas
fazendas - Temos depois
o ribeirão do Teado
que nasce na Serra
que contraverte para
o Rio Caranginha e
que dá a denominação
a esta fazenda. É
um ribeirão com
bastantes afluentes, no
geral pequenos, tanto
na sua margem esquer-
da como na direita.
Em todas as caracte-
rísticas variáveis, tan-
to do Paranapanema
como do Pinna, e no
seus trinta quilômetros
de curso, apresenta pe-
quenas corredeiras, mas
todas sem valor mên-
sionável. O seu leito
é muito variável pre-
dominando a baseia
e fundo de pedra solta
e em certos trechos, pre-
dominam os blocos de
granito de cor parda de

de superfície alisada pelas águas. Os seus leuancões que em alguns lugares se levantam a prumo a altura de tres e quatro metros, são em outros extremamente baixos, criando nestes pontos uma consideravel área alagadica e isto mais frequentemente se verifica na sua margem esquerda - a sua largura que na barra com o Paranapanema é de 16 metros e no estretcho logo 500 metros acima de 8. A sua profundidade é tam-
 belm muito variavel, pois tem lugares onde as suas águas se espalham por entre as pedras saltas e cubras onde corre com pouca velocidade e attri-
 ge nestes ultimos pontos a profundidade de dois e tres metros.
 Teremos agora de considerar outros correços e ribeirões pequenos

entre as quaes se destaca
um ribeirão affluente
do Rio das Cinzas por
nome "Taquamussu",
que tem um curso
aproximado de 16 kilo-
metros. Mais abaixo,
no referido Rio das Cin-
zas, temos outras aguas
de menor vulto, porém
muito puras e crystali-
nas. No Paranapanema,
temos logo
de cima do ribeirão do
Veado uma aqua re-
gular, e bem defronte
da corredeira "Quebra-
Caniões" temos outra
de relativo vulto. To-
das estas aguas acham-
se respectivamente deter-
minadas no mappa
da fazenda junto a
este. C). Foram
assentados nos espe-
ços desta fazenda e
também nas mar-
gens dos rios Parana-
panema e Cinzas di-
versos marcos que
se acham determina-
dos na planta, la-
vados em ceme de

de madeira de lei com
dimensões variáveis
de 15 a 20 centímetros
de face e 80 a 100 de
altura, terminados
na parte superior
por uma pirâmide
quadrangular. Estes
marcos, os tres pri-
meiros cravados na
barragem de Ribeirão do
Teado, Rio das Cinzas
e Ribeirão Laranjei-
rha, são de peroba
lavrada e tem quatro
marcos testemunhas.
Seguem-se depois os
marcos collocados nas
espigões já descri-
nados, e entre estes,
mediam outros, tam-
bem de madeira de lei
collocados segundo a
divisa indicada pe-
los documentos d) As
terras são, na maior
opinião, de uma fer-
tilidade invejável!
Adaptam-se then
todas as culturas. A
escolha justa é apenas
uma ~~função~~ função cli-
mática. Se a cota

e o regime pluvial
permitem, até o café,
terá nestas terras a
sua área apropriada,
nos altos desfiladeiros
das contra-vertentes
do Caranginha. Pres-
ta-se o terreno ao desen-
volvimento em alta es-
cala de cultura do assu-
car, do feijão, do mi-
lho e do arroz nas
leixadas abundantes -
Em 538:595. 2100 metros
quadrados de terras na
sua totalidade de matas
recígnas predominando
a exuberante terra rō-
xa, com partes altas,
tímas, portanto, largo
espaço onde se conve-
niências locais passam
escolher facilmente a
cultura que deverá
ser adaptada. Encon-
tramos em todas as di-
reções percorridas
da fazenda, os mais
evidentes padrões da
sua fertilidade como
sejam, paio d'alto, jan-
gada, figueira branca,
etc. - Na unida a

a considerar uma rela-
 tiva abundancia de
 madeira de lei, mais
 predominantes do lado
 do Cuiabá: peroba,
 cedros, marfim, ca-
 breuvas, canellinhas, etc.
 etc. - e) Distam es-
 tas terras aproxima-
 damente 55 kilome-
 tros de Jacareinho
 e a sua estação de Es-
 trada de Ferro mais
 proxima é Caudido
 Matta ou Foz da
 Estrada de Ferro Soroc-
 abana, no Estado de
 S. Paulo, das quaes
 distam, aproximada-
 mente 36 kilometros.
 No Estado do Paraná,
 a Estação de Estrada
 de Ferro mais proxi-
 ma, actualmente, é
 Colonia Mineira da
 qual distam 90 kilo-
 metros. Prossequin-
 do, como prosegue
 a construcção do Ramal
 de Jaguariahyva a Jaca-
 reinho, terá depois
 outras estações inter-
 mediarias, que redu-

tem muito a distancia actual destas terras á estrada de ferro. Actualmente, os meios de penetração nesta fahenda, são morosos e difficeis em virtude da falta de estradas de rodagem boas que permitissem transportes mais rapidos. Todavia, já existem, tanto de Assis, como de Candido Matta caminhos regulares, que vão até a barragem apposto do Rio Paranapanema, e, desta ultima estuçãõ estão actualmente dando inicio a uma estrada para automoveis, que indo a beira do ribeirão do "Queixadas" poderá com pouco desenvolvimento, aproveitar directamente as terras. f) Os serviços geodesicos já foram executados com theodolitos de Querley por meio de deflexões relativas aos alinhamentos precedentes, ve-

verificados por azimuths
lidos e calculados. Le-
vou-se o levantamento
to das determinações de
Longitude e Latitude.
A declinação magne-
tica local constatada
é $2^{\circ} 5' 42''$ NW. Fazem-
da Ribeirão do Teado 1.
de Junho de 1920. O atri-
buidor Arthur Terrou-
des da C. Santos.

Fazenda Ribeirão do
Teado. Levantamen-
to do perimetro do
Espigão do Saranginha.

Estações		Deflexões	Azimuths		Observações
N.º	Distâncias		Lidos	Calculados	
0			$30^{\circ} 50'$		Na barra do
1	210	$22^{\circ} D$	$52^{\circ} 50'$	$52^{\circ} 50'$	Rio Sarangi-
2	260	$35^{\circ} D$	$87^{\circ} 50'$	$87^{\circ} 50'$	nha, ponto
3	640	$10^{\circ} E$	$77^{\circ} 15' 50''$	$77^{\circ} 50''$	onde vem
4	481	$27^{\circ} E$	$50^{\circ} 10' 50''$	$50^{\circ} 10' 50''$	margem es-
5	626	$33^{\circ} D$	$83^{\circ} 50'$	$83^{\circ} 50'$	piçã de sua
6	7000	$14^{\circ} E$	$69^{\circ} 30'$	$69^{\circ} 30'$	margem es-
7	320	$54^{\circ} E$	$14^{\circ} 20' 50''$	$15^{\circ} 50''$	quenda
8	500	$15^{\circ} D$	$29^{\circ} 45' 50''$	$30^{\circ} 50''$	
9	1250	$15^{\circ} E$	$15^{\circ} 10' 50''$	$15^{\circ} 50''$	
10	850	$40^{\circ} D$	$55^{\circ} 30' 50''$	$55^{\circ} 50''$	

Estações		Deflexões	Perimetro		Observações
Nº	Distância		Locos	Calculos	
11	500	10° E	45° 35' SO	45° SO	
12	250	10° E	35° 15' SO	35° SO	
13	275	25° O	60° 10' SO	60° SO	
14	1000	30° O	Oeste	Oeste	
15	750	30° E	60° SO	60° SO	
16	275	31° E	28° 25' SO	29° SO	
17	370	16° E	14° 45' SO	15° SO	
18	1330	21° O	36° SO	36° SO	
19	120	10° O	46° 10' SO	46° SO	
20	550	22° O	68° 30' SO	68° SO	
21	400	16° O	84° 40' SO	84° SO	
22	600	30° O	66° NO	66° NO	
23	500	58° E	64° 5' SO	64° SO	
24	400	45° E	21° SO	21° SO	
25	750	15° E	6° SO	6° SO	
26	800	10° O	16° 10' SO	16° SO	
27	350	12° O	26° 30' SO	26° SO	
28	400	25° O	57° SO	57° SO	
29	2000				Ponto de ligação com a estação 80 do levantamento deste Espigão pertencendo do Paranapanema
71520					

Levanteamento do Paranapanema - (Perimetro)

0			88° SE		Marco cravado no ponto onde segue o levantamento do perimetro do Espigão do lado esquerdo do ribeirão do Itaipu -
1	631	40° 30' E	87° 30' NE	87° 30' NE	
2	260	34° 30' O	58° 15' SE	58° SE	

38
Mousanisa

Estações		Regressões		Argumentos		Obs.
Nº	Distância	Deflexão	Lidos	Calculados		
3	380	24° E	82° 15' SE	82° SE		
4	385	7° 15' O	74° 30' SE	74° 45' SE		
5	190	11° 45' O	63° 10' SE	63° SE		
6	165	8° 30' E	71° 40' SE	71° 30' SE		
7	285	29° E	79° 40' NE	79° 30' NE	Marco de Peroba	
8	302	3° 15' E	76° 15' NE	76° 15' NE		
9	642	61° 30' O	42° 30' SE	42° 15' SE	Marco de Peroba	
10	202	16° 45' O	25° 30' SE	25° 30' SE		
11	174	5° 30' E	31° 10' SE	31° SE		
12	273	6° E	37° SE	37° SE		
13	82	69° 40' NE	32° 40' SO	32° 40' SO	Marco Peroba	
14	125	9° E	23° 40' SO	23° 40' SO		
15	100	23° 30' E	0° 10' SO	0° 20' SO		
16	140	27° 45' E	27° 55' SE	27° 55' SE		
17	188	20° O	7° 55' SE	7° 55' SE		
18	271	37° 30' E	45° 25' SE	45° 25' SE		
19	212	20° 30' O			Barragem do R. Teado.	
4116		Levantamento do perimetro, lado esquerdo do Teado ao Curanguinha -				
0			39° SO		Marco de Peroba	
1	325	45° 35' E	6° 5' SE	6° 5' SE	a margem esquerda do Para-	
2	625	2° E	8° 5' SE	8° 5' SE	raparema, ponto do espigão da margem esquerda do Teado -	
3	175	45° 30' E	53° 35' SE	53° 45' SE		
4	3225	71° 35' O	18° SO	18° SO		
5	1306	15° 5' O	33° 5' SO	33° 5' SO		
6	292	24° 45' E	8° 20' SO	8° 20' SO		

Estações		Deflexões	Azimutes		Obs
N ^o	Distâncias		Leitos	balauzados	
7	787	4° 5' O	12° 25' SO	12° 25' SO	
8	156	35° 6' O	47° 31' SO	47° 31' SO	
9	177	20° E	27° 31' SO	27° 31' SO	
10	947	50° E	22° 29' SE	22° 29' SE	
11	2500	37° 30' O	15° SO	15° SO	
12	375	48° E	33° SE	33° SE	
13	70	27° O	6° SE	6° SE	
14	100	16° E	22° SE	22° SE	
15	400	57° E	79° 30' SE	79° SE	
16	125	69° O	10° 20' SE	10° SE	
17	275	57° E	67° SE	67° SE	
18	150	32° O	35° 20' SE	35° SE	
19	1075	61° O	26° 15' SO	26° SO	
20	400	27° O	53° 10' SO	53° SO	
21	850	21° E	32° 5' SO	32° SO	
22	325	15° E	17° SO	17° SO	
23	425	16° O	33° SO	33° SO	
24	375	18° O	57° SO	57° SO	
25	525	7° O	58° SO	58° SO	
26	375	31° E	27° SO	27° SO	
27	400	27° E	Sul	Sul	
28	1100	60° O	60° 10' SO	60° SO	
29	325	35° E	25° 30' SO	25° SO	
30	275	20° O	45° 20' SO	45° SO	
31	125	15° E	30° 10' SO	30° SO	
32	350	40° O	70° SO	70° SO	
33	850	26° E	44° SO	44° SO	
34	300	46° E	27° SE	2° SE	
35	750	18° O	16° 30' SO	16° SO	

Estações		Deflexões	Obrimeths		Obs.
N ^o	Distâncias		Lidos	Calculados	
36	325	20° D	36°5' SO	36° SO	
37	1250	14° E	21°45' SO	22° SO	
38	925	10° E	11°30' SO	12° SO	
39	300	15° D	26°40' SO	27° SO	
40	800	50° E	22°50' SE	23° SE	Mareo a Peroba
41	2020	30° E	53° SE	53° SE	
42	525	90° D	37° SO	37° SE	
43	900	37° E	Sul	Sul	
44	890	30° E	30° SE	30° SE	Mareo a Peroba
45	320	24° E	54°15' SE	54° SE	
46	400	15° D	39°30' SE	39° SE	
47	220	10° D	29°35' SE	29° SE	
48	380	14° D	15°20' SE	15° SE	
49	1750	21° E	36°45' SE	36° SE	
50	375	11° E	47°15' SE	47° SE	
51	220	40° E	87° SE	87° SE	
52	500	55° D	32° SE	32° SE	
53	600	10° D	22°10' SE	22° SE	
54	220	16° D	6°30' SE	6° SE	
55	650	14° E	20°20' SE	20° SE	
56	120	10° E	30°5' SE	30° SE	
57	500	6° E	36°10' SE	36° SE	
58	350	10° E	46°30' SE	46° SE	
59	2500	30° E	75°45' SE	76° SE	Mareo a Peroba
60	750	10° E	86°10' SE	86° SE	
61	400	12° D	74° SE	74° SE	
62	270	20° D	54°30' SE	54° SE	
63	620	40° E	86° NE	86° NE	Mareo a Peroba
64	500	14° E	72°15' NE	72° NE	

Estações		Diferenças	Azimuths		Obs.
N.º	Distâncias		Lidos	Calculados	
65	870	7° E	64°50' NE	65° NE	
66	370	20° D	85°10' NE	85° NE	
67	570	35° E	50° NE	50° NE	
68	470	10° E	40°15' NE	40° NE	
69	250	26° D	66° NE	66° NE	
70	100	22° D	88°30' NE	88° NE	
71	450	15° D	77° SE	77° SE	
72	200	20° D	56°40' SE	57° SE	
73	750	50° E	73°15' NE	73° NE	
74	200	24° E	48°40' NE	49° NE	
75	370	25° E	24° NE	24° NE	
76	500	50° D	73°40' NE	74° NE	
77	1070	28° D	78° SE	78° SE	
78	250	25° D	53°30' SE	52° SE	
79	550	54° E	73° NE	73° NE	
80	1720 - 8590	29 de levantamento do espigão, partindo da barra do Laranjeira -			

Levantamento do perímetro: Parte do Paranapanema entre o Veado e Rio das Cincas -

N.º			44°30' SE		Marco primordial ca-
1	910	30° E	74°30' SE	74°30' SE	vado na margem
2	1475	57° D	17° SE	17°30' SE	direita do R. Veado,
3	1350	72°30' E	Este	Este	esquerda do Paranapa-
4	1000	18° E	72° NE	72° NE	nema -
5	1290	44°30' E	27° NE	27°30' NE	Coord. ao Rio 160 m.
6	1087	39°30' E	67°15' NE	67° NE	" " " 50 "
7	675	30° E	37° NE	37° NE	" " " 100 "

Estações		Deflexões	Azimuths		Obs.
Nº	Dist.		Leidos	Calculados	
8	450	24° D	61°15'NE	61°NE	Coord. ao Rio 50 m.
9	1270	20° D	81°NE	81°NE	" " " 120 "
10	1025	50° D	49°15'SE	49°SE	" " " 80 "
11	875	29° E	78°30'SE	78°SE	" " " 100 "
12	1270	12° E	Este	Este	" " " 60 "
13	7500	47° D	43°SE	43°SE	" " " 60 "
14	750	12°30' D	30°30'SE	30°30'SE	" " " 80 "
15	1000	30°30' D	Sul	Sul	" " " 100 "
16	1400 9540	90° E	Este	Este	Liga ao mar no margem direita do Rio das Cinzas, que corresponde a esta- ca 53

Levantamento do Peri-
metro: Parte do Rio das
Cinzas

53	74 m.		39°50		Barra do Cinzas no
54	374	45° E	6°SE	6°SE	Paranapanema
55	260	21° D	15°50	15°50	
56	170	17° E	2°SE	2°SE	
57	164	31° D	29°50	29°50	
58	241	31° E	2°SE	2°SE	
59	174	22° D	20°50	20°50	
60	738	30° E	10°SE	10°SE	
61	171	20° D	10°10'50	10°SE	SP
62	339	31° D	41°5'50	41°50	
63	114	31° D	72°50	72°50	

Estaciones			Observations		Observed	Calculated	Remarks
No	Distancia en varas	Diferencia	Leidos	Calculados			
64	118	10° E	62° 50	62° 50			
65	943	22° D	83° 45' 50	84° 50			
66	157	11° E	72° 40' 50	73° 50			
67	168	11° E	61° 50' 50	62° 50			
68	193	18° D	80° 50	80° 50			
69	220	15° E	65° 50	65° 50			
70	113	7° D	72° 10' 50	72° 50			
71	105	33° D	74° 50' 10	75° 10			
72	192	61° E	44° 50	44° 50			
73	76	50° E	6° 58	6° 58			
74	463	30° D	24° 50	24° 50			
75	189	38° E	14° 15' 58	14° 58			
76	80	6° D	8° 50' 58	8° 58			
77	348	34° E	42° 58	42° 58			
78	468	37° E	79° 15' 58	79° 58			
79	382	42° E	59° 18	59° 18			
80	74	18° D	78° 18	78° 18	Coord.	95 ms	
81	101	57° D	45° 10' 58	45° 58	"	100 "	
82	201	57° E	81° 5' 18	81° 18	"	100 "	
83	203	18° E	63° 18	63° 18	"	120 "	
84	356	22° D	79° 40' 18	85° 18	"	120 "	
85	82	34° D	61° 58	61° 58	"	80 "	
86	94	26° D	35° 30' 58	35° 58	"	105 "	
87	135	30° E	65° 15' 58	65° 58	"	100 "	
88	148	24° D	41° 15' 58	41° 58	"	20 "	
89	274	18° E	59° 58	59° 58	"	10 "	
90	99	24° E	83° 58	83° 58	"	80 "	
91	296	26° D	56° 45' 58	57° 58	"	25 "	
92	308	16° E	73° 58	73° 58	"	70 "	

Estações		Reflexão	Azimuths		Obs
N ^o	Distância		Leitos	Balanço	
93	200	6° D	67°10'SE	67° SE	Coordenada 75 m ^{ps}
94	206	21° E	88°10'SE	88° SE	" 130 "
95	198	44° D	44° SE	44° SE	" 13 "
96	320	26° E	70°10'SE	70° SE	" 25 "
97	489	8° E	78° SE	78° SE	" 200 "
98	49	17° D	61°15'SE	61° SE	" 80 "
99	208	70° D	9°30'SO	9° SO	" 13 "
100	174	51° E	42°15'SE	42° SE	" 85 "
101	168	12° D	30°30'SE	30° SE	" 100 "
102	340	39° D	9° SO	9° SE	" 10 "
103	297	40° E	31°5'SE	31° SE	" 120 "
104	81	32° D	1°10'SO	1° SO	" 20 "
105	507	37° E	36° SE	36° SE	" 13 "
106	372	24° E	60° SE	60° SE	" 85 "
107	158	27° D	33° SE	33° SE	" ao Rio 9 "
108	109	10° E	43°20'SE	43° SE	" " 77 "
109	145	26° D	17° SE	17° SE	" " 10 "
110	81	26° E	43°20'SE	43° SE	" " 45 "
111	212	63° D	20°15'SO	20° SO	" " 25 "
112	467	55° E	35°10'SE	35° SE	" " 50 "
113	359	5° E	40° SE	40° SE	" " 26 "
114	234	70° D	30° SE	30° SE	" " 12 "
115	32	34° E	64°5'SE	64° SE	" " 60 "
116	80	57° D	7°10'SE	7° SE	" " 30 "
117	123	67° E	74° SE	74° SE	" " 10 "
118	204	35° D	39°30'SE	39° SE	" " 15 "
119	202	32° E	71°35'SE	71° SE	" " 150 "
120	192	39° D	32°20'SE	32° SE	" " 35 "
121	60	16° E	48°10'SE	48° SE	" " 25 "

Estações		Diferenças		Azimuths		Obs.
Nº	Distâncias			Libras	Calculadas	
122	94	31°	D	17° SE	17° SE	Coordenação ao Rio 60 mts
123	160	51°	E	68° SE	68° SE	" " 10 "
124	78	40°	D	28°15' SE	28° SE	" " 78 "
125	120	29°	D	1°30' SO	1° SO	" " 20 "
126	867	46°	E	45°20' SE	45° SE	" " 90 "
127	128	52°	D	7°10' SO	7° SO	" " 45 "
128	232	34°	E	27° SE	27° SE	" " 9 "
129	71	42°	D	15° SO	15° SO	" " 60 "
130	190	42°	D	57° SO	57° SO	" " 8 "
131	108	52°	E	50°15' SE	5° SO	" " 8 "
132	98	28°	E	23°15' SE	23° SE	" " 50 "
133	277	40°	D	17°10' SO	17° SO	" " 25 "
134	48	77°	E	60° SE	60° SE	" " 6 "
135	127	79°	D	19° SO	19° SO	" " 50 "
136	1245	80°	E	61°30' SE	61° SE	" " 30 "
137	213	12°	E	73° SE	73° SE	" " 60 "
138	106	5°	E	78 SE	78° SE	" " 100 "
139	174	41°	D	37° SE	37° SE	" " 80 "
140	70	18°	E	55° SE	55° SE	" " 80 "

4246
 109.277
 4246
 6264
 6586
 2879
 9540
 7987
 8690
 19580
 14887
 5948
 4716
 891
 17520
 6737
 109.244
 7186

Fazenda Ribeirão do Prado
 10 de Junho de 1920. Olypi
 melior. Arthur Ferrnandes
 da Le. Santos

(Esta uma planta de es-
 cala de 1.25.000 - tendo
 o nº de los dos autos 37)

Juntada

Juntada

Das doze de Junho de
1920, junto a petição
em fôrto e fôrto este
termo. Eu Paul
Plaisant, Escrivão, es-
crevi

Petição

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal
da Secção do Paraná

D.ª Francisca Vieira
Alcenas, promotora
da divisão da fazenda
Ribeirão e Sobrado, que
fazendo o agrimensor em
fôrto a planta em car-
tório, requer designa-
ção de dia e hora para
no imóvel dividido,
e na barraca do agrimen-
sor ser effectuada a 2.^a
diligencia para forma-
ção e adjudicação das
quinhões. Nestes termos
f. esta aos autos mitima-
das as partes da designa-
ção. P. deferimento. Es-
crita de 12 de Junho de 1920.
Avelino da Costa Macha-
do. (Esta devendo

bellada) Despacho

Designo o dia 22, no
logar indicado, presi-
dindo a diligencia o
Juiz Supplente do Mu-
nicipio. Faça as inti-
mações necessarias.
C. 12. VI. 920. C. Carvalho.

Certidão

Certifico e dou fe, que
notifiquei o Dr Anto-
nio Jorge Machado Lima,
nomeado curador, o pro-
curador do promovente
S. Matta Machado, e o mi-
nister letrado Sr Arthur
Fernandes da Bancuena San-
tos, por todo o conteúdo
do despacho refs. 39 que
manda ao Supplente
os presentes autos para
a 2ª diligencia no in-
moral, assignada para
o dia 22 do corrente,
e dou fe. Em 12 de Ju-
nho de 1920. Presente
Paul Clairant

Permissão

nos 14 dias seguintes a 1920

1920, fues remessa des-
tes autos ao Sr Supplen-
te do Substituto, em
execução. No Município
do que faço este termo.
Em Paul Plaisant, Es-
tados, escrevi —

Permittido

Recebidos estes autos, no
meio Escrivã ad-hoc, o
Cidadão Egidio Soares,
que prestaria o devido
compromisso - Juca-
reninho 19 de Junho de
1920. Benedicto Porfirio
de Sousa.

Termo de Compromisso.

Aos dezoito dias do
mez de Junho de 1920;
nesta Cidade de Juca-
reninho, Estado do Para-
na, em casa do Cida-
dão B. Porfirio de Souza
Supplente do Jus Sub-
stituto Federal, na Se-
cção do Paraná, ahi
endo me achava pre-
sente, foi-me por
elle deferido o compro-
miso, de bem e fiel-
mente deumpenhadas

as funções do cargo de
Escrivão ad-hoc na
presente divisão, equal
sendo por mim assumto
prometti cumprir, agindo
debaixo das penas da lei.

Do que para constar man-
dei a Juiz lavrar este
termo que vai por
elle assignado, Corrijo
Egypio Soares, Escrivão
ad-hoc queo escrevei.

Benedicto Pasquino de Souza,
Ja, Egypio Soares -

Audiencia -

Audiencia para forma-
ção e adjudicação dos
quinhões - - - - -

Hoos reunite e dois dias
do mes de Junho de 1920,
no immovel denominado
denominado Ribeirão
do Tado, na barra da
do quinhões coloca-
da na barra do ribei-
rão do Tado com o Rio
Paranapanema, onde
fui reunido o M. Juiz
Supplente do Juiz Sub-
stituto Federal, Corrijo
Escrivão ad-hoc de seu

seu cargo, mandou o
 mesmo juiz abrir a
 audiência de acordo
 com as formalidades
 legais, para o fim de
 proceder a formação e
 adjudicação dos quinhões
 dos condôminos de acor-
 do com os títulos jim-
 tos aos autos. Aberta
 a audiência na forma
 da lei, compareceu o
 advogado Dr. Reclino
 da Motta Machado, por
 parte do promovente
 Francisco Vieira Albernaz,
 e disse que accusava
 as citações feitas a to-
 dos os condôminos, bem
 assim a falta do Dr.
 Curador a lide, ao qui-
 mensor e arbitradores,
 para nesta audiência
 serem exhibidos os seus
 títulos de propriedade
 para de acordo com
 elles, proceder-se a for-
 mação e adjudicação
 de quinhões, reque-
 ro que apresentados os
 citados se houvessem
 as citações por feitas e
 accusadas sob as penas

da lei, no caso de recusa
e que na forma da lei for
se aberta vista aos au-
tos aos arbitadores com
classificações e avalia-
ções das Terras compo-
nentes do imóvel di-
videndo, dando-se-lhe sa-
na tal foi vista dos au-
tos. Apreguados compa-
receram todos as condi-
cinos promovidos, repre-
sentados pelo mesmo
advogado Sr. Suelino
da Matta Machado, bem co-
mo o agnoscivo da di-
vidão Sr. Arthur Ferran-
des da Bancarcan Santos
e os arbitadores Agnello
Funes da Rocha e Jayme
Municy. O que fôr au-
reito pelo juiz, foi deferi-
do na forma regulari-
da pelo que vale o pre-
sente termo assignado
pelos peritos e partes. Eu
Egídio Soares, Escrivo
ad hoc, que o escrevi.
Benedicto Parfirio de Sousa,
Suelino da Matta Macha-
do, Arthur Ferrnandes
da B. Santos, Jayme
Municy, Agnello Fran-

Francos da Poção. —

Vista

Na mesma data e
lugar retos indicados,
fizer estes autos com vis-
ta aos arbitadores, pa-
ra classificação e ava-
liação das terras do
imovel dividido.

Do que para constar
lavrei este termo. Eu
Egídio Soares, Escrivão
at-hoe, que escrevi.

Com vista —

Os arbitadores abaixo
assignados, necessitam
de prazo de tres dias
para apresentarem ao
laudo referente a ava-
liação e classificação
das terras do imóvel
dividido, pelo que pedem
ao M. J. a concessão
do referido prazo. Fa-
zenda do Vado 22 de Ju-
ho de 1920. Jayme
Muney, Agente Fran-
co da Poção. —

— Recebimento —

Na mesma data retos,
me foram entregues

estes autos por parte dos arbitros,
Do que parece constar
lavro este termo. Eu
Egydio Soares, Escrivão
da h. e. escrevi -

Conclusão

Em seguida e na mesma
data retro, faço estes
autos conclusos ao M.
Juis Supplente do Juis
Federal. Do que faço
este termo. Eu Egy-
dio Soares, Escrivão da
h. e. escrevi. - -

Conclusos

Concedo o prazo de tres
dias pedidos pelos arbi-
tradores. Fazenda do
Veados 22 de Junho de 1920.
Benedicto Perpinio de San-
ta -

Recebimento

No mesmo dia retro
me foram entregues
estes autos da parte do
M. Juis. Do que faço
este termo. Eu Egy

Egydio Soares, Escrivão
ad hoc o escreveu

Vista

Em seguida e na mes-
ma data, foram estes
autos com vista aos
arbitradores Sr^s Jayme
Muricy e Agostello Fran-
co da Rocha. De que se
ra constar lauro este
termo. Em Egydio So-
ares, Escrivão ad hoc,
o escreveu

Com vista

Vai o laudo em sepa-
rado - suscinda do
N.º do 25 de Junho
de 1920 - Jayme Mur-
cy, Agostello Franco
da Rocha

Recebimento

Na mesma data su-
pra, me foram en-
tregues estes autos
de parte dos arbi-
tradores. De que
foam este termo. Em

Em Legylio Soares, Escri-
va ad-hoc, o escrevi.

Juntada

Em 25 de Junho de
1920, junto a estes
autos o laudo que
advante se vê, do
que fasso este termo.
Em Legylio Soares, Es-
criva ad-hoc, o escrevi.

Laudo

Nos abaixo assigna-
dos, arbitradores con-
vados e compromi-
sados, na direisa da
fazenda Ribeirão do
Beado, situada na
Comarca de Jaca-
resinho, Estado do
Paraná, tendo per-
corrido o imóvel
vel supra referi-
do não encontramos
differença ead nas
terras componentes
do mesmo imó-
vel, pois as mes-
mas apresentam
a mesma homoge-

homogeneidade e são de primeira categoria; a vista disto avaliamos-las a razão de trinta mil reis (30.000) por alqueire. O imóvel dividendo acha-se todo apossado por Francisco Vieira Albernaz e seus filhos, cuja possessão é concretizada em casa de morada, ranchos e plantações, pelo que achamos que os quintais a serem tirados da razão condôminos o devem ser: a) em quintal em torno de cada uma das benfeitorias dos condôminos promovidos e promovente; b) e outros quintais para cada um dos condôminos em glebas diferentes. O imóvel dividendo acha-se quasi que na sua integridade cartado por varios

varios ribeirões, dentre
os quaes o mais im-
portante e o ribeirão
do Beado. No im-
movel dividendo
naõ ha servidões
activas e por isso
deveru ser estabeleci-
das todas as servi-
dões necessarias de
todos os condominios
fazenda do Beado 25
de Junho de 1920. Syonel
la Franco da Rocha,
Jayme Murray

Audiencia

Audiencia de adjudica-
cãõ de quinhões em con-
tinuacãõ - - -

Olas vinte e cinco
dias do mes de Junho
de 1920. no immovel
dividendo denominado
Ribeirão do Beado, na
terracca do agyrimensor,
collocada na barra do
Ribeirão do Beado com
a Pararapanema onde
foi vindo o M. Juiz Sup-
lente do Substituto
Federal, com o Escri-

Escrivão ad-hoc de seu
 cargo, mandou e fize
 abrir a presente audi-
 encia com as formali-
 dades legais para que
 em continuacão se pro-
 cedesse a adjudicacão
 e formacão dos quintais.
 Presente a audiencia
 nella compareceu o advo-
 gado Dr. Neelino da Matta
 Machado, por parte do
 promoveute e de todos
 os promovidos e disse
 que sendo esta audien-
 cia para a formacão
 e adjudicacão de qui-
 ntaes e exhibicão de
 titulos, requeria: a)
 que fossem juntos aos
 autos os documentos
 que offerece e que são
 uma certidão exera-
 hida dos autos de in-
 ventario de D. Martha
 Vieira Albernaz, por
 cuja certidão se verifi-
 ca a qualidade de her-
 eiro nas terras desta
 divisão e qualidade de
 herdeiros com directos
 em partes iguaes nas
 terras do imóvel fo

87

referido, denominado
Relevar do Estado; b)
uma escriptura publica
que correntea o contra-
cto feito entre o agrimen-
sor laudado e outro pro-
movente e promovidos
sendo que quanto a este
contrato requeria o pro-
movente ao M. Juiz que
sabe o mesmo todos
os interessados se pronun-
ciassem e após o que
se dignasse e approval-
a uma vez que todos
as partes interessadas
estão de accordo; c) que
o quinhão do promoveente
seja tirado em tres glebas
uma na barra do Rio
das Curxas com o Rio
Parapanema, onde
estão localizados suas
banqueiras e as outras
dois, uma nas cabe-
ceiras no Ribeirão do
Itaquarussu e outra
na barra do Ribeirão
do Estado; d) que os qui-
nhões dos promovidos
herdeiros de D. Martha
Teixeira Albernaz sejam
tirados em duas gle-

glebas para cada um
e em torno de suas bem-
feitórias; que o M. Juiz,
tendo em vista o lau-
do dos arbitradores e de
acordo com os títulos
pontos aos autos, se di-
gnasse deliberar a par-
tilha geodesica, e que
os autos, após o despa-
cho da referida delibe-
ração de partilha, fossem
com vista ao agrimensor
para a apreciação do
cálculo das áreas e do
arranjo da divisão
dignando-se o M. Juiz de-
signar dia e hora para
em continuação a esta
mesma diligência ser effe-
ctuada a audiência
para lançamento de qui-
rões. O que tudo au-
tido pelo Juiz foi depe-
tido na forma requere-
rida e approvou o
contracto com o agri-
mensor leuado e
isto por estarem todas
as partes interessadas
de perfeito accordo, man-
dando que, após a deli-
beração de partilha, fos-

0
Forrem os autos feitos
com mesmã as legui-
meusor. Do que para
constar lavrei este ter-
mo que vai assigna-
do pelo juiz e partes -
Leu Egidio Soares, Es-
crivã ad hoc, o escrivã
Benedito Parpinio de Souza,
Suelino da Matta Machã-
do, Arthur Fernandes
de B. Santos, Agnelo
Francos da Rocha, Jayme
Muricy - - -

Justada -

Na mesma data
junto a estes autos
os documentos que
seguem. Do que para
constar fuo este ter-
mo. Leu Egidio Soares,
Escrivã ad hoc, o escrivã

Cartidão -

Bacharel Hugo Du-
arte de Almeida, Es-
crivã do Le Officio
do Civil e mais an-
negos d'esta Comar-
ca de Campinas etc

etc. Certifico a pedi-
 do real de pessoa
 interessada, que, re-
 vendo os autos de in-
 ventario processados
 com o fallecimento de
 Martha Viccia Alber-
 nar constantes do
 archivo de seu Carto-
 rio, d'elles a fo. 6. vs.
 que seis reus, consta
 que os herdeiros da
 fuidada sao os segun-
 tos: Elvira, maior
 casada com Domini-
 gos Bombonatti; Emi-
 lia, maior casada
 com Ernesto Viegas;
 Francisco Albernaz, maior
 casado; Leonor, maior
 casada, digo divorciada
 legalmente; Joao com
 vinte annos solteiro;
 Julietta, solteira, com
 dezeseite annos; An-
 tonio com quinze
 annos de idade e
 Ida, com seis annos;
 e que os bens descry-
 ptos no inventario
 consistam do seguinte:
 Tres cascos sitos a rua
 Barretto Leme, destali-

Cidade e sob n.º 78a 78b
e 70 - ; quatro casas
situa a rua Baldanha
Marinho, desta cidade
e sob n.ºs 54, 93, 150a e
150 b ; uma casa sita
a rua Dr Costa Aguiar
tambem desta cidade,
sob n.º. 92 ; tres casas
situa a rua General Oso-
rio, tambem desta
cidade sob n.ºs 192, 198
e 107A - ; um terreno
em S. Paulo, a rua
que hoje chama-se
D. Santa Nery, com
doze metros de frente
e vinte, mais ou me-
nos, de fundos e que
fica unido ao n.º
129 de dita rua, ter-
reno esse que o espo-
lio possuia em com-
mum com leallos
Engler, pertencendo,
portanto ao espolio,
a metade de dito
terreno; e finalmente
doze mil e novecentos
e noventa e nove mil
reis - Certificado mais
que dos mesmos autos

autos consta que o
 nome do viuvo me
 eiro e' Francisco Pe-
 reira Albernaz - Cer-
 tifico juridicamente
 que o dito inventario
 foi iniciado em vinte
 e um de Novembro de
 mil novecentos e dezesete
 e homologado por
 sentença de desembor-
 a faccios de mil no-
 vecentos e dezoito, que
 transitou em julgado.
 O referido e' verdade
 que dou fe. Campi-
 nas quatro de Junho
 de mil novecentos e
 vinte. Em Hugo Du-
 ante de Branda, escri-
 vaõ subscricao assin.
 Campinas 4 VI. 1920 -
 Hugo Duarte de Branda
 (esta sellada e o ca-
 rimbos do escrivão)

— Escritura —

1.º traslado
 v: 32. de Notas as fls 340
 a 352. o Tabelião Elmeida.
 Escritura de compra e
 venda que faz João Fran-
 cisco Pereira do compra

comprador João Antonio
de Moraes Beraldo, de
umra parte de terras
pela quantia de quinhentos mil reis - 500.000.
Saibam quantos este
publico instrumento, di-
go. Saibam quantos
esta publica escriptu-
ra de compra e ven-
da vierem que no
anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos e noventa e um
aos vinte e quatro dias
do mes de fevereiro do
dito anno, nesta Villa
de Santa Cruz do Rio
Paro, Estado de São
Paulo, em meu Car-
torio compareceram
partes entre si puestas
e contractadas como
vendedores João Francis-
co Pereira e como com-
prador João Antonio
de Moraes Beraldo, este
negociante, aquelle ca-
regador, residentes nesta
Villa, reconhecidos pelos
proprios de um Tabel-
lão, do que dou fei e das

das duas testemunhas ao
 diante nomeadas e no
 fui assignadas peran-
 te as quaes pelo ven-
 dedor Joao Francisco Pe-
 reira, foi dito que e'
 senhor possuidor de
 uma posse de terras
 de cultura a margem
 esquerda Rio Parana-
 nema e tambem a mar-
 gem esquerda do rio da
 Cuiua contra-vertentes
 do rio Caranginha, no
 districto da Thomazina, Co-
 marca de São José da
 Boa Vista, Estado do
 Paraná, com as divisas
 seguintes: começando pela
 ferra seguinte: princi-
 pando na barra do ribei-
 rão do Teado, subindo
 Rio Parana-pnema aei-
 ma até a barra do rio
 da Cuiua e por este acima
 até frontear com o espi-
 gão que verte o rio Ca-
 ranginha e por este espi-
 gão dividindo com Mar-
 cos Agapito e Nello, circun-
 dando todas as vertentes
 até o espigão mais alto
 ao lado esquerdo do dito

Ribeirão do Verde e por
este espregado até a ponta
e de aqui a sumo até o
rio Parapanama e por
este acima até a barra
do dito ribeirão do Verde
onde teve principio e
fim esta divisa, divi-
dindo pelos fundos com
o mesmo Marcos Agapi-
to de Mello seu quem
de direito faz e pelo la-
do de baixo ou esquer-
do com o mesmo ven-
dedor, e que dita posse
de terras de cultura acima
mencionada, possuía
lavouras desembarçadas,
della faz venda em
de facto vendida tem
do comprador Yous Bu-
lunio de Moraes Beraldo,
pela quantia de quinhem-
tos mil reis a dinheiro
a vista que disse já ter
recebido em moeda cor-
rente, do que dava plena
quitação e que por isso
transfere na pessoa
do comprador toda pos-
se, jus e dominio acant
e senhorio das referidas
terras para que deslazo.

gose ou disponha como
 bem e melhor lhe con-
 vier, ficando esse rende-
 dor obrigados a fazer
 lãã, firme e realiosa
 esta renda quando cha-
 mados a autoria. Pelo
 campearador fui dito
 que accituea a presen-
 te escriptura, me apre-
 sentou o cunheciminto
 de siza do teor seguin-
 tes: Estado do Paraná.
 Rendas não lançadas.
 Exercício de 1891. il. fls.
 do livro caixa fica debi-
 tado a collector pela quan-
 tia de trinta mil reis,
 recebidos do Sr. João
 Estanislau de Moraes Be-
 raldo de seis por cento
 de quinhentos mil reis,
 proveniente de uma
 posse nas vertentes do
 Rio Paranaapanema e
 barria da Birxa, com
 prehendendo o ribeirão
 do Itado que faz con-
 tra-vertente com o La-
 ranginha. Collectaria
 de Rendas Gerais de São
 João da Boa Vista em
 deserviço de S. M. M. M. M.

de 1891 - O Collector Ade-
lino José de Camargo.
A laudatione Mathias José
Bessa - Nada mais
em dito escripto
que aqui fica lançado
e archivado, do que
dou fe. Lida esta as
partes acharam a con-
tento, accitaram, au-
torizaram e assignaram,
assignando a raga do
recedor, por não saber
escrever Marcos Aga-
pito de Mello, perante as
testemunhas José Anto-
nio de Azevedo e Fran-
cisco Pires de Moraes,
conhecidos de mim José
Manuel de Almeida, Ta-
lelhiad que o escrevi.
Marcos Agapito de Mello,
José Antonio de Moraes
Beraldo, José Antonio
de Azevedo, Francisco
Pires de Moraes. Nada
mais em dita escriptu-
ra que aqui bem e fiel-
mente foi extrahir do
seu proprio original,
do Livro de Notas ao
qual me reparo e
dou fe. em meo po-

Apur

quinhentos reis, rece-
bida do Sr. João Anto-
nio de Moraes Beraldo
de um desimpo por
cunto, proveniente de
transcrição de imóvel
real. Collectaria das
Rendas Gerais de São José
da Boa Vista em 5 de Mar-
ço de 1891. O Collector
Adelino Pereira Camar-
go - O Escrivão Mathias
Pereira Bessa.

Extracto para transcri-
ção de imóvel.

Nome, domicilio e profis-
são do adquirente?

João Antonio de
Moraes Beraldo.

Negociante resi-
dente em Santa

Cruz do Rio Par-
do, no Estado

de S. Paulo.

Nome, domicilio e pro-
fissão do transmittente?

João Francisco

Pereira, lavrador

residente em Santa

Cruz do Rio Par-
do.

Freguesia do imóvel

Manoel ?

Distrito de Pomba

Quina, Curros e

Comarca de São

José da Boa Vista

Estado do Paraná

Denominação do imóvel?

Fazenda do Veado

e Rio da Cinza, no

Estado do Paraná

Título de transmissão?

Compra e venda

Forma do título, da

ta e o Tabelião que

a fez ?

Escreitura pública

lavrada em 24

de fevereiro de 1891,

pelo Tabelião de

Santa Cruz do Rio

Sardo, José Mano

el de Almeida

Valor do contrato?

Quinhentos mil

reis

Condições do contrato?

Nem uma

característico do immo

vel ?

Uma posse de ter

ras de cultura a

margem esquer

da do Rio da Cin

Alcova, com a
restrita do rio
Laranjeira no
Districto de Thomaz
Lima, Comarca
de São José da Boa
Vista, Estado do
Paraná, com as
divisas seguintes:
Começando pela
forma seguinte:
Principiando na
barra do Ribeirão
do Teado. subindo
pelo Paranapanema
acima até a barra
do da Alcova e por
este acima até jun-
tar com o Espi-
gão que restrita o rio
Laranjeira e por
este Espigão dividin-
do com Marcos
Agripito de Mello,
circulando todas
as restritas até o
Espigão mais al-
to do lado esquer-
do do dito Ribeirão
do Teado e por este
Espigão até a ponta
e daqui a sul
até o rio Paranapanema

Paranapanema e
 por este acima até
 a barra do dito ribei-
 raõ Veados onde te-
 ve principio e fim
 esta divisa, dividin-
 do pelas fendas com
 o mesmo Marcos
 Agapito de Mello ou
 com quem de direi-
 to for e pelo lado
 da baiza ou esqui-
 do com o mesmo
 vendedor. Santa

Cruz do Rio Pardo,
 28 de Fevereiro de 1891 -
 João Antonio de Moraes
 Beraldo. Recanheço a
 firma supra, cuji:
 Santa Cruz do Rio Pardo
 28 de Fevereiro de 1891 -
 Em testemunho da verda-
 de (esta e signat) O Ta-
 bellião José Manuel
 de Almeida. N.º 182, Pag.
 168. do Protocollo. Pre-
 sentado em 5 de Março
 de 1891 das - - - -

— Escreitura —

Dr. Paulo Álvaro de
 Assumpção. 3.º Tabel

Tabelião de Notas -
Rua Blo. Funchado -
21 - S. Paulo - Tele.
phone 1222 - central -
Livro de Notas n.º 125 p. 15 -
Princípio traslado de es-
criptura de contrato -
Saibam quantos esta
reirem, que aos quin-
te dias do mez de fe-
breiro de mil novecen-
tos e vinte, n'esta Ci-
dade de São Paulo, em
meu Cartorio, perante
mim Tabelião com-
pareceram partes entre
si justas e contentadas,
autorizadas e reciproca-
mente autorizadas, Fran-
cisco Vieira Albernaz
filho, sua mulher D.
Maria Santicego Alber-
naz, Domingos Bom-
bonatti, sua mulher
D. Elzeira Vieira Bom-
bonatti, Ernesto Krigg
e sua mulher D. Emi-
lia V. Krigg, D. Leonor
Vieira Albernaz e João
Vieira Albernaz; o pri-
meiro, o quarto, o quin-
to, o oitavo e o nono,
domiciliados em Cam,

Campinas, e os demais
 n'esta Capital, represen-
 tados por seu procura-
 dor Petronio Santiago,
 conforme procuração
 lavrada n'estas metas,
 e Arthur Fernandes
 da C. Santos, domici-
 liado na Comarca de
 Ossiis, n'este Estado,
 os presentes meus co-
 nhecidos e das testemu-
 nhas adiante nomea-
 das e assignadas, ao
 que deu fe, perante
 as quaes por todos
 me foi dito que fa-
 zem entre si a si-
 guente contrato: pa-
 ra a medição e divisão
 das terras do fazenda
 "Ribeirão do Prado" no
 Paranaquara no
 Estado do Paraná, a
 saber: Arthur Fernan-
 des da C. Santos, aqui
 menor, para medir
 a medição e divisão
 de ditas terras, carren-
 do todas as despesas
 judiciais por conta
 dos proprietarios, os
 primeiros autorizados;

as despesas de campo,
tanto ao pessoal como
de todo o serviço techni-
co e honorários do ad-
vogado convenidos por
conta do Agriensor;
durante o serviço de
Campo os proprietários
fornecerão a quantia
de quinze contos de
reis, em parcelas, a
proporção que forem
sendo necessarios den-
tro destes limites: du-
rante o levantamento
do perimetro, cinco
contos de reis; após
o levantamento do perime-
tro mais cinco contos
de reis e mais cinco
contos de reis após o
corte de quintões. Es-
sa importância de
quinze contos de reis
fornecida pelos propri-
etários, para despesa
de Campo, será deduzi-
da da quantia que o
Agriensor receber
pelos serviços consi-
derados acima; o pre-
ço pelo qual será feito
o serviço obedecerá

99
1905
1

obedeerá ao seguinte:
 até a área de dez mil
 alqueiros, dose mil
 reis por alqueire;
 Os seguintes alqueiros
 até trinta mil al-
 queiros, a razão de
 seis mil reis por al-
 queire. Em hypothé-
 se alguma, porém,
 deverá exceder a duzen-
 tos acutos de reis o
 total a pagar, excepto
 se a área encontrada
 exceder a trinta mil
 alqueiros, que, neste
 caso será pago, além
 dos duzentos acutos de
 reis, mais cinco mil
 reis por alqueire exce-
 dente; os pagamentos
 de accordo com a área
 obtida, poderão ser fei-
 tos em moeda cor-
 rente ou em terras fi-
 cando estabelecido que
 no caso de pagamento
 em terras ou ellas
 serão recebidas ao
 preço de trinta mil
 reis por alqueire de
 terras de primeira qua-
 lidade; no caso de

pagamento total em ter-
ças, ficando as propri-
etários na obrigação
de pagar ao Aguilense
a quantia de vinte cin-
co centos de reis em mo-
eda corrente, após a
homologação da divi-
são, em parcelas iguais
dentro do prazo de seis
meses; esse vinte e cin-
co centos de reis, tam-
bem serão deduzidos
da importância total
que o Aguilense per-
ceber pelos seus servi-
ços; em qualquer fase
da medicina e divisão,
se não cancelar aos pro-
prietários proseguir
no processo, lhes será
facultado rescindir
o contrato, indeniza-
ndo ao Aguilense
das despesas feitas até
a occorrida. Fica enten-
dido que caso não
haja necessidade do
levantamento sistemático
para contê de quinhões,
por se achar compran-
do para a área total
e obter-se alvará pa-

para a venda do quintal
 dos menores, as peças
 já estabelecidas soffre-
 rão um abatimento
 de dez por cento; e
 que para os effectos
 d'este contracto Be-
 tordo Santiago substi-
 tuirá nos Drs. Que-
 lino da Matta Machado
 e Augusto Stockler
 dos Neves, as procu-
 rações de Francisco
 Yicira Alencar e ou-
 tros, lavradas nestas
 notas. A pedido das
 partes lavrei esta es-
 criptura, a mim dis-
 tribuída hoje, a qual
 sendo lida, ante
 as testemunhas, acci-
 tarão por uniforme,
 autorizaram, de que
 dou fe. e assignam
 com essas testemunhas
 que são Antonio Pires
 e Leys Amarel, meus
 conhecidos. Eu José-
 tas Grellet, 30 Tabel-
 lante municipal, escre-
 vi e declaro que a
 este contracto para os
 effectos do selo, deram

as partes o valor de quin-
ze contos de reis. Ar-
thur Fernandes do B.
Santos, Petronio Santi-
ago, Antonio Peres,
Cyrus Amaral. (Esta
razão callada e devy-
damente inutilizada
estampilhas Federaes,
no valor total de trin-
ta mil reis. Traba-
lada na mesma data
retero no começo de
clarado, em duplica-
ta. Em Tristão Gullet
3ª Abellua miterino, o
confere, subscricao e as-
seguro em publico e
razão. Em Tristão Gullet
(sejral publico) Tristão
Gullet.

Conclusão

Em 25 de junho de 1920.
Faço estes autos con-
clusos ao M. J. J. -
Do que faço este termo.
Em Agulhas de Beane, Es-
crito ad hoc, o escrivão.

Conclusos
Preceda-se a partilha

M. Coutinho

partilha do imóvel
 dividido, de conformi-
 dade com o laudo dos
 arbitadores com o qual
 me conformo. O es-
 crito alora visto destes
 autos ao agrimensor
 para proceder ao com-
 petente assentamento da
 divisão, a fim de descri-
 minar se, na forma
 da lei, a quinhada que
 devesse tocar a cada
 Condômino. Designo
 o dia de hoje para a con-
 tinuação dos trabalhos
 divisorios. Fazerda ao
 Estado 25 de Junho de 1920.
 Benedicto Paesiro de Pau-
 sa

Recebimento

Na mesma data supra
 me foram entregues
 estes autos por parte
 do M. Jui. Do que
 faço este termo. Em
 Piquetio Soares, Escri-
 vta. ad hoc, o escrevi.

Em vista em
 Em seguida em

mesma data, fues estes
autos cum vista ao
alguinçessor D^o Arthur
Fernandes da C. Santos,
De que para averitar
fues este termo. Em
Egídio Soares. Escri-
vao, ad hoc, e escrevi.

Com vista

Fue em separado o
quatro synoptico dos
condomnios e calculo
e arroumento da fazen-
da denominada, eigo
da fazenda dividenda,
requerendo ao mesmo
tempo ao M. Juis ser-
minado para traçar na
planta perimetrica da
medida as linhas dos
quinhões do interessado.
Fazenda Pleuro do Sr.
ado, 25 de Junho de 1902.
Arthur Fernandes da
C. Santos.

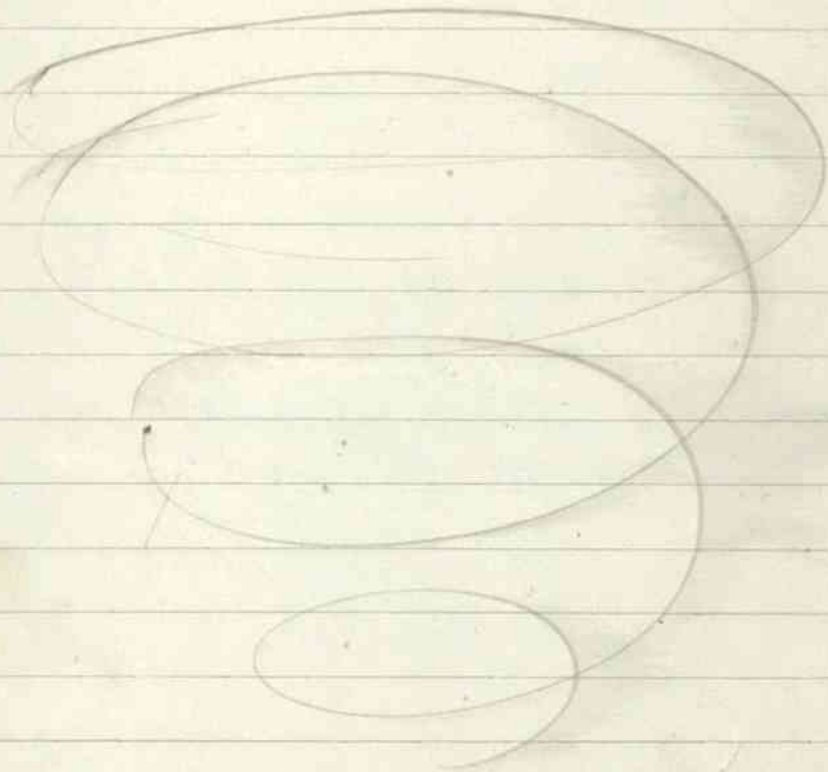
Recebimento

Na mesma data fu-
pra, me foram en-
tregues estes autos

autos. por parte do apunten-
sor Dr. Mathew Fernan-
des da C. Santos. Do
que para causar fiz es-
te termo. Em Eglydio
Soares, Escuro ad hoc,
e escrevi — — —

Juntada

Em seguida ena mes-
ma data, junto a
estes autos os docu-
mentos a que se refere
a esta recta, do apunten-
sor. Do que para
causar fazo este ter-
mo. Em Eglydio So-
ares, Escuro ad hoc, e
escrevi —



Fazenda Rio
 Quadro Synoptico

N.º	Condminos	Quota more
1.º	Francisco Vieira Albernaz	10:000,000
2.º	Julietta Vieira Albernaz	1:250,000
3.º	Antonio Vieira Albernaz	1:250,000
4.º	Ida Vieira Albernaz	1:250,000
5.º	Francisco Vieira Albernaz Jr	1:250,000
6.º	Leonor Vieira Albernaz	1:250,000
7.º	João Vieira Albernaz	1:250,000
8.º	Ernesto Wrigg.	1:250,000
9.º	Domingos Bombonato	1:250,000
		20:000,000
Pitecanas		

Levantamento de

da Divisão.

Gleba	Valor da Gleba	Area em m. ² quadrados	Area em alqueires	Area Total
1 ^a	26: 1904000	21.126.600	873	
2 ^a	133: 6054000	107.774.400	4.453,5	
3 ^a	174: 0454000	140.396.300	5.801,5	11.128 - Alq.
1 ^a	19: 9744450	16.112.723	665,815	
2 ^a	21: 7554550	17.549.477	725,185	1.391
1 ^a	19: 9744450	16.112.723	665,815	
2 ^a	21: 7554550	17.549.477	725,185	1.391
1 ^a	19: 9744450	16.112.723	665,815	
2 ^a	21: 7554550	17.549.477	725,185	1.391
1 ^a	19: 9744450	16.112.723	665,815	
2 ^a	21: 7554550	17.549.477	725,185	1.391
1 ^a	19: 9744450	16.112.723	665,815	
2 ^a	21: 7554550	17.549.477	725,185	1.391
1 ^a	19: 9744450	16.112.723	665,815	
2 ^a	21: 7554550	17.549.477	725,185	1.391
1 ^a	19: 9744450	16.112.723	665,815	
2 ^a	21: 7554550	17.549.477	725,185	1.391
19 Glebas	667: 6804000	538.595.200	22.256,000	22.256 alq.

Levantamento de Junho de 1920.

O Agrimensor.

Arthur Fernandes de C. Santos

Calculo e avaliação da Fazenda "Pibei- ras do Estado - - -

De accordo com elan-
do dado pelos arbi-
tradores, verifiquei
que o imóvel deno-
minado Fazenda do
Pibearas do Estado, con-
tem uma area to-
tal de 538.595.200 me-
tros quadrados corres-
pondentes a 22.256 al-
queires de 42.200 metros
quadrados. Como as ter-
ras em geral de primei-
ra qualidade, foram
avaliadas a razão de
30400 reis por alqueire,
o valor da Fazenda Pi-
bearas do Estado é de
R\$ 667.680.800. (seiscen-
tos e sessenta e sete con-
tos, seiscentos e oitenta
mil reis). Fazenda
Pibearas do Estado, 15 de Ju-
nho de 1920. O Agrimen-
sor Arthur Fernandes
da C. Santos - - -

Conclusão -

Em seguida e na mes-

mesma data, faço es-
tes autos conclusos
ao M. Juiz. Do que ju-
ro este termo. Eu
Egídio Soares, Escri-
vão ad-hoc, o escrevi

- Conclusos -

Devido a cota feita
pelo agrimensor, faço
este a linha dos quinhões
na propria planta pe-
rimétrica - Fazenda
do Sr. João de 25 cu funho
de 1920. Benedicto Dor-
firio de Sousa -

- Recebimento -

Na mesma data
supra, me foram
entregues estes autos
por parte do M. Juiz.
Do que para constar
faço este termo.
Eu Egídio Soares,
Escrivão ad-hoc, o
escrevi -

Segunda diligencia
em continuacão,
para formacão e

adjudicações de qui-
nhões: — — —

Auto de divisaõ

Aos vinte e seis dias
do mez de Junho, de
mil novecentos e vinte
nesta Comarca de Juca-
reirinho, Estado do Pa-
ruaná, no immovel
dividendo, e na barraoa
do Agriensor, onde
se achava o M. Juiz
Supplente do Juiz
Substituto Federal, co-
migo lescrivão ad hoc
de seu cargo, presentes
o Agriensor da di-
visãõ Dr. Sathur Fer-
nandes da beneçiaõ
Santos, e os arbitra-
dores Agnello Franco
da Rocha e Jaymie
Murray; neste acta
pelo Agriensor foi
dito que havendo pro-
cedido o calculo pa-
ra se arcammento da
divisaõ de accordo
com o laudo dos
peritos e despacho
de deliberaçãõ de

de partilha, tinha
feito a divisão su-
querida com a ma-
xima igualdade de
direito, discriminando
os pagamentos dos
quinhões que seguem
a este auto, tudo de
conformidade com
a forma dos títulos
juntos aos autos. O
que sendo tudo visto
e examinado: -

acharam elles, Juiz
Aquirensor e arbitra-
dores, que a área
das terras do imóvel
nel Rilecerão do Estado,
descritas e compare-
hencidas d'esto do
perimetro constante
da planta e memorial
juntos aos autos, a
Berungen quinhentos
e trinta e oito milhaes
quinhentos e noventa e
cinco mil e duzentos
metros quadrados, cor-
respondentes a vinte
e dois mil alqueires
e duzentos e cincoenta
e seis metros quadra-
dos, que avaliados a

razão de trinta mil
reis por alqueire, pre-
zar a importância
total do mesmo im-
móvel, de seiscentos
e sessenta e sete contos,
seiscentos e setenta mil

(667:6803000) reis; (667:6803000) —

Alcharam mais
que a parte que na
mesma fazenda
cabe a Francisco
Vieira Albernaz, é
de rs 333:8403000 / tre-
zentos trinta e tres
contos, oitocentos e

333:8403000 quarenta mil reis /
correspondente a onze
mil, cento e vinte e
oito alqueires; —

Alcharam mais que
a parte que nella
tem Julieta Vieira
Albernaz, é de

quarenta e um contos,
setecentos e trinta mil
41:7303000 / reis, correspondente a
mil trezentos e no-
venta e um alquei-
res; —

Alcharam mais

mais que a parte
que na mesma fa-
zenda cabe a
Ondonio Vieira Al-
bernaz, e' de qua-
renta e um centos,
setecentos e trinta
mil reis. correspondente 41:30\$000/
a mil trezen-
tos e noventa e um
alqueires; — —

Decharam mais que
a parte que na mes-
ma fazenda cabe
a Ida Vieira Alber-
naz, e' de quaran-
ta e um centos, sete-
centos e trinta mil
reis, correspondente 41:30\$000/
a mil trezentos e noven-
ta e um alqueire; —

Decharam mais que
a parte que na mes-
ma fazenda cabe a
Francisco Vieira Alber-
naz Junior, e' de qua-
renta e um centos, sete-
centos e trinta mil
reis. correspondente 41:30\$000/
a mil trezentos e
noventa e um al-

08
alqueires; — — —

Acharam mais que a parte que na mesma fazenda cabe a Leonor Vieira Albernaz, e de quarenta e um contos, setecentos e trinta mil reis, correspondente a mil trezentos e noventa e um alqueires; — —

41: 30/000/

Acharam mais que a parte que na mesma fazenda cabe a Joao Vieira Albernaz, e de quarenta e um contos, setecentos e trinta mil reis, correspondente a mil trezentos e noventa e um alqueires; —

41: 30/000/

Acharam mais que a parte que na mesma fazenda cabe a Ernesto Wrigg, e de quarenta e um contos, setecentos e trinta mil reis, correspondente a mil trezentos e noventa e um alqueires; —

41: 30/000/

noventa e um alquei-
reis.

Acharum mais
que a parte que na
mesma fazenda
cabe a Domingos
Pambouath, e de
quantia e um con-
to, setecentos e cinquenta
mil reis. com isso ^{41:30000}
deute a mil tresen-
tos e noventa e um
alqueires. E por
esta forma haue-
ram elles, Juiz, Agri-
cultor e Desbita-
dores e partes, a pre-
sente divisao por
feita, para na con-
formidade da mes-
ma realizar em se-
os ditos quinhões,
digo, os ditos paga-
mentos dos quinhões,
como abaixo sequeim,
sendo que para constar
se lavrou a presente
auto que vai por
todos assignado
em Egidio Soares,
Escritor ad hoc, e exere-
rei. Benedicto Parfi-

10
Bergirio de Sousa, Ave-
lino da Matta Macha-
do, Arthur Fernandes
da C. Santos, Lynello
Francisco da Rocha, Jay-
me Murray - -

1.º Pagamento.

Do
Pagamento
do quintão
que o Socio Fran-
cisco Vieira Al-
bernaz possui
nos terrenos
da Fazenda Pi-
lécra do Viado,
com vinte seis
mil novecentos
e vinte e nove
hectares e seten-
ta e seis ares cor-
respondentes a
quantia de tre-
zentos e trinta e tres
centos, setecentos
e quarenta mil
reis. - -

Acharam elles pois
agrimensor e arbitra-
dores, que, attendendo
a importancia de tre-
zentos e trinta e tres con-

metros até ao marco
três, ficando na
margem esquerda
do Rio das Cinzas,
tendo divididos neste
trecho com o qui-
nhão destinado a
João Vieira Albernaz.
deste marco desce pelo
Rio das Cinzas até
a sua barra no Pa-
ranapanema até ao
marco um onde
teve início. — — —

Segunda gleba
de quatro mil qua-
trocentos e cinquenta
e três alqueiros e meio,
compreendida entre
as seguintes divisas:
Começando no marco
vinte e quatro encavado
no espigão desta fa-
zenda com o Larangi-
nha, ponto em que
divide com a primeira
gleba de Antonio Vieira
Albernaz, segue dividin-
do com o mesmo ao
rumo Norte em cinco
mil seiscentos e trinta
e quatro metros até ao
marco vinte e três; deste

deste segue dividindo
 com as primeiras glebas
 de Ida e Francisco Fi-
 eira Albernaz Junior
 ao rumo Oeste em
 tres mil e quinhentos
 metros até ao marco
 dezete; deste segue divi-
 dindo com a primeira
 gleba destinada a Fran-
 cisco Vieira Albernaz
 Junior ao rumo Norte
 em quatro mil e qui-
 nhentos metros até ao
 marco dezesseis; d'este
 segue ao rumo Oeste tres
 mil e quinhentos e cin-
 coenta e sete metros,
 digo, e cincoenta me-
 tros até ao marco
 sete; deste ao rumo
 onze graus trinta mi-
 nutas Sul Oeste oito
 mil e quatrocentos e ci-
 nquenta e oito metros até
 ao marco trinta; deste
 ao rumo quatro graus
 trinta minutos Sul Oeste
 sete mil e quinhentos e
 sessenta e um metros
 até ao marco vinte e
 oito cruzado no espi-
 ção do alto da Serra

que contra-verte para
o Larauquinha; segundo
d'aqui por este espigão
até o marso vinte e
quatro onde teve in-
cío - Terceira gleba
de cinco mil cento e
um alqueires e meio,
comprehendido entre
as seguintes divisões: Co-
meçando no marso
primordial cruzado
na barra do Ribeir-
ão do Teado com o
Parapanema e se-
gue pelo Parapanema
na acima até o mar-
so um ponto em
que divide com a
primeira gleba deste
mesmo Socio; d'este
marso segue adrumo
sul em treze mil
e noventa e dois me-
tros até o marso o
sete; d'este adrumo
oive graus trinta
minutos sud-este em
dois mil trezentos e
cincoenta e tres me-
tros até o marso tin-
ta e quatro; d'este se-
gue dividindo com

com a seguinte gleba
 destinada a Yulietta
 Teixeira Albernaz, ao
 rumo este em onze
 mil cento e cincoen-
 ta metros até ao
 marão trinta e cin-
 co, cravado no spi-
 gão do lado esquerdo
 do Ribeirão do Veado,
 tendo atravessado
 neste trecho o dito
 Ribeirão; segue deste
 marão pelo referido
 espigão do lado es-
 querdo do Ribeirão do
 Veado, até o barran-
 co do rio Paranapa-
 nema onde se acha
 fincado um marão,
 seguindo depois pelo
 Paranapanema acima
 até ao marão pri-
 mordial, fincado na
 barra do Ribeirão do
 Veado onde começa-
 ram essas divisas -
 e por forma haue-
 ram elles Juiz, Agri-
 mensor e Arbitrado-
 res por feito e conclui-
 do o presente paga-
 mento; do que fizesse

este encerramento - Eu
Egydio Soares, Escri-
vão ad hoc, o escrevi.

Benedicto Terfino de
Souza, Arthur Fernan-
des da C. Santos, Agnel-
lo Franco da Rocha,
Jayme Murray - -

R. Pagamento. - -

Pagamento
do quintão a
socia Julieta
Vieira Sobrinhas
possue nos terre-
nos da fazenda
Ribeirão do Taço,
com tres mil
trezentos e sessen-
ta e seis hectares
e vinte e dois acres,
correspondentes a
quantia de qua-
renta e um contos
setecentos e trinta
mil reis - - -

Acharam elles Juiz,
Alquimensor e Audi-
tadores, que atten-
dendo a importan-
cia de quaranta e um
contos, setecentos e

Alvaroz

e trinta mil reis, que
 o quinhão do interes-
 sado, vale; em atten-
 dendo mais aos tres
 mil trezentos e sessen-
 ta e seis hectares e quin-
 te e dois ares, que
 lhe tem de tocar cor-
 respondentes a mil
 trezentos e noventa
 e um alqueires, de
 vinte e quatro mil e
 duzentos metros qua-
 drados que lhe tocam
 por força de seus
 títulos, em duas
 glebas, sendo: a pri-
 meira gleba de seis cen-
 tos e sessenta e cinco
 alqueires e cento e
 quinze mil e quinhentos,
 comprehendida entre
 as seguintes divisas:
 Começando no mar-
 co numero vinte e
 sete, ficando na
 margem esquerda
 do Rio das Civasas,
 segue dividida com
 a primeira gleba, des-
 tinada a Antonio
 Vieira Albernaz, em
 quatro mil e quatro

quatrocentos e trize me-
tros ao longo Oeste, o
novo numero vin-
te e seis; e d'este em
cinco mil seiscentos
e cincoenta metros ao
rumo Sul até o mar-
co numero vinte e cin-
co, firmando no alto
do espigão divisor
d'esta fazenda com
o Laranjinha, seguin-
do d'ahi pelo refusi-
do espigão divisor
até o marco na bar-
ra do Laranjinha
na margem esquer-
da do rio das Cinzas
e deoço depois pelo
mesmo rio das Cin-
zas abaixo até o mar-
co numero vinte e
sete, onde teve começo.
A segunda gleba, de
setecentos e vinte cinco
alqueires e cento e se-
tenta e cinco milles-
mos, comprehendida
entre as seguintes di-
vidas: - Começando
no marco numero
trinta e quatro, segue
dividindo com a ter-

Terceira gleba, destinada
 da a Francisco Vieira
 Albernaz, e atravessando
 Santo e Ribeirão do Va-
 cado em onze mil cen-
 to e cinquenta metros
 ao rumo Oeste até
 o marco numero
 trinta e cinco, fin-
 cado no alto do espigão
 divisor do lado
 esquerdo do Ri-
 beirão do Vacado, se-
 guindo pelo mesmo
 espigão divisor até
 o marco numero
 trinta e seis e deste
 dividindo com a
 segunda gleba desti-
 nada a Antonio
 Vieira Albernaz, e atra-
 vessando de novo o
 Ribeirão do Vacado em
 onze mil setecentos
 e setenta e cinco me-
 tros ao rumo Oeste
 até o marco numero
 trinta e tres e segue
 dividindo com a
 segunda gleba desti-
 nada a Francisco
 Vieira Albernaz em
 mil quinhentos e cin-

cinquenta metros do
rumo onde quados
e trinta minutos no
neste até o mar
co numero trinta
e quatro onde teve
comess. E por esta
forma houveram
elles juiz, aquinar
sor e dubitadores
por feito e concluido
este pagamento; do
que fiz este enven-
ramento. Eu Egy-
dio Soares, Eselli-
vad ad hoc o escriui.
Benedict Panfiro de
Souza, Anthor Fir-
nandes da b. Santos,
Agnelo Franco da Rocha,
Jayme Murrey —

2.^o Pagamento — — —

o
Pagamento do
quinhad que
o socio Puto-
nio Vieira de
Albernaz pos-
sue nos ter-
renos da fazen-
da Ribeirad do
Veado, com

99 mil 500 reis

com tres mil
trezentos e ses-
sentã e seis he-
ctares e vinte e
dois ares, corres-
pondentes a quan-
tia de quarenta
e um contos se-
tecentos e trini-
ta mil reis -

Acharam elles Juiz,
Alguinensor e Arbi-
tradores, que atten-
dendo a importancia
de quarenta e um con-
tos setecentos e trinta
mil reis, que aqui-
nhad do interessado
real; que atten-
do mais aos tres mil
trezentos e sessenta e
seis hectares e vinte
e dois ares, que lhe
tem de tocar, corres-
pondentes a mil tre-
zentos e noventa e um
alqueires, de vinte e
quatro mil e duzentos
metros quadrados que
lhe tocam por por-
ca de seus titulos,
sendo: a primeira
gleba de seiscentos e

e sessenta e cinco al-
queires e oitocentos
e quinze millesimos,
comprehendida en-
tre as seguintes di-
visas: - Começan-
do no marco numero
vinte e um, fixado na
margem esquerda do
Rio das Cinzas, segue
dividindo com a primeira
gleba destinada a Ilda
Vieira Albernaz em en-
co mil seiscentos e ses-
senta e sete metros ao
rumo Oeste até o mar-
co numero vinte e dois,
d'este dividindo com a
primeira gleba destina-
da a mesma Ilda Vi-
eira Albernaz e a segun-
da gleba destinada a
segunda gleba destina-
da a Francisco Vieira
Albernaz, em oito mil
cento e trinta e quatro
metros ao rumo
Sul, até o marco nu-
mero vinte e quatro
cravado no alto do
espigão divisor desta
fazenda com a La-
ranginha, segue da

Flous on fca

dahi pelo referido es-
 pagão divisor até o
 marco numero vin-
 te e cinco, deste em
 cinco mil seiscentos
 e cincoenta metros
 ao rumo Norte até
 o marco numero vin-
 te e seis, deste em
 quatro mil quatro-
 centos e treze metros
 ao rumo este até
 o marco vinte sete, fin-
 cado na margem es-
 querda do Rio das Cinzas
 tendo dirigido nesses
 dois trechos com a pri-
 meira gleba, destina-
 da a Juliana Vieira
 Albernaz e depois se-
 que pelo Rio das Cin-
 zas abaixo até o mar-
 co numero vinte um, e
 em onde teve come-
 co. A segunda gleba
 de setecentos e vinte e
 cinco alqueires e cento
 e oitenta e cinco milles-
 simo, comprehendido
 entre as seguintes di-
 visões: Começando no
 marco numero trinta
 e tres, segue dividindo

com a segunda gleba
destinada a Julieta Vi-
eira Albernaz, e atra-
vessando o Ribeirão do
Teado em onze mil
setecentas e setenta e cin-
co metros ao sumo
deste até o marco nu-
mero trinta e seis, fin-
cado no alto do espi-
gão divisor do lado
esquerdo do Ribeirão do
Teado, segue d'este
marco pelo referido
espigão divisor até
o marco trinta e sete,
deste dividindo com a
segunda gleba destina-
da a Ida Vieira Al-
bernaz e atravessando
o Ribeirão do Teado em
onze mil oitocentos
e setenta e cinco me-
tros ao sumo deste
até o marco nume-
ro trinta e dois e
deste dividindo com
a segunda gleba desti-
nada a Francisco
Vieira Albernaz em
mil quatrocentos e
oitenta e quatro me-
tros ao sumo onze

onse quãos e trinta mi-
 nutos Nord. Este até
 o mar e numero
 trinta e tres onde te-
 ve principio, digo te-
 ve começo. E por
 esta forma houveram
 elles Juiz, Aguilheiro
 e arbitradores por Juiz
 e concluido o presente
 pagamento, do que
 fiz este termo. Eu
 Egidio Soares, Es-
 creitor ad hoc, o es-
 crevi. Benedicto For-
 tizio de Souza, Antmo
 Fernandes da C. Santos,
 Agnelo Franco da Co-
 cha, Jayme Murray -
 4º pagamento -

pagamento do
 quinta que a
 povoação da Ter-
 ra Albernaz
 possui nos ter-
 renos da fazen-
 da Ribeirão do
 Teado, com tres
 mil trezentos e
 sessenta e seis
 hectares e vinte e

dois ares carcos,
poudeute a quan-
tia de quarenta
e um contos sete-
centos e trinta mil
reis -

Decharam elles juiz,
agrimensor e arbitraoora
que attendendo a rripo-
taoia de quarenta e um
contos setecentos e trinta
mil reis que o quinhã
do interesseado vale; que
attendendo mais aos
treze mil trezentos e
sessenta e seis (3366) he-
ctares e vinte e dois ares,
que lhe tem de tocar,
correspondentes a mil
e trezentos e noventa e
um alqueires de vinte
e quatro mil e duzentos
metros quadrados,
que lhe tocam por
força de seus titulos,
em duas glebas, sendo:
A primeira gleba de seis-
centos e sessenta e cinco
alqueires e oitocentos e
quinhese millissimos, com-
prehendida entre as
seguintes divisões: -
Começando no Marco

marco numero vinte
 fixado na margem
 esquerda do Rio das Cinzas,
 segue dividindo com
 a primeira gleba desti-
 nada a Francisco Vieira
 Albernaz de humor em
 seis mil trezentos e
 vinte e cinco metros
 do rumo Oeste até
 o marco numero deze-
 nove e deste em qua-
 tro mil metros ao
 rumo Sul até o mar-
 co numero dezoito,
 d'este segue dividindo
 com a segunda gleba
 destinada a Francisco
 Vieira Albernaz, em
 dois mil cento e cin-
 coenta metros, ao ru-
 mo Este, até o mar-
 co numero vinte e tres,
 d'este dividindo com
 a primeira gleba des-
 tinada a Antonio
 Vieira Albernaz em
 dois mil quinhentos
 metros ao rumo Nor-
 te até o marco nu-
 mero vinte e dois, e
 deste em cinco mil
 seiscentos e sessenta e

sete metros ao rumo
Este até o marco nu-
mero vinte e um, fir-
cado na margem
esquerda do Rio das
Leixas e segue pelo
mesmo Rio abaixo
até o marco nume-
ro vinte donde se
começa. A segun-
da gleba de sitien-
tes e vinte e cinco
alqueires e cento e oi-
tenta e cinco milles-
simos, comprehendida
então as seguintes divi-
sas: começando no mar-
co numero trinta e dois
segue dividindo com a
segunda gleba destinada
a Antonio Vieira Albernaz
e atravessando o Ribeir-
ão do Veado, em onze
mil e trezentos e seten-
ta e cinco metros ao
rumo Oeste até o mar-
co numero vinte e sete,
firmado no acto do espi-
gão divisor do lado es-
querdo do Ribeirão do
Veado, d'este rumo se-
gue pelo referas es-
pigão divisor até o

o marcos numero trinta e oito, desde dividindo com a segunda gleba destinada a Francisco Vieira Albernaz Junior e atravessando outra vez o Pileirão do Teado em dez mil novecentos e vinte e cinco metros ao rumo Este até o marcos numero trinta e um e deste segue dividindo com a segunda gleba destinada a Francisco Vieira Albernaz em mil quinhentos e trinta e quatro metros ao rumo onze graus trinta minutos Nord'Este até o marcos numero trinta e dois onde se ve o começo - E por esta forma houve com elles Jure Agremensor e Arbitrados, res por feito e concluido o presente pagamento, do que fiz este encerramento.
 Eu Egidio Soares,
 Escrivão ad hoc, e

escrevi - Benedicto Por-
firio de Souza -, Arthur
Ferreira da C. Santos,
Agnelle Franco da Rocha,
Thyome Muricy - -

5º - Sagamento - -

- Sagamento

do quintal que
o socio Fran-
cisco Vieira Al-
bernaz Junior
possue nos
terrenos da ga-
leuda Ribeir-
ão do Beado,
com tres mil
trezentos e ses-
senta e seis he-
ctares e vinte
e dois acres, cor-
respondentes a
quantia de qua-
renta e um con-
tos setecentos e
trinta mil reb.

Chamam elles Juiz,
Agriensor e Arbi-
tradores que atten-
dendo a importan-
cia de quarenta e
um contos, setecen-

setecentos e trinta mil
reis, que a quinta
do interessado, vale,
que attendendo mais
aos três mil, trezentos
e sessenta e seis hec-
tas e quinta e dois arcos,
que lhe tem de tocar,
correspondentes a mil
trezentos e noventa e
um alqueires de vin-
te quatro mil e duzen-
tos metros quadrados,
que lhe tocam por
força de seus títulos
em duas glebas de
seiscientos e sessenta
e cinco alqueires e oi-
tozentos e quinze mil
lesmos, comprehendida
entre as seguintes
divisas: Começa no
marco numero quin-
ze, fixado na mar-
gem do Rio das Cinzas
segue dividindo com
a primeira gleba
destinada a Domini-
gos Bombonatti em
seis mil e seiscientos
metros adumio des-
te até o marco qua-
torze, deste dividindo

com a primeira gleba
destinada a Ernesto
Wrigg, com a segun-
da destinada a Fran-
cisco Vieira Albernaz
em cinco mil e qui-
nhentos metros ao
rumo Sul. ate o mar-
co dezete deste divi-
de equa a segunda gleba
de Francisco Vieira Alber-
naz em mil trezentos
e cincoenta metros ao
rumo Este ate o mar-
co numero dezete,
d'este em quatro mil
metros ao rumo Norte
ate o marco nume-
ro de nove deste em
seis mil e trezen-
tos e vinte metros
ao rumo Este ate
o marco numero
vinte, ficando na
margem esquerda
do Rio das Cinzas
terdo dividido nesses
dois trechos com a
primeira gleba, destina-
da a Ida Vieira Al-
bernaz e deste mar-
co segue pelo Rio
das Cinzas abaixo a

atê o marco numero
quinhese onde teve ini-
cio. A segunda gle-
ba de setecentos e quin-
tê e cinco alqueires
e cento e setenta e cinco
millesimas, compre-
hendido entre as seguin-
tes divisões: Começa
no marco numero
trinta e um e segue
dividido com a
segunda gleba, desti-
nada a Ida Figueira
Albernaz, em dez
mil novecentos e quin-
tê e cinco metros no
rumo Oeste até o mar-
co numero trinta e
oito cravado no al-
to do espigão do lado
esquerdo do ribeirão
do Beado, tendo atra-
versado neste trecho
o dito ribeirão segue
d'este marco pelo re-
ferido espigão divi-
sor até o marco nu-
mero trinta e nove,
d'estê dividindo com
a segunda gleba desti-
nada a Domingos Bom-
bonatti em dez mil

87
mil setecentos metros
ao rumo leste até o
marco numero trinta
e cinco sendo dividido neste
trecho outra vez o Ri-
beirão do Teado e segue
dividido com a se-
gunda gleba destinada
a Francisco Vieira Alber-
nar em mil seiscentos
e sessenta e sete
metros ao rumo onze
graus e trinta minutos
Nod'Este até o marco
numero trinta e um
onde teve inicio. E por
esta forma houveam
elles Juiz, Aguirre e
arbitradores por feito
e concluido o presente
pagamento. Do que fiz
este encerramento. Em
Egydio Soares, Escriva
do huc, e escrivão. Be-
nedito Domingos de Souza,
Arthur Fernandes de
A. Santos, Agostinho
Francisco de Souza, Jay-
me Muncy.

© Pagamento n.º 6.

© Pagamento do

pagamento do
 quitão que a
 Socia Leonor
 Vieira Alber-
 natz possui na
 fazenda, digo
 possui nas ter-
 ras da fazenda
 Ribeirão do Teado,
 com treze mil,
 trezentos e sessen-
 ta e seis hec-
 taras e vinte e dois
 ares, correspon-
 dentes a quan-
 tia de quaren-
 ta e um contos
 setecentos e trin-
 ta mil reis.

Chamam elles Juiz,
 Alquimensor e Oubei-
 tadores que attenden-
 do a importancia de
 quarenta e um contos
 setecentos e trinta
 mil reis que equi-
 nhaõ do interessado
 reale; que attendendo mais
 aos treze mil e tresen-
 tos e sessenta e seis
 hectares e vinte e dois ares,
 que lhe tem de tocar,
 correspondentes a mil e

08

trezentos e noventa e
um alqueires de vinte
e quatro mil e duzentos
metros quadrados que
lhe tocam por força
de seus títulos, em
duas glebas, sendo:
A primeira gleba, de
seiscentos e sessenta e
cinco alqueires e oito
centos e quinze mil
lites, compreendi-
da entre as seguintes
divisas: Começa no
marco numero quatro,
lincado na margem
esquerda do Rio das
Cinzas e segue ao ru-
mo Norte magnetico
em cento e vinte e cinco
metros ate o marco
numero cinco e es-
te ao rumo Oeste em
cinco mil metros ate
o marco numero seis,
tendo dividido nesses
dois trechos com a pri-
meira gleba destina-
da a João Vieira Alber-
nar, segue ao rumo
Sul em sete mil e
duzentas e cinquenta me-
tros ate o marco nu-

numero sete dividindo
com a terceira gleba
destinada a Francisco
Teira Albernaz, deste
segue dividindo com
a segunda, destinada
ao mesmo Francisco
Teira Albernaz, deste
segue dividindo com
a segunda gleba desti-
nada a Francisco Teira
Albernaz, em mil sete-
centos e cinquenta me-
tros ao rumo leste
até o mareo numero
oito, deste em cinco mil
e quinhentos metros ao
rumo Norte até o
mareo numero. Nove,
d'este em mil e seiscentos
e vinte e cinco me-
tros ao rumo leste
até o mareo dez, fin-
cado na margem es-
querda do Rio das Cin-
zas, tendo dividido
nestes dois trechos com
a primeira gleba des-
tinada a Ernesto Wigg
e segue depois pelo
Rio das Cinzas abaixo
até o mareo numero
quatro onde terce

teve inicio. Segun-
da gleba, de setecentos
e vinte e cinco alquei-
res e cento e oitenta
e cinco millesimos, com
prehendida entre as se-
guintes divisas: Come-
çando no marco qua-
renta, ficando no capi-
tão divisor do lado
esquerdo da Ribeirão
do Prado e segue divi-
duido com a segunda
gleba destinada a Do-
mingos Bombonatti ao
rumo Este em sete mil
novecentos e vinte e cinco
metros - até o marco qua-
renta e um, d'este segue
dividido com a segun-
da gleba, destinada a
Ernesto Krugg ao rumo
Sete graus Sud Este
em oitocentos e cincoen-
ta metros até o mar-
co numero quarenta e
dois, d'este segue divi-
duido com a segunda
gleba destinada a
João Vieira Alberraz
ao rumo sessenta e
seis graus Sud Este em
seis mil setecentos e traze

treze metros metros até
 o marco numero quaranta
 e seis, fixado no al-
 to do espigão divisor
 do lado esquerdo do Ri-
 beirão do Deão e deste
 segue pelo mesmo espi-
 gão divisor até o mar-
 co numero quarenta
 e sete teve comesso e.
 por esta forma houve
 ganhos. Jm, Agri-
 mensur e Arbitrado-
 res por feito e conclui-
 do este pagamento, Eu
 Egidio Soares, Escriva
 do hoc, e os senhores
 Benedicto Propício de
 Sousa, Arthur Fer-
 nandes da C. Santos,
 Agnelo Soares da
 Rocha, Jayme Muri-
 cy -

f.º Pagamento -

Pagamento do
 quinhão que
 o Socio João
 Vieira Alber-
 nar possui
 nos terrenos
 da fazenda

17
Pibcirão do Te-
ado, com tres
mil trescentos
e sessenta e seis
hectares e vinte
e dois ares, cor-
respondentes
a quantia de
quarenta e um
contos setecen-
tos e trinta mil
reis

Archaram elles Luis
Alquimensor e Dubei-
Tendores, que, atten-
dendo a importancia
de quarenta e um contos
setecentos e trinta mil
reis que o quinhão do
interessado, vale; que
attendendo mais aos
tres mil trescentos e ses-
senta e seis hectares e
vinte e dois ares que
lhe tem de tocar, cor-
respondentes a mil tre-
zentos e noventa e um
alqueires de vinte e
quatro mil e duzentos
metros quadrados, que
lhe tocam por força
de seus titulos, em
duas globas de seiscentos

Seiscentos e sessenta e cinco alqueires e cinco centos e quinquenta millesimos, comprehendidos entre as seguintes divisões: Começando no marco numero treis fixado na margem esquerda do Rio das Lavouras, e segue ao rumo Oeste, magnético em seis mil e quinhentos e setenta e cinco metros até o marco numero dois sendo dividido neste trecho com a primeira gleba destinada a Francisco Vieira Albernaz, deste ao rumo Sul em dois mil e quinhentos e dezesete metros até o marco numero seis dividindo por esta linha com a terceira gleba destinada a Francisco Vieira Albernaz, deste ao rumo Este em cinco mil metros até o marco numero cinco, deste ao rumo Sul em cento e vinte e cinco metros até o marco numero quatro, fixado

na margem esquerda
do Rio das Cinzas, ten-
do dividido nestes dois
trechos com a primei-
ra gleba destinada
a Leonor Vieira Albu-
querque e segue do mar-
co numero quatro pelo
Rio das Cinzas abaixo
até chegar no marco
numero tres onde
teve começo - A se-
gunda gleba, de sete-
centos e vinte e cinco
alqueires e cento e se-
tenta e cinco millesi-
mos, comprehendida
entre as seguintes di-
vidas: - Começando
no marco quarenta
e tres fixado no
espigão do lado esquer-
do do Ribeirão do Tea-
do, segue dividindo
com a segunda gle-
ba destinada a Leonor
Vieira Albuquerque no
rumo Sessenta e seis
graus Nord'oste em
seis mil setecentas e
treze metros até o
marco quarenta e
dois, d'este segue no

90
 1/2
 1/4

do rumo doze graus
 trinta minutos S. O em
 mil novecentos e cin-
 coenta metros até o
 marco quarenta e
 cinco e d'este segue
 ao rumo vinte e três
 graus trinta minutos
 Sud'Este em quatro
 mil duzentos e vinte
 e seis metros até o
 marco numero qua-
 renta e quatro, fize-
 do no alto da Serra
 que corre a-verte pa-
 ra o Rio Saranginha
 tendo dividido nestes
 dois trechos com a
 segunda gleba destina-
 da a Ernesto Krugg;
 e d'este marcos segue
 pelo referido espigão
 divisor até o marcos
 quarenta e três, onde
 teve começo. E por
 esta forma houve
 para elles, Jua, Agui-
 mensor e Arbitra-
 dores por feito e con-
 cluido o presente pa-
 gamento. Do que fiz
 este encerramento. Em
 Egidio Soares, Escrivo

ad-hoc, o escrevi. Bene-
dicto Perfeito de Sousa,
Arthur Fernandes da F.
Santos, Agnelo Franco
da Rocha, Jayme Mu-
ney - - - - -

8º Pagamento -

- Pagamento
do Quinhão
que o socio
Ernesto Krigg
posue nas
terrenos da
fazenda Pi-
keirão do Tea-
do, com treis
mil trezentos
e sessenta e
seis hectares e
vinte e dois
ares, corres-
pondentes a
quantia de
quarenta e um
centos setecen-
tos e trinta mil
reis - - - - -

Acharam elles, Juiz,
Aquiensor e Oubei-
tradores, que atenden-
do a importancia de

de quarenta e um
centos, setecentos e
trinta mil reis, que
é quinhado ao viteres-
sado real; que atten-
dendo mais aos três
mil trezentos e ses-
seta e seis hectares
e vinte e dois ares
que lhe tem de tocar
correspondentes a mil
trezentos e noventa
e um alqueires de
vinte e quatro mil e
duzentos metros qua-
drados, que lhe tocam,
por força de seus
títulos, em duas
glebas, sendo: A pri-
meira gleba, de seis-
centos e sessenta e cin-
co alqueires e setecen-
tos e quinze millesi-
mos, compreendida
entre as seguintes di-
vidas: Começando no
marco numero dez,
plantado na margem
esquerda do Rio das Cin-
zas, segue em mil
seiscientos e vinte e cinco
metros, ao rumo Oeste
até o marco numero

nove e deste segue ao
rumo Sul cinco mil
e quinhentos metros
até o marco numero
Oito, tendo dividido
nestes dois trechos com
a primeira gleba desti-
nada a Leonor Vi-
ra Albernaz, deste se-
gue dividido com a
segunda gleba destina-
da a Francisco Vieira
Albernaz, em dois mil
metros ao rumo Este
até o marco numero
deze seis, deste dividin-
do com as primeiras
glebas destinadas a
Francisco Vieira Alber-
naz Junior e Domín-
gos Bombonato em
tres mil cento e cinco
e treze metros ao ru-
mo Norte até o mar-
co numero treze, deste
em dois mil e duzentas
e cincoenta metros ao
rumo Este até o mar-
co numero doze, deste
em mil oitocentos e
setenta e cinco metros
ao rumo Norte até
o marco numero on-

onse plantado na mar-
 gem esquerda do Rio
 das Leixas, tendo di-
 vidido nestes dois tre-
 chos com a primeira
 gleba destinada a
 Domingos Bombonatti
 e depois segue Rio das
 Leixas abaixo até on-
 de teve começo. A se-
 guida gleba, de sete-
 centos e vinte e cinco
 alqueires e cento e oiten-
 ta e cinco millesimos,
 comprehendida entre
 as seguintes divisas: -
 começando no Marco
 vinte oito, cravado no
 alto da Serra que
 contra-verte para o
 Rio Laranginha, pon-
 to em que divide com
 a segunda gleba desti-
 nada a Francisco Vieira
 Albeimar, segue divi-
 dindo com o mesmo
 ao rumo quatro graus
 e trinta minutos Nord-
 Este em cinco mil
 oitocentas e oitenta e
 sete metros até o mar-
 co numero vinte e no-
 ve, d'este segue divi-

dividindo com a segun-
da gleba destinada a
Domingos Bombonato ao
lunno Oeste em dois
mil e cincoenta me-
tros até ao marco
numero quarenta
e um, d'este segue
dividindo com a se-
gunda gleba, destina-
da a Leonor Vieira
Albernaz, ao lunno
sete graus Sud'Este
oitocentos e cincoenta
metros até o marco
numero quarenta
e dois, d'este segue divi-
dido com a segunda
gleba destinada a João
Vieira Albernaz, ao
lunno doze graus e
trinta minutos Sud'Este
mil novecentos e cin-
coenta metros, até o
marco numero qua-
renta e cinco, d'este se-
gue dividindo com
a mesma segunda
gleba de João Vieira
Albernaz, ao lunno
de vinte e tres graus e
trinta minutos, Sud'Este,
quarenta mil duzentos

91
M. G. A. M. F.

duzentos e vinte seis
 metros até ao marco
 numero quarenta e qua-
 teis, ficando no espa-
 ção divisor desta fazen-
 da com a Baranji-
 nha, seguindo depois
 por este espigão até
 o marco numero vinte
 e oito, onde teve co-
 meço, e por esta for-
 ma houveram elles,
 Luis, Aguiar e
 Arribas por fuito
 e concluido a presente
 pagamento. De que
 fiz este encerramento.
 Eu Egidio Soares,
 Escrivão at hoc, e
 escrevi - Benedicto
 Párprio de Sousa, Al-
 ther, Fernandes
 da C. Barrios, Lind-
 lo Soares da B. B.
 cha, Jayme Mu-
 ricy. — — —

9º Pagamento -

Pagamento
 do quintal
 que os seus
 Domingos.

Domingos Bon-
conatti pos-
sue nas terras
da fazenda
Ribeirão do
Teado, com
treis mil tre-
zentos e sessen-
ta e seis hecta-
res e vinte e
dois ares, corres-
pondentes a
quantia de
quarenta e um
contos setecen-
tos e trinta
mil reis.

Archaram de Jesus
Alguinensor e Corbi-
teadores, que attenden-
do a importancia
de quarenta e um
contos setecentos e
trinta mil reis, que
o quinhão do rúte-
renado, vale, que
attendendo mais aos
treis mil trezentos
e sessenta e seis hecta-
res e vinte e dois ares
que lhe tem de tocar,
correspondente a mil
trezentos e noventa e um

um alqueires, de vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados que lhe tocam por força de seus títulos, em duas glebas, sendo: a primeira gleba de seiscentos e sessenta e cinco alqueires e oitocentos e quinhentos e sessenta e sete metros, compreendida nas seguintes divisões: Começando no marco numero onze, fixado na margem esquerda do Rio das Cinzas, segue em um mil oitocentos e setenta e cinco metros ao rumo sul até o marco numero doze, d'este em dois mil e duzentos e cinquenta metros ao rumo oeste até o marco numero treze, d'este em dois mil cento e trinta e tres metros ao rumo sul até o marco numero quatorze, tendo dividido os nestes trechos com a primeira gleba destinada a Ernesto Wargy, segue dahi di-

58

dividido com a primeira gleba destinada a Francisco Vieira Albernaz Junior em seis mil seiscentos metros ao longo este até o marco numero quinze, fixado na margem esquerda do Rio das Cinzas e desce por este rio abaixo até o marco numero onze onde teve começo. A segunda gleba de seiscentos e vinte e cinco alqueiros e cento e trinta e cinco millesimo comprehendida entre as seguintes divisões: - Começando do no marco numero trinta segue dividido com a segunda gleba destinada a Francisco Vieira Albernaz Junior, em dez mil seiscentos metros ao longo este até o marco numero trinta e nove, cravado no espigão do lado

lado esquerdo do Ribeirão do Veado, tendo até
 o mesmo neste trecho o dito Ribeirão segue
 d'este marco pelo e-
 guardo espigado até
 o marco numero
 Quarenta, deste divi-
 dido com as segun-
 das glebas destinada
 das a Leonor Vieira
 da Albernaz e Er-
 nesto Whigg em no-
 ve mil novecentas
 e setenta e cinco me-
 tros ao rumbo Es-
 te até o marco
 numero vinte e nove,
 e segue deste rumo,
 digo vinte e nove,
 tendo atravessado
 neste trecho outra
 vez o Ribeirão do
 Veado e segue deste
 marco dividido com
 a segunda gleba des-
 tinada a Francisco
 Vieira Albernaz em
 mil seiscentos e setenta
 e quatro metros
 ao rumbo quatro
 graus e trinta mi-
 nutos Nord Oeste até

até o marcado numero
trinta, onde teve co-
meço - e por esta
forma houve um
lles Jui, Agrimensor
e Arbitradores por
feito e concluido o
presente pagamento,
do que foi este mes-
ramento. Em Eypis
Loures, Escrivão a. hoc
o escrevi. Removato
Dacifino de Sousa, Sr.
thor Fernandes da
C. Santos, Agnelo
Francisco da Rocha, Jay-
me Muricy. -

Oudiençia final
para conclusão dos
trabalhos. - - -

Dois vinte e seis dias
do mes de junho de 1920,
na lavoura do Agri-
mensor e no immo-
vel dividido, pelo advo-
gado do promovente foi
dito que tanto termi-
nado hoje os trata-
chos referentes a pre-
sente medição e divi-
são, requeria a assun-

89
9/11/1889

que ficaram assignados
 os cujos dias da lei, a
 todos os interessados
 para fallarem sobre
 o processado, de facto
 e de direito e que re-
 mettidos estes autos
 para o Mm. Juri Federal
 por intermedio do ad-
 vogado do promouente,
 mediante recibos, de
 entrega dos mesmos
 autos, fossem ao Mm.
 Juri Federal, con-
 clusos os autos para
 ser proferida a senten-
 ca final, fazendo-se
 no contador ^{daquelle} ~~o~~ Juri
 a conta geral de cus-
 tas e mais despesas
 do processo divisorio;
 que por parte do seu
 constituinte Francisco
 Vieira Albernaz, pro-
 mouente da presente
 divisao requerida aos
 autos fossem feitas
 as allegações que offe-
 rece, e como tambem
 representa todos os
 interessados, devida-
 mente aquinhoados
 no rimovel dividen-

do, concorda, como pro-
curador de todos, com
a presente divisão, fa-
zendo suas, isto é, das
condomínios promovi-
dos as alegações apre-
sentadas pelo condomini-
no promovente. E
que tudo ouvido pelo
Juiz foi deferido na
forma requerida,
mandando que os in-
teressados fallassem
sobre o proferido. Na
da mais havendo a
tratar-se, mandou o
Juiz encerrar a presen-
te audiência e com
ella as tratativas divi-
sórias e lavrar o pre-
sente termo que vai
assignado. Eu Emy-
dio Soares, Escri-
ta-hoc, o escrevi. Be-
nedicto Perpinio de San-
ta, Melino da Matta
Machado, Arthur Ter-
nandes da C. Santos,
Cynello Soares da Rocha,
Jayme Murray.

Jurjada —
Na mesma data

91/10/1893

data retas, junto a estes
autos as allegações que
advante seguim. Es
que fuco este termo.
Em Egvio Soares. Es-
criua ad hoc, o eseri.

Allegações finais.

M. Juiz — Francisco
Vieira Alkernaz, nos
termos da escriptura
publica de fls. adqui-
rio de Joãõ Antonio
de Moraes Beralde,
e sua mulher, em 30 de
Maio de 1893, o immo-
vel dividido Ribeira
do Beade, situado na
margem esquerda do
Rio Paranaapanema.
Essa escriptura foi
devidamente registrada
em 30 de Junho de 1893,
de sorte que, sendo a
transcricão a perpi-
cã da tradiçãõ au-
ã propria tradiçãõ, o
dominio e posse sobre
as terras do immovel
dividendo, integraram-
se, por fora daquella
escriptura, em mãos

de Francisco Vieira Albernaz
abstracção feita da trans-
missão do dominio
e posse feita a este, pelos
seus antecessores, haja
vista da escriptura de
pls. registrada em 5 de
Março de 1891 ou seja
ha 29 annos, 3 meses
e 21 dias. Pelo exposto
verifica-se que o di-
reito de propriedade so-
bre as terras compo-
nentes do immovel di-
videndo é invulnera-
vel a favor de Francis-
co Vieira Albernaz, ex-
cepi as disposições ex-
pressissimas do art.
do Código Civil Brasi-
leiro. Passe, justo
título, Boa fé e lapso de
tempo são os elementos
de que se acham neces-
sários os direitos de Al-
bernaz por força da
escriptura de pls. 8, abstra-
cção tambem feita da
usucapião que milita
a seu favor, conforme
justificação feita, publi-
camente, ha mais
de trinta annos e a

a qual será exhibida em
 Juizo, quando for neces-
 sario para gaudio seu
 e mau grado os avança-
 dores de terras que, sem
 escrúpulos arrebatam, ou
 pretendam arrebadar, por
 meio de divisões simula-
 das, o alheio. Para faci-
 lidade dos Paranaenses e
 para o desenvolvimento
 moral e material do
 rico e futuro Estado
 do Paraná, as gruras
 bandalheiras sobre terras
 e as grillas ineptas, sem
 condições de viabilidade,
 pois morrem ao nascer,
 começam a ser esvurma-
 das, e, dentro de breves
 dias, teremos os seus
 autores completamente
 desmascarados em publico.
 Bons e felizes dias, esses
 que não chegam!! Como
 já ficou dito, Francisco
 Vieira Silberman, adqui-
 riu ha mais de 2 annos,
 escriptura de fs 8, o im-
 móvel dividido. Falle-
 cendo sua mulher D.
 Martha Vieira Silberman,
 no Estado de S. Paulo,

25

foi feito ~~no~~ competente
inventário, ficando
para uma sobrepár-
tinha as terras em ques-
tão, pois, como no
caso, em concreto, é
mais juridico, mais
consentaneo com a ra-
zão e o bom senso, me-
dir e dividir geodesica-
mente, em primeiro
lugar, para depois in-
ventariar, o conhecido
do que inventariar e
partilhar, idealmente,
o desconhecido. É esta
a doutrina uniformemente
seguida e adoptada pe-
lo Supremo Tribunal
Federal, aliás susten-
tada também brilha-
ramente por um dos
acórdãos do Tribunal
de Justiça de São Paulo, pro-
ferido ha poucos dias
e publicado pela revista
dos Tribunaes. O julga-
mento, pois, de D. Mar-
tha Vieira Albernaz de
terminou o condomínio
e, essa communhão, es-
tá claro, só podia e pôde
desapparecer por meio

meio da presente assignatura de divisão. Os Termos apresentam a mesma homogeneidade e topographia uniforme, de sorte que nada mais fácil do que fazer juridica e geodesicamente a partilha. Oito são os herdeiros de D. Mar- lha. vid certidão afs., de modo que por elles foi partilhado metade do imóvel, ficando a outra metade, como meeiro e cabeca de casal para Francisco Vieira Alburnas, vide quadro synoptico da divisão de fls. e respectivo lançamento de quinhais difs. Quanto ao presente divi- sório correu elle com a observancia de todas as formalidades legais, pelo que, na qualidade de procurador judicial do Promovente e de todos os Promovidos pedimos e somos de opiniao que a presente divisão deve ser homologada. Fazer da Ribeira do Teado

e na barraca do agrimensor,
de 26 de Junho de 1920. —
Buellino da Matta Ma-
chado —

— Conclusão —

Em 26 de Junho de 1920, na
barraca do agrimensor
e no imóvel dividido,
faço estes autos conclusos
ao M. J. de. Do que
para certificar faço este
termo. Eu Egidio
Soares, Escrivão ad hoc,
o escrevi —

— Conclusos —

Vista aos interessados
pelo prazo da lei. — Fa-
zenda do Estado de 26 de Ju-
nho de 1920. Benedicto
Barbosa de Sousa —

— Recebimento —

Na mesma data supra,
me foram entregues
estes autos por parte do
M. J. de. Do que faço
este termo. Eu Egidio
Soares, Escrivão ad hoc.

supra, me foram en-
treghes estes autos por
parte do advogado
Dr. Auelino da Matta
Machado, do que faço
este termo. Eu Egidio
Soares, Escrevo ad hoc,
o escrevi — — —

— Remessa —

Em 26 de Junho de 1920.
Faço remessa destes au-
tos ao Mm. Juiz Federal
da Secção deste Estado,
por intermédio do advo-
gado Dr. Auelino da Matta
Machado. Do que para
causar fiz este termo.
Eu Egidio Soares, Escre-
vo este juramentado, o es-
crevi. — — —

— Recebimento —

Aos trinta dias de Junho
de 1920, me foram en-
treghes estes autos —
do que faço este
termo. Eu Ra-
ul Plaisant, Es-
crivad, escrevi —

Junta

- Junta da -

Das trinta e junho de 1920,
junto a petição em
frente, do que fasso
heste termo. Em
Paul Plouant, Escri-
vã, escrevi - -

- Petição -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federa-
ral da Secção d'este Es-
tado. - Diz o Sr. Bento
Jose Lamenha Lins e
sua mulher, por seu
procurador nãa assi-
gnado, que tendo re-
querido neste Juiz um
interdicto prohibitorio
contra a accão de divi-
são e demarcaçãõ de
terreno que se diz cha-
mar Ribeirão do Teado,
Município de Jacaresi-
nho, d'este Estado, pro-
mouida por Francisco
Vieira Albernaz, houve
R. Ex.ª, em despacho, por
nã deferir o in limine,
sob o fundamento de
que, na especie, nã
cabia tal remedio. Dem

Dezete os respeitaveis
considerando ao des-
pacho questionado, V. Ex.
ponderar que o reme-
dio apropriado seria
o de embargos de tercei-
ro senhor e possuidor
e invariavelmente V. Ex.
assim tem decidido, co-
mo no caso da divisão
da fazenda "Capoeira" Nes-
sas condições, achando
se os autos da ação de
demarcação e divisão
da fazenda "Pulcinha
do Verde", em poder do
Aquirensor, para dili-
gencia, os supplican-
tes respectivamente
pedem a V. Ex. que tão
logo requererem elles
a este Juizo, se digne
de lhes mandar abrir
vistas dos autos para
apresentarem aquelles
embargos. Nestes ter-
mos P. de feitura -
Carteira 28 de Junho
de 1920 - José Pinto
Peleco Juiz. (Esta
devidamente selada)
- Despacho -
Tom. C. 30 VI. 20. C

C. Carneiro - - -

Procuração -

M. J. Gonçalves - 1º Tabelado de Notas - Coritiba, Est. Paraná - Estados Unidos do Brasil - Manuel José Gonçalves, Secretário Vitalício do 1º Offício de Tabelionato de Notas, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná - etc. Certifico que reunidos os livros de Procurações, existentes neste primeiro Cartório, em o de número cento e trinta e quatro, a fo. 155. consta o seguinte: Procuração bastante que fazem o Dr. Bento José Carneiro e sua mulher, como abaixo se declara: Saibam quantos este instrumento de procuração bastante vierem, que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte, aos quinze e seis dias do

mez de Março, do dito
anno, n'esta Cidade de
Caritiba, Estado do Para-
na, em meo Cartorio
compareceram como
autorquantes o Dr Bento
Jose Camembachins e sua
mulher D. Helena Loyola
Camembachins, residentes
n'esta Cidade, e reco-
nhidos pelos proprios
de qum e das testemu-
nhas abaixo nomeadas
e assignadas, perante as
quales por elles me foi
dito, que, por este publi-
co instrumento e na me-
lhor forma de direito,
nomeam e constituem
seos bastante procuradores
os Drs Affonso Alves de
Camargo e Jose Pinto
Ribeiro Junior, advoga-
dos, brasileiros, casados,
residentes n'esta Cidade,
com poderes especiais
e illimitados para onde
com esta se apresenta-
rem, juntos ou separa-
damente depender os di-
reitos dos autorquantes
sobre umas terras que
os mesmos possuem,

M. J. S. O. M. F. S.

possuem, medidos e divi-
 didas judicialmente,
 na fazenda Ribeirão
 Bonito, Comarca de Jacu-
 rerinhos, sobre cujas
 terras foi requerida uma
 divisão judicial no Juiz
 Federal, da Secção do Es-
 tado, por Francisco
 Antônio Albernaz de
 uma fazenda Ribeirão
 do Prado, que está inclu-
 ida na fazenda Ribeirão
 Bonito, acima men-
 cionada; podendo os ditos
 procuradores praticarem
 todos os actos que fo-
 rem a bem dos direitos
 dos outorgantes; recor-
 rer de qualquer despa-
 cho ou sentença, pa-
 ra instancia superior
 e ratificam os poderes
 adiante impressos que
 lhes foram lidos e explica-
 dos, inclusive poderes de
 subestabelecimentos: Todos
 os seus poderes em di-
 reito permitidos, para
 que em seu nome,
 como se presentes fossem,
 possam em Juiz ou fo-
 ra d'elle, requerer, alle-

10

allegar, defender Todos os
seus direitos e justiça em
quaisquer causas ou de-
mandas cíveis e crimes,
movidus ou por mo-
ver em que forma ou
foros se trizer, em um
ou outro foro, fazendo
citar, offerecer ações,
libellos, excepções, em-
bargos, suspeições e
outros quaisquer arti-
gos, contrarias, produ-
zir, inquirir e reperquirir
testemunhas; dar de
suspeito a quem lhe for
juiz decidoria e supleto-
riamente na alma d'elle
e fazer dar tal juramento
a quem convier; dar e re-
ceber quitação; transigir
em juizo ou fora d'elle;
assistir aos termos de
inventarios e partilhas com
as citações para elles; assen-
gnar autos, requerimen-
tos, protestos, contra-pro-
testos e termos, ainda os
de confissão, negação,
louvação, desistência;
appellar, aggravar ou
embargar qualquier sen-
tença ou despacho, se-

M. P. P. P. P.

seguir estes recursos até
 a maior alcada; fazer
 extrahir sentenças, re-
 querer a execução d'ellas,
 sequestros; assistir aos
 actos de conciliação pa-
 ra os quaes concede po-
 deres especiais illimita-
 dos, pedir precatorias, to-
 mar posse, vir com
 embaixes de terceiro senhor
 e possuidor, juntar docu-
 mentos e tornal-os a
 receber, renovar a açoes
 e intentar outras de novo,
 podendo substabelecer
 esta em um ou mais
 procuradores, e os substa-
 belecidos em outros, fi-
 cando lhes os mesmos
 poderes em seu vigor,
 e revogal-os querendo, se-
 guindo suas Cartas de
 ordens e avisos particu-
 lares, que sendo precisos,
 serão considerados como
 parte d'esta. e tudo quan-
 to for feito pelos ditos
 seus procuradores ou
 substabelecidos, promet-
 tem haver por valio-
 so e firme e para a
 sua pessoa e herança

Toda nova citação. E de co-
mo acima disseram,
do que dou fé, fez este
instrumento que lhes li,
accederam e achado con-
forme assignam com
as testemunhas abaixo,
perante mim Doutor Ma-
ravalhas, Escrevente
juramentado que o escrevi.
Eu Manoel José Gon-
calves, Tabelião, subser-
vi. (Sobre um selo
federal de 2000 rs) Cori-
tiba 26 de Março de
1920. Bento José Lame-
nha Lins, Helena Loy-
ola Lamenha Lins, Mo-
acyr Lima, Staliba
Silva. Era o que se con-
tinha em dita folha do
referido livro ao qual
me reporto, tanto do
mesmo feito e terhir
bem e fielmente a pre-
sente certidão que con-
ferida e achada confor-
me a subscriso e assi-
gnro, n'esta cidade de
Coritiba aos trinta dias
do mez de março de 1920.
Eu Manoel José Gon-
calves, Tabelião, sube-

99
M. O. S. M. F.

subscreevi. Curitiba 30
de Junho de 1920. M. J.
Garcia, (esta divisa
mente sellada com
sellos federaes e estaduais
inutilizados) - - -

Petição

Exmo. Sr. Dr. Juiz Fede-
ral da Seccão do Paraná,
D. Francisco de Veiga
Albernaz, promouen-
te da divisação da fazenda
Ribeirão do Teado, situ-
ada no Município de
Jucarema, que tanto
a Sr. Bento José Leame
nha Lino e sua mu-
lher, requerido vista
das autos para apre-
sentarem embargos de
terceiros senhor e pos-
suidor, a referida di-
visão, respectivamente
se requer que essa
revisão seja dada
em Cartório no tri-
bunal legal. O suppli-
cante funda o seu
pedido em arime-
tos acordados do Su-
premo Tribunal Fede-

Federal que tem de-
cidero que em mate-
ria de divisões de ter-
ras a vista é com-
mum, ás partes, em
Cartorio. E si não
fosse assim imagine-
mos que 50 fossem
os terceiros a embar-
gar, esses 50 teriam
vista paratral e joia
de cartorio? Não. Em
divisões de terras, a
vista, é commum e
em Cartorio. A vista
do exposto Y. P. dife-
rimento. Curitiba 30.
Junho 1920. Avellino
da Matta Machado - (Es-
ta decidamente sellada)

- Despacho -
Seri. Y. C. 30. 11. 920.
C. Carfalo - - -

- Juntada -

Das três do folho de
1920, junto a petição
em frente. Eu Pa-
ul Plaisant, escrevi-
reid escrever -

Petição -

Peticão

99
1790

Exmos. Srs. D. J. Federal
da Seccão deste Estado.
Dei o silecio assigna-
do que tudo seos con-
stituido procurador
dos Srs. Joãõ Leite de
Paula e Silva, Affonso
Alves de Camargo, Abra-
ham Glasser, Joaquin
de Paula Pragal e suas
mulheres, Coronel Cla-
ro Liberato de Macedo,
e sua mulher, D. Lei-
teania Guimarães Pit-
trecaurt, Fernandes
Laurento & C^a, quer
entrar com embargos
de terceiros senhores e
possuidores, em nome
d'aquelles seus constituintes,
na occaso de divisão e
demarcação da fazen-
da Ribeirão do Estado, Mu-
nicipio de Jacareimbo,
requerida neste juizo
por Francisco Regina
Albernaz. Nessas
condições tratando se
de um recurso de defe-
sa natural, admitti-
do por S. Ex^a em casos

1001

idênticos, vem o Suppli-
cante respeitosa-mente
pedir a V. Ex.^a que se di-
gna de mandar abrir
recôda para offerecer os
embaços. E, como
as proceurações do advo-
gado infud assignado
acham-se juntas aos
actos de um interdi-
cto prohibitorio a res-
peito requerido e ora
em via de regressa-
nem a este Juizo, do
Supremo Tribunal Fe-
deral, requer, outrossim
o Supplicante a V. Ex.^a
venia para assignar
termo de cauca de
rato, pelo qual se obri-
gará a dar entrada
das mesmas proceurações
dentro do prazo de
dez dias, a contar da
data da assignatura
do termo requerido.
Assim sendo, P. dife-
rentemente (sobre o res-
pectivo sello:) Coriti-
la 3 de Julho de 1920
Yese Pinto Ribeiro
Pitro. —————
Despacho.

Despacho

Lim. C. 3.VII. 920
C. Cauçuhos

Termo de Caução de Rato.

Nos tres dias do mes de Julho, de mil no-
vecentos e vinte, n'esta
Cidade de Curitiba,
ba, em meu Car-
torio, compareceu
o advogado José
Anto Rebelo Junior,
residente em Curitiba,
ba, e por elle me
foi dito em presen-
ca das testemunhas
abaixo assignadas,
que na forma de
sua petição retro e
seu despacho, vinha
assignar termo de
caução de rato, pe-
lo qual se compromette, na forma
da lei, a apresentar
a este Juizo, a fim
de serem juntas aos
autos, no prazo de
dez dias, as proeu-
rações de que falla

galla a sua petição.
E de como assim
disse, de que deu fei-
laorem-se o presen-
te Termo que assi-
gna com as teste-
munkas presentes -
Eu Francisco Maranhã-
lhas, Escrevente juram-
mentado, o escrevi.
Eu Paul Plaisant,
Escrevedor, subscrevi -
Jose Pinto Ribeiro
Junior, Julio Elute-
rio da Cruz, Paulo
Costard - - - - -

Embarços

Por embarços de ter-
ceiros senhores e pos-
suidores, dizem os Drs
Bento José Lamerhães,
João Leite de Paula e Silva,
Affonso Alves de Camar-
gão e Abraham Glasser,
Joaquim de Paula Bru-
ga e suas mulheres,
Coronel Claro Litterato
de Macedo e sua
mulher, D. Libânia
Guimarães Pitteneau
e Fernandes Laurenti

Laureiro B^o, na
 acção de (demarcação
 e) direitas de preten-
 ças terras denomina-
 das Ribeiras do Teado.
 Municipio de Jacarexi-
 nho, deste Estado, da
 qual é promoveente
 Francisco Vieira Alber-
 nas, por esta e na me-
 lhor forma de direito,
 o seguinte: E. S. N.

1^o
 Q. Que os embargos de
 terceiros senhor e pas-
 sador tem em vis-
 ta assegurar o domi-
 nio e a posse de terrei-
 ros contra execução
 de qualquer sentença
 se nessa execução se
 incluir bens alheios.

2^o
 Q. Que os Embargantes
 são legitimos senhores
 e possuidores de terrenos
 constantes dos documen-
 tos quitos na posse
 denominada "Ribeiras
 Bonito", no municipi-
 o de Jacarexinho.

3^o
 Q. Que Joaquim Ferraz

na Lobo Verde legiti-
mante do terreno Ri-
beirão Bonito e ante-
cessor dos embargan-
tes, sempre teve pos-
se mansa e pacifica
sem contestação de
pessoa alguma sobre
a referida posse Ri-
beirão Bonito. — —

P. — 4º —
Que a área de
(demarcação) divisão
da fazenda que se diz
chamar Ribeirão do
Veado, município de
Jacarezinho abrangem
uma grande parte
da fazenda Ribeirão
Bonito, inclusive os
terrenos dos embar-
gantes. — —

P. — 5º —
Que a área de (de-
marcação) divi-
são da fazenda Ri-
beirão do Veado. Foi
feita dentro dos seguin-
tes limites: — Princi-
pando na barra
do Ribeirão do Veado
subindo o Rio Para-
naíba e a seguir

acima até a barra do
rio das Cincas e por
este acima até fron-
tear com o espigão
que recorta o rio Pa-
rangirinha e por este spi-
gão dividindo com
marcos de grito de Mulo,
circulando todas as ver-
tentes até o espigão mais
alto ao lado esquerdo do
dito Ribeirão do Veado e
por este espigão até o ponto
e daqui de rumo até o
rio Paranaapanema e
por este acima até a bar-
ra do Ribeirão do Veado
onde teve principio."

6.
D. Que a accção de demar-
cação e divisão da fa-
zenda Ribeirão Bonito
foi feita dentro dos se-
quintes limites: "Con-
fina ao Norte com o Es-
tado de São Paulo, pelo
rio Paranaapanema, a Es-
te ao rio das Cincas,
ao Sul com a posse
do Parangirinha e a posse
das Congonhas e a Oeste
com o rio Tibagy -

7º
P. Que as terras da fazenda "Ribeirão Bonito" foram legitimadas aos 16 de Abril de 1900, por Joaquim Ferreira Lobo Neri, que obteve do Go. recense do Estado do Paraná título declaratório dos seus direitos de acordo com a lei numero 601 de 18 de setembro de 1850, Regulamento de 30 de Janeiro de 1854, artº 27 do Regulamento de 8 de Abril de 1893. —

8º
P. Que a accão de demarcação e divisão da fazenda Ribeirão Bonito corren no Juizo Estadual foi homologada pelo Juiz de Direito da Comarca de Jacareizinho, d'esse Estado, em 1913, tendo transitado em julgado a respectiva sentença. —

9º
P. Que a accão de demarcação e divisão da fazenda Ribeirão do Boado veio ferir de frente o preceito do artº

9/11/1903

artº 62 da Constituição da Republica: "As justicias dos Estados não podem intervir em questões submettidas aos Tribunaes Federaes, nem annullar, alterar ou suspender as suas sentenças ou ordens. E reciprocamente a Justica Federal não pode intervir em questões submettidas aos Tribunaes dos Estados, nem alterar, annullar ou suspender as decisões ou ordens. Estes exceptuados os casos expressamente declarados n'esta Constituição"

10º
 Que o Dr. Bento José Laranha Lins (casado com D. Helena Leopoldina Machado Lima) é legitimo senhor e possuidor, com sua mulher, de 2.500 alqueires de terras da fazenda Ilheiras Bonito com as divisas constantes dos documentos mto.

110

D. Que a Dr. José Leite
de Paula e Silva e sua
mulher são legítimos
senhores e possuidores
de 1.140 alqueires de
terras da fazenda Ri-
beirão Bonito, com as
divisas constantes dos
documentos juntos —

12º
Que a Dr. Affonso Thees
de Camargo e sua mu-
lher são legítimos se-
nhores e possuidores de
1.700 alqueires de terras
da fazenda Ribeirão Bo-
nito, com as divisas
constantes dos docu-
mentos juntos. —

13º
D. Que D. Libânia Gui-
marães Bittencourt,
é senhora e possuidora
de 2.400 alqueires de
terras da fazenda Ribe-
irão Bonito, com as
divisas constantes dos
documentos juntos —

14º
D. Que Fernandes Lou-
reiro & Cia são legítimos
senhores e possuidores de

de 5.000 alqueires de
terras da fazenda Ribeirão
Bonito, de accordo com
as diuizas mencionadas
nos documentos juntos —

15° —
P. Que o Coronel Manoel
Liberato de Macedo, e
sua mulher são legiti-
mos senhores e possui-
dores de 4.500 alquei-
res de terras da fazei-
da Ribeirão Bonito,
com as diuizas constan-
tes dos documentos jun-
tos —

16° —
P. Que os Drs. Abraham
Glässer e Joaquim de
Paula Braga e suas mu-
lheres são legitimos
senhores e possuidores
de 1.050 alqueires de
terras da fazenda Ri-
beirão Bonito, em com-
mum, conforme as di-
uizas mencionadas nos
documentos juntos. —

17° —
P. Que o Embargado
não legitimou de accor-
do com a lei respectiva
perante o Governo do

Estado, as terras que diz
chamar "Ribeirão do Teado"
Município de Jacarejins,
entre ora Município de
Itomantina d'este Esta-
do. — 18º —

Q. Que o Embargado
não fez as declarações
para pagamento do im-
posto territorial do Esta-
do sobre as terras que
diz chamar "Ribeirão
do Teado" e jamais pa-
gue os respectivos im-
postos.

Q. Que o registro de f.º
apresentado pelo Embar-
gado com a inicial
da ação de divisão
é nullo e falso. —

Q. Que a ação de demar-
cação e divisão do "Ri-
beirão do Teado" abran-
ge as terras dos Em-
bargantes na faze-
nda Ribeirão Bonito.

Q. Que nestes termos
os presentes embargos
devem ser recebidos
e apurados pelo pro-

vale a entrelinha a final
Caritiba 5 de Julho de
1920. José Duarte Rebelo
Junior. (Esta decida-
mente sellado) —

Despacho —

Designo a dia de hoje
a 1 hora, para a in-
quirição. @. 5. VII. 1920
C. Carneiro —

— Documento — 493

Fernando Pedreira Po-
drigues Germano, Es-
crivão do Superior Tri-
bunal de Justiça do
Estado do Paraná, etc.
Certifico, por me ser
pedido, que recendo em
meu Cartorio os au-
tos em traslado, dos
embargos civis nº 664,
de Jacaracimbo, em que
são: Domingos Ma-
noel da Costa - Embar-
gante. e Fernandes Lou-
reiro dos Santos - Em-
bargados. n'elles encon-
tra-se o seguinte: —
Exmo. Sr. Dr. Secretario
de Obras Publicas. Dize
Fernandes Loureiro

Al.^a que sendo condonni-
 mos de diversas partes
 de terras situada na
 fazenda denominada
 Ribeirão Bonito, Comar-
 ca de Jacareacinguá, pre-
 cisam e por isso se
 querem, que V. Ex.^a se
 digne a mandar dar
 por sentença o mitei-
 ro teor do título de
 primitivo expedido em
 virtude de legitima-
 ção promovida peran-
 te esta Secretaria em
 favor de Joaquim Serrei-
 ra Lobo Neto. Cuius-
 sin declaram para
 os devidos effeitos que
 o título referido foi
 expedido em 6 de Abril
 de 1900. Nestes ter-
 mos P. deferimento.
 E. R. Deferimento. Coni-
 tida em 21 de Março
 de mil novecentos e dez.
 Fernandes Laureano
 Adv.^o - Estava em
 estampa estadual do
 valor de quatrocentos
 reis, devidamente im-
 titulada. Despach-
 cho. Dê-se. Em 11

11 de Março de 1910 -

Claudio dos Santos -

Certidão - Em cumprimento ao despacho expedido no presente requerimento, Certifico que a certidão pedida é do teor seguinte:

Nº 325 - Estado do Paraná - O Dr. Francisco Xavier da Silva, Governador do Estado.

Faz saber que tanto Ypacyrin Ferreira Lobos Neri adquiridos a título de legitimação de posse feita de acordo com a lei Nº 601 de 18 de Setembro de 1850. Regulamento de 30 de Janeiro de 1854 artº 27 do Reg. de 8 de Abril de 1893, uma área de terras contendo cento e quarenta e cinco mil e oitenta e sete metros e setenta e nove metros quadrados ou cinquenta e quatro mil e trezentos e doze metros e setenta e nove centímetros, no

no lugar denominado Ri-
beirão Bonito, nos Mu-
nicipios de Thomazina
e Tibagy e procaudando ter
effectuado todos os pa-
gamentos devidos, se
acha o mesmo Joaquim
Ferreira Lobo Neri en-
vestido do direito de
dominio directo sobre
as terras comprehendidas
na referida area, salvo
direitos de terceiros e res-
peitadas as prescripções
da lei e regulamentos
em vigor. E para fir-
messa manda passar
o presente titulo que
vae sellado com o sel-
lo da Secretaria de Es-
tado dos Negocios das
Obras Publicas e Coloni-
sas. Cantita de ar-
tebril de 1900. O Go-
vernador Francisco Ca-
vier da Silva. O Secre-
tario Arthur Pereira
de Cerqueira. Titulo de
dominio directo das
terras adquiridas por
Joaquim Ferreira Lobo
Neri, situadas nos Mu-
nicipios de Thomazina

e Titagy, cujo processo
 fica archivado sob n.º 591
 da Secção do archivo pos-
 ses legitimadas. Secre-
 taria de Estado dos Negocios
 das Obras Publicas e Colo-
 nisação 6 de Abril de 1900.
 O Director Luiz F. Franca
 Este titulo fica registrado
 a fs 325 do livro n.º. Se-
 cretaria de Estado dos
 Negocios das Obras Publi-
 cas e Colonisação, 6 de
 Abril de 1900. O tenente
 negado do Registro A. P.
 Campos pagou a quan-
 tia de quatrocentos du-
 zentos e quarenta e seis
 mil reis conforme
 a recba n.º 466 de 10
 de Abril de 1900, lanca-
 da pela Collectoria Esta-
 dual no verso do res-
 pectivo titulo. O offi-
 cial Cardenio. Era
 o que se continha
 em dito titulo do qual
 eu Augusto Vieira de
 Castro, archivista bem
 e fielmente extrahi a
 presente certidão em
 nome de Mareo de 1900
 pagou em sulos a quan-

quantia de 8400 reis. Si-
 cilia de Carbo. Sisto
 Livro Franca. Esta-
 ream de estampadas
 estaduais no valor de
 8400 reis, devedamte
 imtitizada. Era o
 que se continha em di-
 to documento que
 lealmente e fielmente foi
 extrahir dos autos
 mencionados, aos quaes
 me reporto e dou fe.
 Eu Fernando Pedreira
 Rodrigues Germano
 Escrivao a subscrivi
 conferi e assigno.
 Coritiba 3 de Junho de 1880.
 O Escrivao Fernando Pe-
 dreira Rodrigues Ger-
 mano - (Esta devida-
 mente selado)

Documento (4595)

Fernando Pedreira Rodri-
 gues Germano -
 Escrivao do Superior
 Tribunal de Justica
 do Estado do Parana.
 etc - Certifico por
 me por pedido que
 heveudo em meo Carta

Cartorio os autos de
traslado dos embargos
cíveis numero 672, de
Joaquiminho, em que
são: Domingos Manuel
alcanta - Embargante.
e Fernandes Loureiro
da Coutros - Embar-
gados, nellos encontra-
se o seguinte: Oramen-
to da divisaõ. O mmo.
reil dividendo que con-
fina ao Norte com o
Estado de S. Paulo, pelo
rio Paranaquama, a
Leste com o rio das
Cinzas, ao Sul com a
posse do Caranginho,
e a posse das Congonhas,
e a Oeste com o rio Pi-
lagay, tem uma super-
fície de 843.630,20 me-
tros quadrados ou trinta
e quatro mil e setecentos
e setenta e quatro
e um hectar e oito
mil e cento e vinte me-
tros quadrados ou 449.
7159 metros quadrados,
menos do que a área
mencionada no titulo
de approvaçãõ a fe.
Conforme o laudo dos

M. J. ...

dos arrendatarios a f. e
 incommut apresenta a
 mesma homogenei-
 dade de terras e sendo
 pelas mesmas avali-
 ado a dez mil reis
 o alqueire, sob a in-
 portancia de 348:607:847
 reis - que divididos em
 treze os socios cabe a
 cada um, de acor-
 dade com seus
 titulos e que se seguem:

N.	Condennados	Origem da Compra
1	Dr. Casimiro dos Reis Gomes Silva	Do 1º possuidor
2	C. do Claro Liberato de Macedo	"
3	Emanuel Lourenço da Silva	"
4	Dr. João Leite de Paula e Silva	Desherdeiros
5	C. de Fernando C. da Cunha	"
6	D. Libanorio C. Gomes Ribeiro, fichas e gerencia.	"
7	D. Helena L. Machado Lima	"
8	C. do Virgilio Ramos de Brito	"
9	Francisco Xavier da Silva	"
10	C. do José Pedro F. de Carvalho	"
11	" Adelinio José da Cunha	"
12	Ed. do. Ribas e D. Anna do. Ribas	"
13	Francisco Correia Machado	"
14	Rufino da Silva Ribas	"
15	C. do Trino F. Gomes da Cunha	"

16	D ^r Affonso Alves de Camargo	Do herdeiros
17	D. Hermínia M. Correia	"
18	José Luis S. Soares	"
19	Manuel Ferreira Lobos	"
20	Herdeiros de J. L. Nere e outros	"

Data da Transacção	D. Débito		Impartido	Observações
	Alq ^s	hectares		
17.5.03	1.500	3.630,0000	15:000.000	
16.11.05	4.500	10.890,000	45:000.000	
22.11.05	5.000	12.100,000	50:000.000	
19.9.16	1:140	2.758,800	11:400.00	Compra 140 alq ^s de Augusto Solon
16.10.16	500	1.210,0000	5:000.000	
16.10.06	2.400	5.808,000	24:000.000	Compra 600 alq ^s de D. Affonso Camargo
22.10.06	1.000	2.420,0000	10:000.000	
23.10.06	1.000	2.420,0000	10:000.000	
8.12.06	1.250	3.025,0000	12:500.000	
17.12.06	1.000	2.420,0000	10:000.000	
17.12.06	3.700	8.954,0000	37:000.000	
24.4.07	800	1.936,0000	8:000.000	
21.5.07	1.000	2.420,0000	10:000.000	
22.2.08	200	484,0000	2:000.000	
7.10.09	1.700	4.114,0000	17:000.000	Compra 1100 alq ^s de Arthur Makurain que foram transcritos em 30-8-66-
12.4.11	500	1.210,0000	5:000.000	Comprado por Jorge Vargas no 10 ^o parcelador.
	400	968,0000	4:000.000	
	1.500	3.630,0000	15:000.000	
T	1.810	3.630,0000	15:000.000	
	m ²			
	3.270	7.915,2120	32:707.487	
	34.860 alq ^s	84.363,0120	348:607.487	
	e 1.920 m ²			

9/10/1911

Jacarequinhão 22 de Maio de
 1911. Oayummod. Hugo
 Nikol - Era a que se
 continha em dito account
 que bem e fielmente foi
 extrahido dos autos no ato
 mencionado, aos quaes
 me reporto e dou fi. Em
 Fernando Pereira Rodri-
 gues Germano, Escrivão
 a subscreevi, conferi, dato
 e assigno. Locutiba 30 Ju-
 nho 1920. O Escrivão Fer-
 nando Pereira Rodrigues
 Germano (Devesante
 sellado)

Documento - p. 97

Ey mo Sr Dr Secretario
 Geral do Estado. O
 abaixo assignado, para
 fins de clientes do suppli-
 cante, em uma accã
 de divisã que corre
 no Comum Federal deste
 Estado, respectosante
 pede a V. Ex. se digno
 de mandar certificar
 ao pe' deste sobre si
 se foi legitimado pe-
 gante o Governo do
 Estado, algum ten-

Terreno denominado Ribeira do Teado Municipio de Jacareizinho deste Estado nestes termos. P. de fe-
ramento - Curitiba 12 de Junho de 1920. Jose Pinto Rebello Junr (Carta de reconhecimento sellado)
Cano requer. Em 3-7-920 - M. A. Camargo -
- Certidão -

Em cumprimento do despacho exarado no presente requerimento, certifico que revendo o livro de registros dos autos de medições existentes neste archivo d'elles não consta medição ou legitimação alguma no Municipio de Jacareizinho com a denominação de Ribeira do Teado - É por ser verdade passei a presente certidão que assigno em 3 de Junho de 1920. Augusto Vieira Castro. Valor em allos a quinhão de dois mil e quatorze mil e trezentos reis. Augusto Vieira Castro. Visto. Carlos Ross. (Carta de

dividaminte sulado)

Documento fs. 98 -

Fernando Pedreira Pariz,
 que Germano, Escrivão
 judicial do Superior
 Tribunal de Justiça do
 Estado do Paraná.
 Certifico que recebendo
 em meu Cartório a tras-
 lado dos autos de em-
 bargos civis nº 662, de
 Jucareyinho, em que são:
 Embargante - D. Carlos
 Manoel da Costa e em-
 bargados Fernandes Lau-
 reno Pl^a e outros, d'elles
 consta, a fs 6^a, do 2^o volu-
 me, a sentença que
 homologou a divisão
 da fazenda Ribeirão Bo-
 nito, requerida pelos
 embargantes, do teor
 seguinte: Julga por sen-
 tença a presente divi-
 são, para que surta
 seus jurídicos efeitos, pa-
 gas as custas e pelos in-
 teressados pro rata.
 Publique-se e inti-
 me-se. Jucareyinho,
 3 de Junho de 1913,

Arthur Heerachito Gomes,
juiz de direito - Certi-
fico mais que dessa
decisão appellou como
terceiro prejudicado, Do-
mingos Manuel da Cos-
ta tendo o Superior
Tribunal, por acor-
dam nº 2.492, não
tomado conhecimento
da appellação. Embar-
gado o acordam o
Tribunal registou as
embargos. O referido
é verdade e consta dos
autos acima men-
cionados, aos quaes
me reporto e sou fi.
+ Eu Fernando Pedreira
Rodrigues Germano,
Escrivão subscrisi con-
fesi e arrazo. Cari-
tiba 3 de julho de 1920.
O Escrivão - Fernando Pe-
dreira Rodrigues Ger-
mano - (esta devi-
damente selado)

Documento (fs. 99)

Fernando Pedreira Rodri-
gues Germano, Escrivão
do Superior Tribunal

21/10/1906

Tribunal de Justiça do Es-
tado do Paraná, etc.
Certifico por me ser pe-
dido, que recebido em
meu Cartorio os autos em
traslado dos embargos
cíveis n.º 662 de Jacara-
rinha, em que são: Do-
mingos Manoel da Costa - Em-
bargante -, e Fernandes
Loureiro Sobr. e outros -
Embargados -, n'elles encon-
tra-se a seguinte escri-
ptura: "Escriptura
publica de venda e com-
pra - autorgantes vende-
dores. D. Isabel Carnei-
ro Lobo, Joaquim Fer-
reira Lobo Neri Sobri-
nho, autorgado Exmo Sr.
Dr. Vicente Machado da
Silva Lima - Data.
11 de Outubro de 1906. pelo
Tabellião Joaquim Pereira
Ellicio da Jaguarihyva.
Joaquim Pereira Ellicio.
Tabellião e Escrivão. Es-
tados Unidos do Brasil -
Estado do Paraná. Ja-
guarihyva. Primeiro
traslado de escriptura
de compra e venda que
fazem D. Isabel Car-

Carneiro Lobo e outros
ao Dr. Vicente Machado
da Silva Lima, como
abaixo se vê. Saibam
quantos este publico instru-
mento de compra e
revenda vierem, que aos
oito dias do mes de
Setembro de mil nove-
centos e treis, digo e seis,
Nesta Villa de Jaguarahy-
va, em meu Cartorio
compareceram as partes
avindas e contraídas,
de um lado, como au-
tor quanto revendedores
D. Isabel Carneiro Lobo,
viuva meira e herdei-
ra testamentaria do fidei-
do Joaquim Ferreira Lobo
Neto e Joaquim Ferrei-
ra Lobo Neto sobrinho
e sua mulher D. Maria
Candida Ferreira Lobo,
legatarios do mesmo fi-
dado, e de outro lado
como autorgado com-
prador o Dr. Vicente
Machado da Silva Lima,
representado por seu bas-
tante procurador o Dr.
Casemiro dos Reis Gomes
e Silva, aquelles residem

M. A. M. F. S.

residentes nesta Villa e es-
te na cidade de Curitiba,
pessoas reconhecidas por
mim. e pelas testemunhas
presentes de cujo nome-
adas e assignadas, pelos
proprios, de que trato
e dou fe, pelos autor-
gantes vendedores fai-
dito que tendo o dito
jurado Yaguin Terrei-
na Lalo Nene e sua
mulher a primeira
autorgante D. Isabel
Carrreira Lalo, por
escriptura publica
passada nas M^{as} do
D. Tabelliao Major Joao
Carrvalho de Oliveira Junr,
em data de 7 de Abril
de 1700, conferido por
res de procurador em
causa propria ao au-
torgado comprador Dr.
Vicente Machado da Silva
Leira, para vender dois
mil e quinhentos alqueires
de terras comprehendidas
na area da fazenda
Ribeirão Bonito, sita
na Comarca de Jacu-
reinho, legitimada por
titulo do Governo do

Estado, expedido em
data de 6 de Abril de 1700
e havendo o mesmo fi-
rado recebido do dito
autorgado a quantia de
2.500 réis, como
pelo da respectiva ces-
são, pela presente es-
criptura elles autorgan-
tes ratificando, como ra-
tificam, essa alienação,
reudem, como de facto
reudido têm, no mes-
mo autorgado com-
prados, a referida área
de terras, constante de
dois mil e quinhentos
alqueiros na mencionada
fazenda do Ribeirão
Brito, pela declarada
quantia de dois contos
e quinhentos mil réis,
já recebida pelo dito
Jurado Joaquim Ferru-
za Galvão Neto, pelo
que dá ao autorgado
comprador plena qui-
tacao que lhe transmitir-
ão toda posse, posse-
minio que tiverem na
área de terras acima
descrita da qual dei-
gam de dar as compen-

ocupações, por ficar
 em common com
 as outras partes pertencentes
 a diversas na
 alludida fazenda, cuja
 área total comprada
 com o Rio Tule, Pam-
 napanema, terras e
 terras do b'ellegario
 Rodrigues e Maceo, do
 Carlos Burronci e Ma-
 jor José Carneiro e Oli-
 veira. Pelo autorgado
 comprador, pelo seu
 advogado, digo por
 seu procurador, cuja
 procuração vai adian-
 te transcripta, foi dito
 que aceita a presente
 escritura na forma
 em que se acha esti-
 pulada e que, a seu
 turno, dá plena quita-
 ção aos autorquantes
 devedores, e a valor
 constante da alludida
 procuração em cau-
 sa própria. Pelo pro-
 curador do autorgado
 foi me apresentada
 a procuração, cujo teor
 segue: "Vicente Ma-
 chado da Silva Lima

formado em sciencias
juridicas e sociaes pela
faculdade de Direito de
S. Paulo, Advogado, etc.
Por esta de meu proprio
punho e assignatura, con-
stituo e nomeio meu
bastante procurador em
qualquer parte do Esta-
do do Parana, onde
for necessario, o Dr.
Cacemiro dos Reis Jo-
nes e Silva, para
e juiz especial de lega-
llar, nos termos de
direito, a compra que
fiz ao Coronel Joaquim
Ferreira Lobo Verã e
sua mulher, de dois
mil e quinhentos al-
queiros de terras de cul-
tura, na posse deno-
minada Ribeirão
Bonito e em relação
a qual ja me haviam
dado procurament em
causa propria e mes-
mo Coronel Joaquim
Ferreira Lobo Verã
e sua mulher, podendo
para o alludido fim pro-
mover o meu dito
procurador tudo que

que for necessário o em-
 dreito permitido, re-
 querer em inventário,
 aceitar escriptura, re-
 sidir em Juizo ou fo-
 ra d'elle, assistirto
 desceriminacão ou divi-
 sãõ de posse em com-
 mum, dar quitacão
 de quantia já recebida
 ou aceitar quitacão
 de quantia já paga e
 o que consta da alludi-
 da procuracão em cau-
 sa propria passada
 em Curitiba, nas no-
 tas do D. Tabelião, em
 fim aguido com to-
 dos os poderes neces-
 sarios para o que se
 fizer mister, podendo
 estabelecer esta em
 outros e os estabele-
 cidos em outros, ha-
 vendo por bom fir-
 me e realioso tudo
 que a bem do meo di-
 reito fizer o meu
 procurador e sub-
 estabelecidos. (Sabem
 uma estampa da fe-
 deral do valor de mil
 reis) Rio de Janeiro

28 de agosto de 1906. D. Cecen-
te Machado de Silva
Senra. Reconheço a
firma e letra supra
ser verdadeira do que
con fi. Paulo Grassa
6 de setembro de 1906.

Em testemunho (estava
o signal publico) da
verdade. O Tabelião
Joaquim Jose de Camar-
go Junior, Solene suas
estampilhas estaduais
do valor total de mil
e quinhentos reis:

Paulo Grassa 6 de se-
tembro de 1906. O Tabel-
ião Joaquim Jose de
Camarago Junior,
Era o que se continha
em dita procuração, do
que dou fi. Pelo pro-
curador de autar gado
foi me apresentado
o titulo de ciza que
segue: Testado do Para-
na. Exercido de 1906
a 1907. N° 39 - Do Novo.
Afs do Livro Caixa fica
debitado o agente fiscal
pela quantia de dugentos
e vinte mil reis, sus-
cida do Sr. Dr. Klein

117 original

Vicente Machado da Silva
 Lira do imposto de
 transmissão de proprie-
 idade de 8% e adici-
 nal sobre 2500000
 por quanto compra
 a D. Isabel Carneiro
 Lobo e outros, dois
 mil e quinhentos al-
 queires de terras na
 fazenda do Ribeirão
 Bonito, Comarca de
 Jacareizinho - Agun-
 cia Fiscal de Jaguari-
 ahyva 10 de outubro
 de 1906 - O Agente Fis-
 cal Plínio de Camargo
 era o que se continha
 em dito talão de cima
 do que deu fe. Assim
 o disseram e autoriza-
 ram, sendo testemunhas
 presentes Manoel Egil-
 do Ferraz e Plínio de
 Camargo, as quaes
 assignam com as
 outorgante e outorga-
 do representado por
 seu procurador, depois
 de ler lhes lida este
 por mim Tabelião.
 Seu feaquim Pereira
 Felício, Tabelião e es-

escrevi, subscrevi e
assigno em publico
e caso. Em testamento
(estava o signal publi-
co da venda.) O Tabel-
lão Joaquim Pereira
Silva. (Assignados)
Isabel Carneiro Lobo,
Joaquim Ferreira Lobo
Nene Sobrinho Maria
Candida Ferreira Lobo,
Casemiro dos Reis Gomes
e Silva, Plinio de Ca-
margo Manuel Cyrillo
Ferreira Nada mais
em dito instrumento
supra transcrito e
lavrado de folhas 32^{as}
a 34^{as} do 30^o livro
de minhas notas, ao
qual me reparte e
do qual fiz extrahir
este primeiro traslado
que conferi e achei con-
forme, do que aver-
fi. Em Joaquim Peri-
ra Silva, Tabelião
e subscrevi e assigno
em publico e caso. Em
testamento de venda
de (estava o signal pu-
blico) O Tabelião
Joaquim Pereira Sil-

Felices. Estavam
 quatro estampilhas
 estadas no valor
 de mil e seiscentos
 reis, assim inutili-
 zadas: Joze Mariahyon
 11 de setembro de 1906.
 O Tabellião Feaymin
 Pereira Felices. 1916.
 pag 342. do Protocolo
 apresentado das seis
 do dose em 24 de
 setembro de 1906. O Offic
 Ceilio Rocha. E
 registrado no livro 3.^a
 para transcripção dos
 minoucis, a pag. 4.^a
 e 5, sole no 141. Ja
 careinho 22 de
 setembro de 1906. O Offic
 Ceilio Rocha. Extra-
 cto para transcripção
 de minoucis - frequen-
 cia do minoucis? Ja
 careinho. Devonun-
 cat as minoucis. Pi-
 teiras Bonito. Conjon-
 tações e características.
 Dais mil e quinhentos
 alquires de terras
 e cultura dentro da
 área total da fazenda
 do Ribeiro Bonito, qu

111

tem a seguinte composição:
Pios - Vilaça,
Parana-garçema e Bir-
gas, terras do Cel. Ole-
gário Rodrigues de Ma-
cedo, Dr. Carlos Barro-
mei, e Major José
Cavachão de Oliveira.
Nome e domicílio dos
transmittentes - D. Isabel
Cameira Lobo, Joaquim
Ferreira Lobo e José So-
lérinho e sua mulher
todos residentes nesta
vila de Jaguararihyra.
Nome e domicílio dos
adquirentes - Dr. Gaetano
Machado da Silva Lima
residente em Curitiba.
Forma do título e Tabel-
doat que o fez - Escru-
ptura pública pas-
sada pelo Tabelião
Dr. Joaquim Pereira
Felício. Valor do con-
trato - Quinhentos mil reis.
Condições do contrato.
Constante da escriptu-
ra junta - Jaguararihy-
ra 11 de outubro de
1906. Por procedimento
leaesimil dos Reis Gr-

Gomes e Silva. Estava
 uma estampilha es-
 tudual de valor de
 500 reis, devidamente
 inutilizada - N° 176 -
 pag. 34 do Protocolo -
 Apresentado das bas 12,
 em 22 de Outubro de 1906.
 Cofre Cecilio Rocha,
 e registrada no livro 3a
 para transcrever dos
 imóveis a pag. 44,
 e 5, sob n° 141. Jaca-
 reirinho 22 de Outubro
 de 1906 Cofre Cecilio
 Rocha. Estava uma es-
 tampilha federal no
 valor de 300 R\$ devida-
 mente inutilizada - Es-
 tado do Paraná. Exercí-
 cio de 1906-1907 - N° 80
 Art 13. 750 - A fs do livro
 Caixa fica debitado o
 Agente fiscal, pela quan-
 tia de 13.750 R\$ recebi-
 da do Sr D. Vicente
 Machado da Situa Lim
 de 6% e adicional, rela-
 tivo a 2.500 p. p. pa-
 ra transcrever de im-
 móveis nesta Comar-
 ca. Agente fiscal de
 Jacareirinho, 22 de Ou-

911
Autuero de 1106 - O agente
fiscal Edmundo Pereira
Bueno. Era a que
se continha em dito do
cumulo que bem e fiel-
mente foi extrahir dos
autos no dito men-
cionado a que me
reparto e dou fe.
Em Fernando Pereira
Rodrigues Germano,
Escritor subscrevi con-
feri e assinou - Cari-
tiba 3 de julho de 1926 -
O Escritor Fernando Pe-
reira Rodrigues
Germano - (esta
devidamente selado)

Documento - nº 103

Fernando Pereira Ro-
drigues Germano, Es-
critor do Superior
Tribunal de Justica
do Estado do Paraná,
certifico por me ser pe-
dido que recendo em
meu Cartorio os autos
em traslado dos em-
largo circis nº 662, de
Jacarezinho, em que
são: Domingos Mano-

Manoel da Costa - Embar-
gante - e Fernandes San-
reio 16^a e outros - Em-
barigados, n'elles encontra-
se a seguinte escriptu-
ra: Escriptura de
Compra e venda Bai-
leam quantos este publi-
co instrumento de com-
pra e venda vierem, que
aos 25 de Agosto de 1906,
n'esta Villa de Jaguarahy-
va, em Cartorio com-
pareceram as partes avin-
das e contratadas de
um lado como vên-
dores e outros Dona
Isabel Carneiro Lobo,
viuva meira e herdei-
ra testamentaria do
finado marido Joaquim
Ferreira Lobo Neri, e
Joaquim Ferreira Lobo
Neri Salerinho e sua
mulher D. Maria Can-
dida Ferreira Lobo, lega-
tarios do mesmo finado,
e de outro lado como
outorgado comprador
o Dr. Theodorico de Pau-
la e Silva, sendo os
outorgantes residentes
n'esta Villa e o outor

02.1
outorgado em São José
da Boa Vista, todos
conhecidos de mim ta-
bellas e das testemunhas
abaixo nomeadas e as-
signadas; pelos autor-
gantes receddores foi
dito que tendo o dito fe-
nado Joaquim Ferreira
Lobo Neri e sua mu-
lher, a primeira autor-
gante D. Isabel Car-
neiro Lobo, por escri-
ptura publica passada
nas notas do Tabelião
de Curitiba, Major hono-
rario João Carneiro de
Oliveira Junior, em data
de 11 de Abril de 1900,
conferido poderes de pro-
curação em causa pro-
pria ao outorgado com-
prador Dr. João Leite
de Paula e Silva, para
receder uns alqueires de
terras comprehendidas
na área da fazenda
denominada Ribeirão
Barrito, sita no mu-
nicipio de Jacareizinho legi-
timada por titulos do
Governo do Estado
expedidos em data de 6 de

M. J. Sousa

Meril de 1700, e havendo o
 mesmo juizado recebido
 do dito autorgado a
 quantia de um conto de
 reis, como preço da res-
 pectiva Cessão, pela pre-
 sente escriptura elles au-
 torgantes ratificando co-
 mo ratificam essa ali-
 enação, vendem, como
 vendidos têm, ao mes-
 mo autorgado compra-
 dor a referida área
 de terras, constante de
 mil alqueires - na men-
 cionada fazenda do
 Ribeirão Bonito pela
 declarada quantia de
 um conto de reis, já
 recebida pelo dito Juza-
 do Joaquin Tevesira
 Lobo Neto, pelo que
 dá ao autorgado com-
 prador plena quitação.
 Os autorgantes vende-
 res deixam de dar as
 confrontações, pela dita
 área ficar em com-
 mum com as outras
 partes pertencentes a di-
 versos na alludida fa-
 zenda, cuja área total
 confronta com terras do

6^o Elegante Rodrigues de
Macedo, Dr Carlos Bor-
romei e Major José
Cavachos de Oliveira, e as
ruas Tibagy, Parana-
nema e Curitiba. Pelo
autorgado comprador
foi dito que aceita a
presente escriptura na
forma acima estipu-
lada e que a seu turno,
dá plena quitação aos
autorgantes vendidos
ao valor constante de
alludida prooração
em causa própria; pe-
los autorgantes vende-
dores foi dito que pro-
mettem por si e seus
sucessores fazer boa
fide e realisar essa
mesma venda, obrigan-
do-se em todo tempo,
como se obrigam, a
responder pela evicção,
poude o autorgado a paz
e o salvo de quaesquer
dúvidas futuras e transmit-
tem na pessoa delli
autorgado todo o seu
domínio, posse, direi-
to e accão na causa
vendida e desde já por

M. J. Dawson

por bem desta escriptu-
ra e da clausula consti-
tuti, do que tudo deu
fe. Pelo autographo com-
prador foi me apre-
sentado o bilhete de Cixa
cuja teor e o seguinte:
Estado do Paraná. Exer-
cicio de 1906 a 1907. N.º
22. R\$ 88.000. R\$ do
livro Caixa fica debita-
do o Agente Fiscal pela
quantia de 88.000 reis
recebida do Sr. João Lei-
te de Paula e Silva do
negocio de proprieda-
de, de 80% e adicional,
sobre um contrato de
por quanto compra em
alqueires de terras na
fazenda Ribeirão Bomito,
Comarca de Jacarezin-
ho, a D. Isidoro Carni-
ro Lobo e outros. Ja-
guarapirua 25 de Ago-
sto de 1906. O Agente
Fiscal Plinio de Camar-
gão. Era o que se con-
tinha em dito bilhete
de Cixa, do que deu fe.
E por se acharem os
diz. contractados me
pediram lhes fizesse a

221
presente escriptura, que
sundo thes dada, assi,
grau, sendo testemun-
has presentes José
Leun de Almeida Lo-
pes e Joat José Maria.
Eu Joaquim Pereira
Felicio, o escrevi, subscre-
vi e assigno em pu-
blicos e raso. Em testem-
unho. Costava o si-
gnal publico. de recer-
dade. Tabellado Jo-
aquim Pereira Felicio.
(Assignados) Lealcel Cas-
neiro Lobo. Joaquim Fer-
reira Lobo Maria Sobri-
nho. Maria Candida
Ferreira Lobo. Joat
Leite de Paula e Silva,
José Leun de Almeida
Lopes, Joat José Ma-
ria. Nada mais se
continha em dita es-
criptura, lavrada de
fls. 12 a 13 de 30 livros
de minhas notas, ao qual
me reporto e dou fe.
Eu Joaquim Pereira
Felicio, Tabellado, o es-
crevi, subscrevi e as-
signo em publico e
raso. Em testemunho

Testemunho de verdade.
 Estava o signal publico.
 O Tabelião Joaquim
 Pereira Galvão, estavam
 seis estampilhas esta-
 doas do valor de du-
 zentos reis cada uma,
 assim imutisadas:
 Jaguarahyba 25 de ago-
 sto de 1906. O Tabelião
 Joaquim Pereira Gal-
 vão. Nº 166. Pag. 32 do
 do Protocolo. Presen-
 tada das 12 as 6. Em
 19 de Setembro de 1906.
 O official Cecilio Rocha.
 E registrada no livro 3:
 para transcripção dos
 imóveis a pag. 96 e
 97. sole nº. 132. Jacare-
 zinho 19 de Setembro de
 1906. O official Cecilio
 Rocha. Estava um
 caninho ao mesmo
 official. Extracto pa-
 ra transcripção do im-
 mobil = Freguesia do
 imóvel: Jacarezinho.
 Denominacão do imóvel:
 Fazenda do Ribeirão Bonito.
 Caracteristico do imóvel:
 Uma parte de terras de
 cultura, de mil alque-

aliquibus pro-indivisa,
 e sem commun com
 outras partes, cuja area
 total confronta com ter-
 ras do Cel. Alegario Ro-
 deriques de Macedo, Dr.
 Carlos Barromrei, Ma-
 jor Jose Carneiro de Oli-
 veira e os rios Tibagy,
 Parana-parana e Guirab,
 sendo ella havida por
 legitimacao do Governo
 do Estado, pelos transmit-
 tentes. Nome, domicilio
 do adquirente: Dr. Joao
 Leite de Paula e Silva,
 residente na cidade de
 S. Jose da Boa Vista nes-
 se Estado. Nome, domici-
 lio e profissao dos tran-
 smittentes: D. Isabel Car-
 neiro Lobo, viuva me-
 uir e herdeira testamun-
 taria de seu finado mari-
 do Yoaquim Carneiro Lo-
 bo Neto, Yoaquim Fer-
 reira Lobo Neto Sobri-
 nho e sua mulher D. Ma-
 ria Carneira Ferreira,
 legatarios do mesmo fi-
 nado, todos proprietar-
 ios e residentes na
 Villa de Jaguararihyon

Jaguarihyva deste Esta-
 do. Titulo - Compra
 e venda. Forma do ti-
 tulo e Tabelião que o
 fez: Escripção pu-
 blica de compra e ven-
 da e ratificação, la-
 brada em 25 de Agosto
 de 1906, na Villa de Jagua-
 rihyva pelo Tabelião
 Joaquim Pereira Silveira.
 Valor do contrato: um
 conto de reis. Condições
 do contrato: Sem con-
 dição alguma. Thoma-
 zina 17 de Setembro de
 1906. José Leite de Paula
 e Silda. Estava numa
 estampilha estadual do
 valor de 400 \$, devi-
 damente inutilizada -
 N.º 163 - Pag. 322. do Pro-
 tocollo - Apresentada
 aos 42 as 6 - em 19 de Se-
 tembro de 1906 - O offal
 Cecilio Rocha - E ne-
 gistrada no livro treis
 para transcrição das
 nonovéis paginas 964
 a 97 sob n.º 132. Jaca-
 rezinho 19 de Setembro
 de 1906. O offal Cecilio
 Rocha. Estava numa

141

estampilha de 300 reis,
divididamente inutiliza-
da. Estado do Paraná.
Exercício de 1906 a 1907 -
Nº 50. R\$ 5.500 - R
fls. do livro Caixa Fi-
ca debitado o agente
Fiscal pela quantia de
5.500 R\$ recebida
do Sr. Dr. João Leite
de Paula e Silva, cor-
respondente a um
conto de reis para
transcrição de im-
movel nesta Comar-
ca. Agência Fiscal de
Yacarésinho, 19 de Setem-
bro de 1906. O agente
Fiscal. Edmundo Pereira
Birens. Era o que
se continha em dito do-
cumento que bem e fiel-
mente foi extraído dos
autos no ato men-
cionados, a que me
reporto e dou fé. Eu
Fernando Rodrigues Pe-
dreira Rodrigues.
Escrivão, a subscrição con-
feri e assinou - Con-
tinha 3 folhas de 120 -
o Escrivão Fernando Pe-
dreira Rodrigues Ger-

Germano. (Carta devota
 devidamente sellada) —

Documento - ps. 106 -

Fernando Pereira Pe-
 driques Germano -
 Escrivão do Superior
 Tribunal de Justiça
 do Estado do Paraná,
 etc - Certifico por
 me ser pedida que
 receudo em meo Car-
 tonio os autos em
 traslado dos embargos
 civis nº 1662, de Jaca-
 reuinho, em que são:
 Domingos Manuel
 da Costa - Embargan-
 te - e Fernandes Lau-
 reiro & C^{as} e outros. Em-
 bargados, videlz en-
 carta de o seguinte
 escriptura: " Livro de
 Notas nº 48. paginas 39
 até 40 - Primeira trasla-
 do - Escripção publica
 de permuta que fazem
 o Dr João Leite de Paula
 e Silva e sua mulher D.
 Arcelia Leite de Paula e
 Silva e o Cap^m Augusto
 Vicente Bolon e sua mu-

152

mulher D. Anna Maria
Marques Solon, como
abaixo se declara: Tai-
beam todos quanto este
publico instrumento de
escriptura publica de
permuta verem que no
anno do Nascimento de
nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil novecentos
e oitose, aos sete de Ja-
neiro de dito anno
nesta Cidade de São Jo-
se da Boa Vista, Co-
marca do mesmo no-
me, Estado do Paraná,
em meu Cartorio com-
pareceram as partes
entre si justas e contra-
ctadas, em presença das
duas testemunhas abian-
te indicadas e no fim
d'esta assignadas, o
que deu fe,ahi pelos
primeiros permutan-
tes Doutor Joao Leu-
te de Paula e Silva e sua
mulher, me foi dito
que além dos mais
que possuem, livres
de quaesquer annos ou
hypothecas, tem assim
fuma casa de morada.

morada nesta cidade, a
 sua Visconde de Guara-
 quava, fozada e cassi-
 alhada, com quintal
 fechado, com quatro
 claros de frente que
 divide por um lato
 com a Senhora Maria
 Rita de Moraes e por
 outro com Jonas José
 de Camargo, que elles
 permittantes houveram
 por compra feita ao
 Cap^m Hermanno de Barva-
 lho, e nesta data e pela
 presente escriptura per-
 mittam com o Cap^m
 Augusto Vicente Solon
 e sua mulher, por cen-
 to e quaranta alqueiros
 de terras na fazenda do
 Ribeirão Bonito da
 Comarca de Jacare-
 zinho, que os segun-
 dos outorgantes digo
 permittantes houveram
 por compra a Joaquim
 Ferreira Lobo Neri e
 sua mulher, cuja per-
 mita fazem pelo valor
 de setecentos mil reis;
 pelo Dr. Feas Leite de
 Paula e Silva e sua mu-

101
mulher foi dito que
transferiam toda a posse,
jus e dominio, que em
dita casa tinham ao
permutante Sr. Augusto
Vieira Salan e sua mu-
lher e por isto foi
dito que desde ja davam
se por empocados de
dita casa e que tam-
bem transferiam nas
pessoas dos permutan-
tes Dr. Joao Leite de
Paula e Silva e sua
mulher, toda posse
jus e dominio que ti-
nham nos cento e qua-
renta alqueiros de terras.
E pelo Dr. Joao Leite de
Paula e Silva e sua
mulher foi dito que
desde ja davam-se
por empocados dos
ditos terrenos acima
mencionados; e por
ambos me foi apre-
sentado o talao do in-
posto de permuta que
e do teor seguinte: Es-
tado do Paraná. Exer-
cicio de 1910 a 1911. 7.700
reis - N. 139 - Al. do
livro cartaz fixa de lei.

debitado o agente Fiscal
 pela quantia de 7.700 reis,
 de 1/2% e adicional de
 700000 - rs - recebida
 do Sr. José Leite de
 Paula e Silva e Augus-
 to Vicente Solon, que
 veniente de uma per-
 mita que fazem de cen-
 to e quarenta alqueires de
 terras na fazenda Ri-
 beirão Bonito, por uma
 casa a morada n'es-
 ta cidade, ambos no
 valor de setecentos
 mil reis - São José
 da Boa Vista e a Jami-
 no em 1911. O Agente Ade-
 lino José de Camargo
 é de curso assinado
 seu e me pediram
 lares a presente escri-
 ptura que depois de
 lida e achada confor-
 me assignam com
 as testemunhas Julio
 Soares de Oliveira e May-
 ses Rodrigues do Prado.
 perante mim Cypriano
 José do Prado, Tabel-
 lante que o escrevi e
 assigno em publico
 e raro, em termo

701

inho de recobade / estava
o signal publico / O
Tabelliao Cypriano
Jose do Prado. Augus-
to Vicente Solon, An-
na Maria Marques
Solon, Joao Leite de
Paula e Silva, Cecilia
Leite de Paula e Silva,
Yulio Soares de Oliveira
e Moyses Rodrigues do
Prado. Nada mais se
continha em dita esen-
ptura que esta no mes-
mo dia de sua data
retro declarado. E que
auto sou fe. Eu Cy-
priano Jose do Prado,
Tabelliao que a escrevi
e assigno em publico
e raro. Em testemunho
de recobade. Estava o
signal publico. O Ta-
belliao Jose do Prado.
Era o que se continha
em dito documento
que hein e fielmente
fiz extrahir dos autos
no alto mencionados,
a que me reporto
e sou fe. Eu Fernan-
do Pereira Rodrigues
Germano. Escrivão

Escritura subscrita em
ferri e assinada - Cori-
tiba 3 de Junho de
1920 - Obsecuro. Fernan-
de Pedreira Rodrigues
Germano. (Carta de
vidamute selado) -

Documento de fls 108

Fernanda Pedreira
Rodrigues Germano,
Escritora do Superior
Tribunal de Justiça
do Estado da Paraíba,
etc. Certifico por
me ser pedidas que
revendo em meu
cartório os autos em
trabalho dos Em-
bargos Cíveis nume-
ro seiscentos e sessen-
ta e dois, de facarí-
culo em que são:
Domingos Manoel
da Costa - Embargan-
te e Fernandes Hou-
reir & Companhia e
outros - Embargados,
n'elles encontra-se
a seguinte escriptura:
Luis cento e sete.

sete. Folhas de verso
e onze. Republica dos
Estados Unidos do
Brasil. Cidade de
Cuiabá. Estado do
Paraná. Segundo Ta-
bellião; Gabriel Ri-
beiro. Trazendo tras-
lado de escriptura
publica de venda
que fazem o Doutor
Eunias Marques dos
Santos e sua mulher
ao Doutor Affonso
Alves de Camargo, es-
te abaixo se declara;
Sabam quanto
este publico instru-
mento de escriptu-
ra publica de com-
pra e venda, virem,
que sendo no anno
do Nascimento de No-
so Senhor Jesus Chris-
to de mil novecentos
e nove aos dois de
Outubro do dito anno,
n'esta cidade de Cu-
iaba, Capital do Es-
tado do Paraná, em
meu cartorio compare-
ceram as partes
abundas e contracta-

contractadas como ou-
 torzantes vendedores
 o Doutor Eusebio Ma-
 ques dos Santos e sua
 mulher Joaquina Bit-
 teirout Marques e
 como outorgado em-
 prador o Doutor M.
 Gomes Alves de Ca-
 lmarço, todos residen-
 tes nesta cidade e
 reconhecidos de mim
 publicão, que dou fé
 e das bestimuras
 adiante assignadas
 perante as quaes
 me foi dito pelos
 outorgantes o Doutor
 Eusebio Marques
 dos Santos e sua mu-
 lher que são senho-
 res e legitimos pos-
 suidores de prezentos
 alqueires de terras
 no lugar denomi-
 nado Ribeirão Bo-
 nifaz, Município de
 Thomazina d'este
 Estado, terreno esse
 que houveram no
 inventario de seu
 fallecido sogro e pãe
 o Capitão Joaquim

151

Joãoquim José Belarmino
Bittencourt, em
conjunctum com ou-
tros herdeiros, na con-
junctividade do que
foi partilhado no
inventário do falle-
cido Joãoquim Terren-
ço Lobo Vieira; e co-
mo possue ditos
preceitos alqueires
de terras, livres e
desembargados de
quaisquer onus, ven-
dem como de facto
rendido tem as ou-
torizado comprador
o Doutor Affonso M-
ves de Camargo
pelo preço equan-
ta de um conto
de reis, que neste
acto receberam
das mãos d'elli com-
prador em moeda
corrente do pay e
por esse lhe trans-
mittem toda a
posse, jus e domi-
nio que tenha em
ditas terras, para que
goze-as e desfructe-
las como suas que

que d'ora avante fe-
zam sendo e das -
lhes pleno e geral qu-
pacar, prometendo
em todo o tempo
fazer boa e valiosa
esta venda. Pelo com-
quador foi dito
que aceitava a que-
rento escriptura
pela forma acima
estipulada e me-
apresentou o conhe-
cimento do paga-
mento do imposto
de transmissão
de propriedade do
theor seguinte: Esta
do do Paraná. Exer-
cicio de mil no-
vcentos e nove e
mil novecentos e
dez. Turnero sessen-
ta e seis. Reis Centen-
ta e oito mil reis.
A folha dos Livros
Carta-fica debitado
o Collector pela
quantia de oitenta
e oito mil reis, re-
cebida do Senhor Dou-
tor Affonso Alves de
Carvalho, oito por cem-

061

cento e dez por cento
adicionaes sobre um
conto de reis, porquan-
to compra do Dou-
tor Euzébio Marques
dos Santos e sua mu-
lher um terreno
com trezentos alque-
reis no Ribeirão Bo-
nyto, Municipio de
Thomazina d'este Esta-
do. Portaria numero
trezentos e setenta
e seis de Finanças, de
hoje datada. Collec-
tada de Curitiba, dois
de Outubro de mil
novecentos e nove.
O Collector Joaquim
Loyola. O Escriva
O. G. Correia. E de
curso assim se dese-
ram, do que dou fé,
ches foi este instru-
mento por me ser
pedido e distribuido
que ches li, accitaram
e assignam com as
besturminhas abaixo
perante mim Gabriel
Ribeiro, Tabelião e
escrevi. (Assignado)
Euzébio Marques dos

Alfonsina

dos Santos. Joaquina Bet
 Lourenço dos Santos,
 Affonso Alves de Ca-
 margo. João Silveira.
 Luiz Parker. Sobrinho.
 Está conforme ao
 original de que fiel-
 mente fiz extrahir
 ao qual me reporto
 e dou fé. E eu Ga-
 briel Ribeiro, Tabel-
 lão o subscreevi, con-
 ferri e asseguro em pu-
 blico e raso. Em testi-
 munho de verdade -
 Estava o signal publi-
 co - Gabriel Ribei-
 ro. Estavam duas
 estampellas, estadaes
 do valor de quatrocen-
 tos reis devidamente
 inutilizadas. Tu-
 mero quinhentos e
 oitenta e seis. Page-
 na tres do protocollo.
 Apresentada das seis
 as doze em onze de
 junho de mil. no-
 vcentos e dez. O of-
 ficial Cecilia Rocha.
 É registrada no livro
 tres D, para a trans-
 crição de minis-

immovels a pagina
trinta e dois versos a
trinta e tres sob nu-
mero quatrocentos e
oitenta e um. Jaca-
rinho, onze de Junho
de mil novecentos e
dez. O official, Jecu-
lio Rocha. Extracto
para transcripção.
Freguezia do immo-
vel Thomazina, d'este
Estado. Denomina-
caõ do immovel
Rebecião Bonito, Mu-
nicipio de Thomazi-
na. Confrontações
e caracteristicos do
immovel. Consta
de trezentos alqueires
de terra que os trans-
mittentes houveram
no inventario de
seu fallecido sogro
e pde. Nome e do-
micilio do adqui-
rente. Doutor Affon-
so Alves de Camargo,
residente n' esta
cidade. Nome e do-
micilio dos transmit-
tentes. Doutor Eméas
Marques dos Santos e

e sua mulher, residentes
 nesta cidade. Ti-
 tulo. Compra e ven-
 do. Formas do titulo
 e Tabelliaõ que a
 fez. Escripçura la-
 orado em dois de
 Outubro de mil no-
 vcentos e nove pe-
 lo Tabelliaõ Gabriel
 Ribeiro. Valor do con-
 tracto. Um conto de
 seis. Condições do
 contracto. Puro e
 simples. Curia byba,
 sete de Outubro
 de mil novecen-
 tos e nove. O que
 se trata. Affonso
 Alves de Camargo.
 Estava em uma es-
 pampelha federal
 de trezcentos seis
 devidamente im-
 pilizada. Formas
 quinhentos e oitava
 e seis, folhas tres do
 protocollo. Regista-
 do numero quatro-
 centos e oitava e
 seis, as folhas tres
 verso e duas verso a fren-
 ta e tres do livro tres

Cruz B., Jacarésinho
 onze de Junho de mil
 novecentos e dez.
 O official do Regis-
 tro Cecilio Rocha.
 Estado do Paraná.
 Exercício de mil
 novecentos e nove-
 -mil novecentos
 e dez. Numero sessen-
 ta e um. Cuios
 mil e quinhentos
 reis. A Golcha do
 Livro causa fica de-
 bitado o Agente Fis-
 cal pela quantia
 de cinco mil e
 quinhentos reis,
 recobrado do Sr.
 Doutor Affonso Alves
 de Camargo de
 mais por cento
 e adicional re-
 lativo a um conto
 de reis para trans-
 crição de um mo-
 del 'n' esta Comarca.
 Agência Fiscal de
 Jacarésinho onze
 de Junho de mil
 novecentos e dez.
 O Agente Fiscal
 Edmundo Perea.

Mais tarde

Perceira Bueno. Era
 o que se continha
 em detto documen-
 to que bem e fiel-
 mente fez extrahi-
 dos autos no alto
 mencionados, a
 que me reporto e
 dou fe. Em Fernan-
 do Pedreira Rodri-
 gues Germano, escri-
 vaõ da subscriçõ, con-
 fero e assegno. Abai-
 xo estavam colla-
 das nove estampil-
 has, de go, cinco estam-
 pilhas estaduais, assen-
 timbilizadas, e no
 valor total de mil
 e duzentos reis. Cur-
 tybe, 7 de julho de
 mil novecentos e
 vinte. O Escrivaõ
 Fernando Pedreira
 Rodrigues Germano.
 Estavam colladas
 quatro estampilhas
 de decaes no valor to-
 tal de mil e duzen-
 tos reis e assen-
 timbilizadas. Curtybe
 5 de julho de 1920. José
 Augusto Rebello Junior.

581
Fimor

X Documento de fol. 110.

Republica dos Estados Unidos do Brasil. Estado do Paraná. Cidade de Ponta Grossa. Livro de notas numero setenta e dois, folhas sessenta e oito a sessenta e nove versos
Yougenim Josi de Camargo Fimor, Tabelião. 2.ª Via
Traslado da escriptura publica publica de vendas de dois terrenos, denominada das 'Ribeiras Bonitas' e 'Larungirinha, que fizeram como outorgantes vendedores o senhor João Claudino de Almeida Lisboa e sua mulher D.ª Maria do Patrocínio de Lisboa Lisboa por seu procurador, o desembargador Yougenim Candido Ferreira fis-

90
 21/05/1874

Lisbõa, aos Doutores
 Yoaquim de Paula
 Braga e Abraham Glau,
 pelo quantum de
 onze contos de reis,
 como abaixo se de-
 clara: Saibam quan-
 tos este publico ins-
 trumento de escup-
 tura de compra
 e venda de bens de
 raiz serem, que no
 anno de mil nove-
 ciutos e treze dias
 vinta dias do mez
 de Dezembro do de-
 to anno, n' esta ci-
 dade de Ponta Grossa,
 termo e Jorna-
 es do presm. no-
 me, Estado do Para-
 na, em meu cur-
 toro, comparece-
 ram as partes ain-
 das e contractadas,
 de um lado como
 outorgantes vende-
 dores, o senhor Joã
 Claudino de Almeida
 da Lisbõa e sua mu-
 lher dona Maria do
 Patrocínio da Silva
 Lisbõa, residentes no

no Estado de Pernambuco
representados por
seu procurador,
o Desembargador
Joaquim Cândido
Ferreira Lisboa, con-
forme a procura-
ca que, es he bis
i acha-se d'auca-
do n'este mesmo
Livro a folhas em-
coenta e sete ver-
so ate cincoenta e
+ nove, com poderes
sufficientes; e de
outro lado como
outorgados compa-
dros os Doutores
Joaquim de Paula
Braga e Abraham
Faber, residentes
n'esta cidade, todas
reconhecidas de
minim tabellias pe-
las proprias do que
d'ou fe. E logo pelo
Desembargador Joa-
quim Cândido Ferre-
ra Lisboa, me foi
dito em presenca
das testemunhas adi-
ante declaradas e

e no fim assigna-
das, que, sem con-
suetudes, foram Clau-
dys de Almeida
Lisbã e seu mulher,
pã señores e pos-
suidores de dois ter-
renos de cultura,
situados na Comar-
ca de Jacarésinho
d'este Estado, nos lu-
gares denominados
"fazendas" Ribeirão
Bonito e Parauzinhos,
contendo o primeiro
mil e cincoenta
alqueires (1050), di-
vidido ao Norte pelo
rio Parauzinhos,
a Oeste com terrenos
de Dona Libânia
G. Bittencourt e
outros herdeiros, ao
Sul com a posse das
Cangonhas e, ao
Oeste com terrenos
de Dona Helena Ma-
chado Lima; o se-
gundo, Parauzinhos,
contendo duzentos
e trinta e cinco al-
queires (235), tendo
por divisas o rio das

das Cinzas que faz
uma volta, especie
de uma Haia e di-
vidindo com terre-
nos de Adelinio José
de Camargo, dividas
estas que estão tra-
çadas na planta
feita pelo Agrimen-
sor Garronei, ha-
das, esta por legitimi-
macão do poder La-
ranginha e aquelle
(Ribeiras Bonitas) por
compra feita, ao fi-
nado Joaquim Fer-
reira Lobo Steine e
sua mulher Dona
Isabel Ferreira, e
foram devidados e
demarcados pelo
poder judicial, co-
mo constam das
mencionadas, de qz,
das memoriaes e
plantas dos referidos
Ferreiros, sendo o do
Ribeiras Bonitas, qu-
nta numero nove
(9) e o da Larang-
inha, tambem nume-
ro nove (9), citando
livros e descumbra-

99
M. OVA OMT
t

desembarracados de
 quaesquer omes ou
 hypothecas, mesmo
 das legaes e que obti-
 veram, seus consti-
 tuentes, ditos herreiros
 por heranças de seu
 cunhado e irmão Dou-
 tor Casemiro dos Reis
 e Gomes e fillos, como
 tudo consta do res-
 pectivo inventario, jul-
 gado por sentença do
 Senhor Doutor Juiz de
 Direito da Comarca
 de foram pagos os im-
 portos territorial em
 dez de Dezembro cor-
 rente, na importan-
 cia de cento e seten-
 to e trez mil e qu-
 nhentos reis, talad
 sob numero trezen-
 tos e pago na secre-
 taria de Finanças de
 ambos os herreiros; os
 quaes herreiros acumi-
 declarados, pela pre-
 sente escriptura e
 na forma da procu-
 racão, vende como
 vendido sem aos se-
 nhores Doutores Joa.

Youyenni de Paula Bra-
ga e Abraham Glaser,
meda quantia de
Onze contos de
reis (11:000\$000) que
n'esta data recebeu
elle procurador em
moeda corrente des-
ta Republica e que
podiam elles com-
pradores formar con-
ta dos referidos
terrenos como seus
que ficam sendo de
hoje em diante, e
que seus constitui-
tes fazem esta venda
firme e valida a todo
e qualquer tempo,
transmittendo a pos-
se, jus e dominio
nas pessoas dos au-
torizados, fazendo en-
trega dos documen-
tos e plantas. E pe-
los autorizados com-
pradores doutores Jo-
quim de Paula Bra-
ga e Abraham Glaser,
foi dito em presen-
ca das mesmas pes-
soas, que elles
aceitavam a presen-

presente escriptura no
 forma escripturada
 e pelos recibos
 me foi apresentado
 o pello proporcio-
 nal corresponden-
 te ao valor da es-
 criptura em es-
 tam pilhas federaes
 e o conhecimento
 do imposto de
 transmissãõ de pro-
 priedade do ter
 seguinte: Secretari
 de Fazenda. Estado
 do Paraná. Terce-
 ro trezentos e trinta
 e seis. Reis setecen-
 tos e vinte e seis
 mil reis. Registro
 de Depósito. Lança-
 do sob numero
 trezentos e trinta e
 nove. Em vinte e
 nove de Dezembro
 de mil novecentos
 e treze. O Escrivãõ
 Alfredo Dulcedes
 no livro de Deposi-
 to foi debitado o
 o seu valor. Trecentos
 pelo quarenta de
 setecentos e vinte e

e seis mil reis, rece-
bidas como Depósito
dos Doutores Joa-
quim de Paula Bra-
ga e Abrahão Glas-
per para pagamento
do imposto de
transmissão de
propriedade de mil
alqueires e oitenta
e cinco alqueires
de terras em fac-
césimo; comprada
a João Claudino de
Almeida Lisboa e
sua mulher, como
unicos herdeiros do
Doutor Casemiro
dos Reis e pela
importancia de ou-
to contos de reis. Se-
cretaria de Fazenda,
em vinte e nove de
Dezembro de mil
novecentos e treze.
O official, Manoel
Macedo. O thesou-
reiro, Agostinho Ri-
beiro de Macedo.
Tudo mais se con-
tinha em dito co-
nhecimento do im-
posto de transmissão

transmissão de pro-
 priedade, do que dou
 fe'. E de como as-
 sum fosse, e me per-
 dissem, lavrei a
 presente escriptu-
 ra, n'esta nota, que
 lhes sendo lida e
 achar em conforme,
 accitaram, outor-
 garam e assignam
 com as besterim-
 nhas presentes re-
 dadas Antonio,
 Caetano Dias e The-
 mistocle Rocha, re-
 sidentes n'esta pu-
 dade e ouvram,
 a leitura. Eu Ti-
 burcio Borges Mar-
 tens, Escrevente pu-
 ramente do escri-
 vi. Eu, Joaquin José
 de Camargo Junior,
 Tabelião que subs-
 crevi e assigno.
 Eu testemunho da
 verdade (estava o sig-
 nal publico). O Ta-
 bellião Joaquin José
 de Camargo Junior.
 sobre o sello federal
 estampilhas no va-

valor de doze mil
e cem reis estava
escripto: Ponta Grossa
trinta de Dezembro
de mil novecentos
e treze. Assignados:
Deputado João
quim Candido Fer-
reira Lisboa. Doutor
Joaquim de Paula
Braga, Doutor Abra-
hã Glasser. Subpro-
curador Carlos Dias. Themas
Soche Rocha. Nada
mais em dita es-
criptura do que bem
e fielmente está
mandado extrahir do
livro de notas pro-
prias declaradas. Eu, Joa-
quim José de Camar-
go Junior, Tabelião
que o subscrevi e
assigno. Eu teste-
minho de verdade.
Estava o signal publi-
co. O Tabelião Joaquim
José de Camarago Junior.
Abaixo estavam golla-
das duas estampas
estadaes no valor to-
tal de mil e duzen-
tos reis, assim assim

immitilissadas. Ponta
 Grossa, 30 de Dezembro
 de 1914. O Sabelleas
 Youzumi Jore de Ca.
 margo Jureur
 Numero mil quin-
 tocentos e trinta e
 tres (1433) do Protocolo
 Pagina 70. Apresen-
 tado das 5 as 12 em
 26 de Junho de 1915.
 O official Cecilio
 Rocha. Registrado no
 Livro 3 D. de trans-
 crição das transmissões
 sob a folhas 16 v 17
 sob numero 1206
 Jacaré, 26 de
 Junho de 1915. O
 official. Cecilio Ro-
 cha. Abaixo estavam
 colladas seis cartas
 pilhas fedidas no
 valor total de mil
 e oitocentos reis, acumi-
 immitilissadas. Curitiba,
 5 de Julho de 1915.
 Jose Pedro Rebello
 Jureur

Salão
 Documento de fls 113
 Estado do Paraná. Exec.

Exercício de 1914-1915.
Número - 000180 - Reis
60/500. A folha do
Livro Fiscal fica de-
bitada ao Collector a
quantia de sessen-
ta mil e quinhem-
bos reis recebida do
senhor Dr. Joaquim
de Paula Braga e
outros, de cinco por-
cento e adicional
relativo a onze con-
tos, de reis, para trans-
cripção, de immo-
vel na cidade de
digo, somarco. Jaca-
résinho 26 de Junho de
1915. O Escrivão interi-
no Alberto Foggiate
O Collector Edmundo
Pereira Bueno.

X Documento de fls 114

Secretaria de Fazenda.
Número 55. Reis -
173/500. Registro de
Depositos. Lançado
sob numero 134. Em
1 de Abril de 1913. O
Escrivão. F. J. Faustago.
No livro de Registro de

do Registo depositos
 seu debedado o Sr.
 Theourenco pela im-
 portancia de cento
 e setenta e tres mil
 e quinhentos reis
 recebida como depo-
 sito de Cassimiro
 dos Reis de Silva pa-
 ra pagamento do
 deposito, de go, do im-
 posto territorial de
 1.500 alqueires de
 terras no lugar Ri-
 beira Bonito e 235
 no lugar Larangi-
 nha, ambos em fa-
 cãesimbo do es, em-
 cio de 1912-1913 pe-
 cretaria de Fazenda,
 em 1 de Abril de
 1913. Official J.
 Ballão Junior. Agos-
 to de R. de Macedo
 O theourenco.

Documento de fls 115.

Extracto para Trans-
 cripcã de Jurmoral
 Freguezia do immo-
 vel - Comarca do Jacu-
 pinho - Pernambuco.

Denominações do
imovel - Ribeiras
Bonitas e Laranjeira
Características do
imovel - Consta
de dois terrenos de
cultura, situados
na freguesia de Ja-
caredo, d'este Es-
tado nos lugares de-
nominações Ribe-
ras Bonitas e Laran-
jeira, contendo o
primeiro mil e cem
covellas alqueires (1050)
dividido a Norte pe-
lo Rio Parauapeanu-
mo, ao Este com ter-
reno de Dona Libânia
Bittencourt e outros
herdeiros, ao Sul com
a posse Laranjeira
e ao Oeste com ter-
reno de Dona Helena
Machado Lima; o se-
gundo, Laranjeira,
contendo (235) duzen-
tos e trinta e cinco al-
queires, sendo por di-
visas o rio das Cinzas,
que faz uma volta,
circundando de uma ilha
e dividindo com ter-

Tenente de Adelino José
 de Camargo, conforme
 consta da escriptura
 e planta do apremen-
 to. Nome, domicí-
 cilio e profissão do
 adquirente. — Dou-
 tores Joaquim de
 Paula Brazão e Abra-
 hão Glaser, médicos
 domiciliados n'es-
 ta cidade de Ponta
 Grossa. — Nome, do-
 mícilio e profissão
 do transmittente —
 João Claudino de
 Almeida Ribão e
 sua mulher Dona
 Maria do Patrocínio
 de Silva Ribão, pro-
 prietários, domicilia-
 dos na cidade de
 Recife, Estado de
 Pernambuco. — Titu-
 lo. — Compra e ven-
 do. Formata do títu-
 lo e habelliação que
 o fez. — Escripção
 publica, lavrada
 em 30 de Dezembro
 de 1913, nas notas
 do Tabellião, Joaquim
 José de Camargo Ju-

Ymiror, na cidade
de Ponta Grossa -
Paraná. - Valor do
contracto. - Onze con-
tos de reis (11.000.000)
Condições do contrac-
to - Boa e valiosa
venda. Estava uma
estampilha federal
no valor de trezentos
reis, assim inutili-
zada. Ponta Grossa,
23 Março de 1914. Dr.
Yuzemir Paula Braga
Dr. Abraham Glasser

Número 1433 (do pro-
tocollo - pagina 70.)
Apresentado das 6
das 12 em 26 de junho
de 1915. O official
Cecilio Rocha. E
registrado no livro
3^o de transcrições
das transmissões nu-
mero p. 206 pagina
16 v 17 - Pagou de
imposto de $\frac{1}{2}$ por
cento Jacaiésinho
26 de Junho de 1915
O official, Cecilio
Rocha.

Coll^o

Documento de fls 116.

141
M. G. S. O. S. P.

Egydio Soares, Tabelião de notas intereiras, escuras do civil, e mais annos nestas comarcas de Jacarés, Estado do Paraná etc. Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo em meu cartório, os autos de divisaõ e demarcaçãõ judicial do imóvel denominado Ribeirão Bonito, promovido por Fernandes Loureiro & Companhia e outros, contra os condôminos Coronel Cláudio Liberato de Macedo e outros, dos mesmos autos consta a sentença que homologou a referida divisaõ, cuji teor é o seguinte: Quilgo por sentença o presente divisaõ, para que surta seus juridicos efectos, pagas as custas pelos interessados pro

que patro. Publique-se e intimar-se. Face
recibo hoje de Janeiro
no de mil novecentos
tos e treze. Arthur Be-
raclis Gomes. Juiz de
Dorcito. É o que consta
do teor da referen-
da sentença e dou. fl.
Eu, Egidio Soares, es-
crevo e assigno. Sobre
uma circumstancia
federal de treze e seis
estava o seguinte. Jan-
reirinho 1º de Fevereiro
de 1913. Egidio Soares.

X
Documento de fls 112

Egidio Soares, serven-
te de tabelião nos
offícios de Tabelião
de notas, Escrivão
do Livro e mais an-
nos nesta Comar-
ca de Jacarés e
etc. Certifico a pe-
dao verbal de pessoa
interessada que re-
vendo em meu car-
terio os autos de de-
visão e demarcações

demarcação foi de-
 oval do imóvel
 denominada "Re-
 serva Bonito" d'este
 Município e Comar-
 ca, promovida por
 Fernandes Loureiro
 Camparú e outros,
 contra os condome-
 nios Claro Libera-
 to de Macedo e ou-
 tros, aos mesmos
 autos, encontrei o
 pagamento feito ao
 condomínio D. Cas-
 curio dos Reis G. e
 filha, do quinhão nu-
 mero nove, cujo ter-
 ceiro requinte: Quo-
 inhão numero nove
 pertencente ao feitor
 Cascurio dos Reis
 G. e filha com a
 área de vinte e cinco
 milhoes quatrocen-
 tos e dez mil me-
 tros quadrados igual
 a mil e cincoenta
 alqueires com as
 seguintes confron-
 teiras: Norte, Rio
 Paranaíba. Es-
 te - Dona Libânia G.

9. Bittencourt e ou-
tros herdeiros. Liel-
Passe das Longueiras,
Oeste - Dona Helena
Loyola Machado Lima,
Estaca P.P. Azimuth
cuca grãos sudoeste,
Confrontando com
o quinhão nume-
ro oito pertencente
a Dona Leocadia Bit-
tencourt e outros her-
deiros, mediu-se
Estaca XXVI em var-
gem presentes me-
tros em leve sube-
do em matto lim-
po até quinhentos
e quarenta metros,
em chapada por
um matto man-
chado de pessumal
até oitocentos metros,
d'ahi em Palmital
cravando-se em
mil metros um
marco interno e
diario de "Peroba, em
dois mil metros de
Km de Meirim, em
dois mil e duzen-
tos metros, de cada
leve, em dois mil

17/01/1973

mil quinhentos e re-
 pente e seis metros
 cruzou-se o Ribeir-
 ão das Flores, de
 oito metros de cu-
 pa correndo O.N.O.
 Em tres mil me-
 tros Marco Kilome-
 trico de Parcella,
 descida fraca. Em
 tres mil e quicen-
 ta e quatro metros
 cruzou-se um ar-
 rio correndo noro-
 este, em tres mil
 e duzentos e oito
 metros outra subi-
 da leve; Em tres
 mil e trezentos me-
 tros Chapada do
 Palmital, em qua-
 tro mil metros, mar-
 co Kilometrico de
 "Peroba", e cinco mil
 metros marco
 Kilometrico de Gua-
 retá, em cinco
 mil cento e quia-
 rentas e cinco me-
 tros descida forte,
 em cinco mil e
 trezentos metros des-
 cida leve, em cinco

cinco mil e setecentos metros marca
se um arvo correndo nordeste subida leve. Em seis mil metros marco
Kilometrico de "Pe-
robo.", em seis mil e duzentos e cincoen-
ta metros subida forte, em seis mil e quatrocentos me-
tros subida leve, em sete mil metros
marco Kilometrico
Cabrera, em sete mil e seiscentos
metros chapada Pal-
mital, em oito mil metros marco Ki-
lometrico de "Pe-
robo.", em nove mil metros marco Ki-
lometrico de Gua-
ranta, em dez mil e quatrocentos e cinco
metros chegou-se na divisa do posse
Congonhas, onde se
chavou um mar-
co de Guapuvira, de
 $0,2 \times 0,2 \times \frac{1}{3}$ de di-
mensões. Em um

uma das faces era
 vou-se a formã as
 iniciais T. B. na
 oposta T. R. e na
 face sul as letras
 F. C. . Arvores neste
 numbas: Yaba hy.
 seus dez metros
 distante no rumo
 sul e sete graus no-
 roeste. Peroba, sete
 metros distante no
 rumo doze graus
 nordeste marco
 conductor de Peroba,
 dez metros distan-
 te no rumo Estaca
 XXVII setenta graus
 oeste designação
 no planta: XXVII
 dez mil e quarenta
 e cinco metros (
 Distancia total) Azi-
 muth setenta graus
 noroeste. Deflexão
 direita, cinco e cinco
 graus confrontando
 com a Posse Con-
 gonha, digo, Posse
 das Congonhas, me-
 di-se em matto
 virgem, Palmital, até
 algarvos e virgem

metros, ahi desce o terreno fundo o Palmital, principia matto limpo de pouca madeira quasi em nivel passando-se em novecentos metros subido, em mil duzentos e dez metros um arvoredo, correndo norte, em mil trezentos e trinta metros outro nivel, em mil e quinhentos e cincoenta metros subido, até mil setecentos e trinta metros subida fraco, em dois mil quinhentos e noventa metros bomba de um esquadro, em dois mil e setecentos metros descida fraco, em dois mil setecentos e setenta e cinco metros cravou-se na confrontação do quintão numero dez um marco de Cancellia Preta,

145
M. J. S. O. M. F. R.

Preto, cujo caracte-
rísticos são: Dimen-
sões, 0, 2 x 0, 2 x 1, 4 me-
tros signaes na fa-
ce voltada ao Oeste
as iniciais H.M. na
apostro C.R. e na
sul T.C. gravado
a formão, Testemun-
ho: "Oleo, a qua-
tro metros no su-
mo quinze graus
nordeste" Figueira,
a doze metros no
sumo vinte e seis
graus sul este marco
conductor de "Pro-
bo, no sumo oito
graus trinta minu-
tos nordeste a dez
metros as arvores, em
redor do marco fo-
ram desrubadas de-
signações na planta
XXVII, de q, XXIV,
dois mil setecentos
e setenta e cinco me-
tros (distancias par-
ciaes) doze mil oco-
centos e vinte me-
tros (Distancias total)
Estaca XXIV. Azimuth
oito graus, trinta

fronta meridional nordeste,
Deflexão para a
retirada e outros graus.
fronta meridional des-
te marco segue-se,
enfrentando com
o quinhão nune-
ro dez pertencente
a Dona Helena Loy-
la Machado Lima,
pela encosta de
um perra a nor-
este e em Palmeira
mediu-se quatro-
centos metros sube-
do fraco até o mar-
co Kilométrico nu-
mero um, de Canel-
lo, Chapada. Em
dois mil metros
marco Kilométrico
de Oruiwa, em
dois mil e quatro-
centos metros des-
cida fraco, em dois
mil e novecentos
metros vargem.
Em trez mil me-
tros marco Kilo-
ométrico de Canel-
inha. Em quatro
mil metros marco
Kilométrico de "Pe

"Peroba, Em cinco
 mil metros mar-
 co Kilométrico Me-
 crini, em cinco mil
 e seiscentos metros
 descida fraca, em
 cinco mil novecen-
 tos e noventa me-
 tros curva-se um
 arroio, correndo
 noroeste, Em seis
 mil metros mar-
 co Kilométrico de
 Guajuvira, subida
 fraca até marco
 Kilométrico perto
 de Guaretá, ahí cha-
 pado de Palmital,
 marco Kilométrico
 orto de Transporte
 doze mil oitocen-
 tos e vinte metros
 (distancia total) Pe-
 roba, Em oito mil
 cento e oitenta me-
 tros descida leve, em
 oito mil e oitocentos
 metros vagem. Em
 nove mil metros
 marco Kilométrico
 de Guatambú.
 Em dez mil me-
 tros marco Kilome

121

Rebométrico de "Candela",
em dez mil quatrocentos e oitenta metros descida leve, em dez mil setecentos e quarenta metros descida forte, em mil e oitocentos metros. cruzou-se um arvore, correndo nordeste vagem do rio. Em onze mil metros marco Kilométrico de Guajuvira, Em onze mil duzentos e quarenta metros chegou-se na margem esquerda do Rio Paranaapanema, cravando-se um marco, cujos característicos são: Situação: Noventa metros abaixo do "Furado da Uva", na corredeira das Flores maderna: "Cabrão vermelho". Dimensões: 0,2 x 0,2 x 1,8 metros. Linguas: Lado Este as iniciais F.R. Lado Oeste H.N. cravadas a

a forma, marco per-
 fectamente natural.
 "Yaboticabera,
 tres metros distan-
 te, no rumo seten-
 ta e um graus su-
 doeste "Figueira, que
 distante no rumo
 trinta e sete graus
 noroeste "Figueira,
 oito metros distan-
 te no rumo trinta
 e quatro graus noro-
 este designação no
 planta MP XXV onze
 mil duzentos e qua-
 rento metros (distan-
 cia parcial) vinte
 e quatro mil e no-
 cento metros (distan-
 cia total). Estaca
 XXV Azimute presen-
 ta e um graus su-
 este Deflexão du-
 ta cento e dez graus
 trinta minutos. Eu-
 levantamento do
 Rio Paranaapanama,
 subido pela mar-
 gem esquerda, onde
 se forma a corre-
 deira das Flores me-
 diu-se cento e um =

vinte e cinco metros
Uma pequena no
Rio, cento e vinte
e cinco metros (Dis-
tancia parcial) vinte
e quatro mil cento
e oitenta e cinco
metros (Distancia
total) Azimuth vin-
te graus, Sueste, De-
flexão direita qua-
renta e cinco graus
crayon no subeirão
das Flores, duzentas
e vinte e seis metros
(Distancia parcial)
vinte e quatro mil
quatrocentos e onze
metros (Distancia
total) Azimuth qua-
renta e seis graus,
trinta minutos, Su-
este, Deflexão esquer-
da vinte e seis graus
trinta minutos. O
rio forma barrio.
Uma na margem
direita novecentos
e quatro metros
(Distancia parcial)
vinte e cinco mil
trezentos e quinze
metros (Distancia to

total) Azimuth qua-
renta graus, suete.
Deflexão direita seis
graus, trinta minu-
tos. Rio navegá-
vel mil duzentos
e cinquenta metros
(Distancia parcial)
vinte e seis mil
quinhentos e sesse-
ta e cinco metros
(Distancia total)
Azimuth trinta e
seis graus, trinta
minutos, suete
deflexão esquerda,
trez graus, trinta mi-
nutos. Rio navega-
vel, cento e cinco-
enta metros (dis-
tancia parcial) vin-
te e seis mil set-
centos e quinze me-
tros (distancia to-
tal) Azimuth se-
tenta e dois graus
Nordeste. Deflexão
Esquerda, setenta e
um graus, trinta
minutos, Rio nave-
gavel, noventa e
oito metros (Distan-
cia parcial) vinte

vinte e seis mil oc-
tocentos e treze me-
tros (distancia total)
Chegada ao ponto
de partida, sendo
este quinhão um
perimetro de vin-
te 26, 813, 00 metros
Yacaré-sinho, em
quatorze de junho
de mil novecentos
e doze. O agrimen-
sor Hugo Kichol.
Tudo mais se con-
tinha em dito ori-
ginal, donde fiel-
mente mandei
extrahir a presente
certidão e dou fé.
Vale a entrelinha
retro em que re-
solvi, digo, resolvi:
metros distancia
total. Eu, Ezequiel
Soares escrevôr in-
terino que o confe-
ri, subscrevi e assig-
no. Yacaré-sinho
1 de Março de 1913.
O Escrevôr interino
Ezequiel Soares. Pago
sellos de folhas soa-
res. D.O.

99
Poisson

Documento de fls 123

Fernando Pedreira
 Rodrigues Germano,
 Escrivão do Superior
 Tribunal de Justiça
 do Estado do Paraná.
 etc. Certifico por
 me ser pedido que
 revendo em meu
 cartorio os autos em
 traslado dos Em-
 bargos Civeis nume-
 ro seiscentos e sessen-
 ta e dois, de Jaca-
 résinho em que
 são: Domingos Ma-
 noel da Costa -
 Embargante e Fer-
 nandes Loureiro
 Companheiro e outros
 Embargados, n'elles,
 encontra-se a re-
 quinte certidão:
 Cecilia Rocha, Ta-
 bellã de notas, of-
 ficial dos Registros
 Geral de Hipothec-
 as e Especial de
 Titulos e Documen-
 tos n'esta Comarca
 de Jacarésinho, Es-
 tado do Paraná. Cer-

Certifico que reveren-
do em meu carto-
rio, em virtude de
pedido verbal de
pessoa interessada,
encontrei no livro
numero trez, per-
tencente ao Regis-
tro Hypothecario
d'esta Comarca as
folhas setenta e seis
versos a setenta e sete
uma transcripção
nos seguintes termos:
Numero de Ordem
Cem - Data - Desse-
te de Novembro de
mil novecentos e
cinco. Freguezia
do imóvel - Jaca-
résinho - Estado do
Paraná. Denomina-
ção do imóvel
'Ribeirão Bonito -
Características e
comprovações do im-
óvel. 'Dois mil
alqueires de vinte
e quatro mil e du-
zentos metros qua-
drados cada um de
terras nas fazendas
denominadas 'Riber.

Moisant

'Ribeirão Bonito', fa-
 zenda esta que tem
 as seguintes deli-
 mitações: Principia
 na margem esquer-
 da do rio das Linzas
 no quimero arroyo
 da barra do Laran-
 jinha seguindo de-
 pois pelo rio das
 Linzas abaixo até
 a barra do rio Tu-
 bazy e por este aci-
 ma até encontrar
 as vertentes do rio
 Congonhas, seguindo
 depois essas mes-
 mas vertentes até
 encontrar a serra
 das Laranjinhãs
 e pelo cimo da
 serra até encontrar
 uma linha recta
 e seguindo por es-
 ta a barra do Ri-
 beirão do Teado com
 o rio das Linzas on-
 de se findão estas
 divisas, confrontan-
 do com terras de
 José Carralho de
 Oliveira, Marcos
 Agapito de Nello, um

suavidade do Doutor Joa-
quim de Almeida Fa-
ria e outros, contendo
a área total - inclu-
se as terras já ven-
didas ao adquirente
e outros oitenta e
quatro mil, oitocen-
tos e doze hectares,
setenta e dois acres
e setenta e nove ce-
nários, conforme Auto
consta do processo
de mediação devidam-
ente julgado por
sentença de trinta e
dois de março de mil no-
vencentos pelo Govern-
ador do Paraná Doutor
Jose Pereira dos San-
tos Andrade, sendo
que as terras com-
pradas, o adquiren-
te poderá, quando
lhe aprouver, man-
dar medir em con-
tinuação as terras
já de sua proprie-
dade, na mesma
fazenda ou em qual-
quer outro lugar, pe-
la forma que bem
entender, quando as

as suas lenhas preme-
 tricas e das terras
 de superior qualida-
 de em um, dois,
 tres e quatro lotes.
 O official Rocha. To-
 meo, domiciliado e pro-
 fissão do adquiren-
 te. Claro Liberato
 de Macedo, domici-
 liado na Capital de
 São Paulo. Nome do-
 miciliado e profissão
 dos transmittentes -
 Coronel Joaquim
 Pereira Lobo e sua
 mulher Dona
 Izabel Carneiro Lobo,
 domiciliados na Vil-
 la de Jaguariatuba,
 Comarca de São José
 da Boa Vista - Estado
 do Paraná - Título -
 Venda e compra -
 Formão do Título e
 Tabelião que o fez -
 Escripção publica
 de vinte e sete de
 Março de mil no-
 vecentos e cinco, ha-
 vrada na Capital
 de São Paulo nas no-
 tas do quarto Tabel-

Tabellião Alfredo Fer-
reira da Silva - Valor
do Contracto - Vinte
contos de reis - Con-
dições e contracto.
Tão tem. - Averba-
ção - Por escriptura
de vinte e sete de
Marco de mil no-
vecentos e cinco, la-
vrado em notas do
quarto Tabellião Al-
fredo Firnis da Silva
da cidade de São
Paulo, Claro Libera-
to de Macedo adqui-
reu por compra do
Coronel Jozquim
Ferreira Lobo Nêve
e sua mulher, dois
mil alqueires de
terras da fazenda
de Ribeirão Bonito,
Município e Comar-
ca de Jacaré-sinho,
do Estado do Paraná,
de dita escriptura
ser ficando o adqui-
rente com direito
de mandar medir,
quando lhe aprouver
em continuação as
terras já de seu pro.

propria idade, na
mesma fazenda,
pela forma que bem
entendesse, quanto
as suas linhas per-
metricas. Pelo agru-
meusor Carlos Bar-
roncei, encarregado
pelo adquirente fo-
ram medidos e
demarcados esses
dois mil alqueires
de terras, em dois
lotes de mil alque-
res cada um, sob as
denominações de
lote numero trez
e lote numero qua-
tro, ficando assim
enfrentando cada
um delles. O lote
numero trez confron-
ta ao Norte com ter-
renos pertencentes
ao Coronel Caetano
da Cunha Faldreira
e terrenos em com-
mum, da fazenda
Ribeirão Bonito; ao
Leste lotes numero
um e dois, pertencen-
tes ao mesmo adqui-
rente Carlos Liberato

Liberato de Macedo;
ao Sul posse Laran-
jeirha, com terrenos
pertencentes a Ma-
cos Agapito de Agello,
e a Oeste com ter-
renos em commun
da Fazenda Ribeiras
Bonito. O lote nu-
mero quatro, con-
fronta ao Norte com
o rio Parauapanema,
a Leste com
o rio Parauapanema
e das Cinzas, ao
Sul com terrenos
pertencentes ao Co-
ronel Calhau de Lu-
zha Paldeira e a
Oeste com terrenos
em commun da
fazenda Ribeiras Bo-
nito. Pelo que o abai-
ho assignado pede
ao Senhor Official do
Registro Geral e das
Hypothecas de Jaca-
resinho a competen-
te averbacaõ na
transcripcaõ feita
nos livros tres para
transcripcaõ dos
immoveis a pagar.

magina setenta e
 seis verso a seten-
 ta e sete em deze-
 seis de Novembro
 de mil novecentos
 e cinco. O official
 Rocha. Do referido
 livro é o que cons-
 ta com relação a
 presente certidão,
 que bem e fielmen-
 te fiz extrahir do
 seu principal ori-
 ginal, o qual repor-
 to em poder e car-
 tonio e dou fei, a sub-
 crevo e assigno, n'es-
 ta cidade de Jaca-
 reinho, em quinze
 de Maio de mil no-
 vecentos e onze. Eu,
 Egidio Soares, escre-
 venti juramentado
 o escrevi. Conferido
 e achado conforme,
 subcrevo e assigno.
 Eu, Cecilia Rocha, es-
 crevo e subscrivo. O
 Escrivão Cecilia Rocha.
 Estavam trez estam-
 pilhas estaduais no
 valor de mil e du-
 zentos reis inutili-

inutilizadas. Cece-
lio Rocha, Tabelião
de Notas, Official
dos Registros Geral
de Hypothecas e
Especial de Titulos
e Documentos n'esta
Comarca de Jaca-
résinho, Estado do
Paraná. Certifico
que revendo em meu
cartório, em virtude
de pedido verbal de
pessoa interessada,
encontrei no livro nu-
mero trez A pertencen-
te ao Registro Hypothe-
cario, desta Comarca
as folhas oito verso
a nove uma trans-
cripção construída
nos termos seguintes:
Numero de ordem.
Cento e quarenta e
nove. - Data - Deze-
te de Novembro de
mil novecentos e
seis. Frequencia do im-
ovel - Jacarésin-
ho - Comarca do
mesmo nome - De-
nominação do im-
ovel - Fazenda de

denominada Ri-
beirão Bonito. — Con-
frontações e caracte-
rísticos do mesmo.
rel - Quinhentos al-
queires de terras de
cultura situadas na
Fazenda Ribeirão Bo-
nito, confrontando
ao Norte com terre-
nos em comunhão
da Fazenda Ribeirão
Bonito, a Leste com
o Rio das Linhas, ao
sul com terrenos
pertencentes ao com-
prador Cláudio Libera-
to de Macedo e ao
Oeste, ainda com ter-
renos em comunhão
da Fazenda do Ribe-
irão Bonito; confor-
me relatório e plan-
ta apresentada pelo
agrimensor Carlos
Barroineci, terras es-
tas havidas por es-
cripturas de quatro
de Marco de mil
novecentos e cinco,
lavradas em notas
do segundo Tabelião
d'esta cidade e trans

transcripta no Re-
gistro Geral da Co-
menda de Jacari-
pinho, no livro de
transcriptas de
imoveis numero
no trez, pagina oi-
tenta e quatro ver-
so a oitenta e cin-
co. O Official Rocha,
Nome, domicilio
e profissão do adqui-
rente. Claro Libera-
to de Macedo, domi-
ciliado nesta cidade.
Nome, domicilio e
profissão dos trans-
mittentes. Coronel
Catarino de Cunha
Ardeiro e sua mu-
lher Dona Fran-
cisca de Souza
Aranha Caldenna
domiciliados nesta
cidade. Titulo. - Vin-
do e comprado. - For-
mo do titulo e Ta-
bellião que o fez.
Escritura publici
de trez de Noventa
de mil novecentos
e seis, lavrada em
São Paulo, nas no.

notas do quarto Ta-
 bellião interino Eyy-
 dei Brazileiro Fran-
 çes. Valor do con-
 tracto - seis contos
 de reis - Condições
 e contracto - Não
 tem. - Com relação
 á presente certidão
 é o que do referen-
 do consta, o qual
 me reporto, tendo
 do mesmo feito
 a presente extraher,
 conferi, achei con-
 forme e dou fé, e
 subscrevo e assigno
 n'esta Cidade de
 Jacarésinho em quin-
 ta de Maio de mil
 novecentos e onze.
 Eu, Eyydei Soares es-
 crevente juramentado
 o escrevi. Conferido
 e achado conforme
 subscrevo e assigno.
 Eu, Cecília Rocha
 escreva o subscrevo.
 O Escreva Cecília
 Rocha. Estavam
 duas estampilhas es-
 padras no valor de
 duzentos reis devidas

devidamente am-
plificada. Cecilio Ro-
cha. Tabellari de no-
tas; Official dos Re-
gistros Geral de Hy-
potecas e Espectral
de Titulos e Documen-
tos n'esta Comar-
ca de Jacaréuinho,
Estado do Paraná,
etc. Certificas que
revendo em meu
cartorio em virtu-
de de pedido ver-
bal de pessoa inte-
ressada encontrei
no livro numero
trez, pertencente
aos Registros Hypothe-
caris d'esta Comar-
ca, as folhas seten-
ta e cinco e seis e
setenta e seis, as se-
quintes transcrip-
caõ: Numero no-
venta e nove. Data.
Dezesseis de Novem-
bro de mil nove-
centos e cinco. Fre-
guesia do immo-
vel. Jacaréuinho,
Estado do Paraná.
Denominação do

do imóvel. Fazenda do Ribeirão Bonito. - Confrontação e característicos do imóvel. Dois mil alqueires de vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados cada um em um sorte de terras medidas e demarcadas contendo oitenta e quatro mil oitocentos e doze hectares setenta e dois acres e setenta e nove centares, limitando-se da seguinte forma: principia na margem esquerda do rio das Cruzas no primeiro arroio da Barra do rio Laranjeira seguindo depois pelo rio das Cruzas abaixo até a barra com o Paranaoparembé e por este abaixo até encontrar a barra do rio Tebazy e por este acima até encontrar as vertentes do rio Congonhas e

seguido depois essas
mesmas vertentes
até encontrar a pua
da Laraujinha e
nela curva do ri-
ra até encontrar
uma linha recta
e seguindo por esta
até a barra do Ribe-
irão do Teado com
o rio da Guiza, onde
se findão estas do-
vicias confrontando
com terra de José
Cavalho de Oliveira,
Marcos Agapito de
Mello, terra do Dou-
tor Yoaquim de M-
melha Farias e ou-
tros, conforme tudo
consta do processo
de mediação devida-
mente julgado por
sentença de trezenta
de Yairicero de mil
e trezentos, pelo Go-
vernador do Paraná,
Doutor José Pereira dos
Santos Andrade, dois
mil alqueires de
terras essas que o adqui-
rente mandará tirar
em primeiro lugar

99/15/1872

lugar em um ou dois
 lotes, no lugar ou
 lugares que lhe con-
 vier, pela forma que
 entender, quanto
 as suas lanchas peri-
 metricas. O official
 Rocha. Nome, do-
 micilio e profissão
 do adquirente. Cla-
 ro Liberato de Macedo,
 domiciliado
 em São Paulo. Nome,
 domicilio e profiss-
 ão dos transmitten-
 tes. - Coronel Joaquim
 Ferreira Roberto e
 Dona Ysabel Car-
 neiro Robo, dome-
 ciliados na Villa de
 Yaguariãhyra, comar-
 ca de São José de
 Boa Vista, Estado
 do Paraná. Formo
 do titulo e o Tabel-
 lião que o fez. - Es-
 criptura publicica
 de trez de Marco de
 mil novecentos e
 cinco, lavrada na
 Capital de São Paulo,
 nas notas do Quarto
 Tabellião Alfredo Fer-

Firmo da Silva. Valor
do Contracto. Vinte
contos de reis. Condi-
ções e contracto - São
Jern. - Averbações.
Por escriptura pu-
blica de trez de Mar-
ço de mil novecen-
tos e cinco, lavrada
em notas do Quato
Tabellião de São Paulo,
Alfredo Firmo da
Silva; Claro Liberato
de Macedo, adquirem
por compra as Cor-
nel Joaquin Ferrer-
ra Roberto Steine e sua
mulher dois mil
alqueires de terras
na fazenda Ribeirão
Bonito, Município
e Comarca de Jaca-
résimo, do Estado do
Paraná, da dita es-
criptura consta o di-
reito do adquirente
mandar medir di-
tos dois mil alquei-
res em primeiro lugar
ou lugares que melhor
lhe convierem pela
forma que entenderem,
quanto as seis linhas

9/10/1858

linhas perimetricas.
 Pelo agrimensor Car-
 los Carrone e en-
 carregado pelo adqui-
 rente, foram medidos e demarcados
 esses dois mil al-
 queires de Terras em
 dois lotes mil alque-
 res cada um, sob
 a denominação de
 lote numero um
 e lote numero dois,
 ficando assim con-
 frontando em sua
 integridade: Ao Norte
 com terrenos do Cor-
 nel Caetano da Cunha
 Calderia, a Leste com
 o rio das Cruzas, ao
 Sul com a posse
 da Paranjilha, ter-
 renos pertencentes
 aos Barcos Agapito
 de Mello e a Oeste
 com terrenos do
 lote numero trez,
 pertencentes ao mes-
 mo adquirente Cla-
 ro Liberato de Mac-
 do. Pelo que pede o
 abarro assignado ao
 Senhor official do Re-

Registro Geral das Ley.
poblicas de Jacare' sinho.
inho a competente
averbacaõ na trans-
cripcaõ feita no
livro trez para trans-
cripcaõ de inscri-
ções e pagens re-
tentas e curio verso
a setenta e seis de
dezessis de Novem-
bro de mil novecen-
tos e cinco. O official
Rocha. E' o que do
referido livro cons-
ta, com relacaõ
a presente trans-
cripcaõ, o qual me
reporto por ter
do mesmo bem
e fielmente es tra-
hido a presente cer-
tidaõ que comparei
o proprio original,
achei conforme e
dou fe', a subscricao
e assigno, tudo
n'esta cidade de
Jacare' sinho em
quinze de Maio de
mil novecentos e
onze. Em, Ego des Pa-
res, escrevente ju'is

99
1905/06/22

juramentado, a es-
crevi, conferida e
achada conforme,
subscrevo e assigno.
Eu, Cecília Rocha,
Escrivã e subscru.
Oscrivã Cecília
Rocha. Estavam
duas estampilhas
estadaes no valor
de oitocentos reis, de-
vidamente inutili-
zadas. Era o que se
continha em dito
documento que
bem e fielmente
fiz extrahir dos au-
tos no alto men-
cionados, aos quaes
me reporto e dou
fé. Eu, Fernando
Pedreira Rodrigues
Germano, escrevã
e subscru, conferi
e assigno. Estavam
duas estampilhas
estadaes no valor
total de dois mil
e quatrocentos reis,
e assim inutili-
zadas. Curitiba, 3
Julho de 1920. Oscrivã.
Fernando

Fernando Pedreira
Rodrigues Germano.

Documento fls 127.

Fernando Pedreira
Rodrigues Germano,
Escrivão do Superior
Tribunal de Justiça
do Estado do Paraná,
etc. Certifico por
me ser pedidos que
revendo em meu
cartório os autos em
traslado dos Embar-
gos Cíveis numero
seiscientos e sessenta
e dois, de Yacarés-
nho em que são:
Domingos Manoel
de Costa - Embar-
gante e Fernandes
Loureiro & Compã-
nhia e outros - Em-
bargados, si elles en-
contra-se a segun-
ta escriptura: —
Primeiro traslado
de escriptura de
compra e venda.
Tambem quantos es-
tes publico instru-
mento de compra

compra e venda vi-
 sível que aos onze
 dias de Agosto de
 mil novecentos e
 seis, nesta Villa de
 Yaguareabyva, em
 cartorio ahi presen-
 te nimm p as duas
 testemunhas abai-
 xo nomeadas e
 assignadas, com-
 pareceram presen-
 tes as partes am-
 das e contractadas,
 de um lado como
 outorgantes vende-
 dores Dona Ysabel
 Carneiro Lobo, Tuva
 meira e herdeira
 testamentaria de
 seu finado marido
 Joazimmi Ferreira
 Lobo etnê, Joazimmi
 Ferreira Lobo etnê
 sobrinho e sua mu-
 lher Dona Maria
 Candida Ferreira
 Lobo, legatarios do
 mesmo finado,
 e de outro lado co-
 mo outorgados com-
 pradores Dona Li-
 banna Carneiro Gu-

Guimaraes Bitten-
court e suas filhas
quiberes Yucanta e
Judith, Theobaldo
de Andrade e sua
mulher, Joao Can-
didio da Silva Mu-
ricy e sua mulher,
Dona Yovini Bitten-
court, sendo os ou-
torgantes residentes
nesta villa e os ou-
torgados em suc-
cessão. Os outorgados
compradores são
representados por
seu bastante procu-
rador o cidadão
Capitão Jayme Mu-
ricy, o qual apre-
sentou procuração,
que vai transcrip-
ta adiante; os ou-
torgantes e o pro-
curador Capitão Jay-
me Muricy, são
pessoas de mui-
to conhecidas e das
testemunhas abai-
xo nomeadas e
assignadas pelas
proprias di que tra-
zo e dou fe. Pelos

1800

Pelos outorgantes ven-
 dedores por dito que,
 sendo o dito finado
 Yoaquim Ferreira
 Lobo Neto e sua mu-
 lher, a viúva ou-
 torgante, Dona Gra-
 bel Carrreira Lobo
 por escriptura publi-
 ca passada nas no-
 tas do Tabelião de
 Curitiba, Moço hon-
 rario João Carvalho
 de Oliveira Junior,
 em data de onze de
 Abril de mil e nove-
 centos, a folhas cen-
 to e dezete do acta-
 gessimo segundo li-
 vro, conferido por de-
 res de procurador em
 causa propria ao
 outorgado comprador
 Yoaquim José Bellar-
 minis Biffencourt
 para vender trez mil
 alqueires de terras
 comprehendidas na
 area da fazenda de-
 nominada Ribeirão
 Bonito, sita no Mu-
 nicipio de Jacarisi-
 nho, neste Estado, le-

legitimada por
do Governo do Es-
tado, a quantia em
data de seis de Abril
de mil e nove ce-
tos, e, havendo o
mesmo finado
recebido de dito
outorgado a quan-
tia de tres contos
de reis, por esse da
respective cessão,
pela presente scrip-
tura, elle outorgan-
tes, ratificando co-
mo ratificam essa
aliança, vendem
como vendido tem
aos outorgantes Dona
Liliana Carneiro
Quimaraes Bitten-
court e suas filhas
puberes Yeamita
e Yovita, digo, e Yu-
dith, Theolinda de
Andrade, e sua mu-
lher, Yaão Cardido
da Silva Muncy e
sua mulher, Dona
Yovita Bittencourt,
herdeiros do finado
Yozquim Joze Bellar-
mino de Bittencourt

Bittencourt, a refe-
 rida area de terras,
 constante de tres mil
 alqueires, na men-
 cionada fazenda
 Ribeirão Bonito, pela
 declarada quantia
 de tres contos de reis
 já recebida pelo di-
 to finado Joaquim
 Ferreira Lobo Neto
 pelo que dão aos ou-
 torgantes compra-
 dores pleno quita-
 ção e lhe transmit-
 tem toda posse, jus
 e dominio que ti-
 nham na area de
 terras acima des-
 cripta, da qual di-
 nam de dar as con-
 frontações por ficarem
 em commun com
 as outras par-
 tes pertencentes a
 diversos na alludi-
 da fazenda cuja
 area total confronta
 to com os rios Sa-
 bay, Pararapanense
 e Junças e terras
 do forro de Olegário
 Rodrigues de Mac-

Macedo, Doutor Car-
los Barroquei, Major
Yosi Carvalho de Ol-
veira Junior, Pelos
outorgados compra-
dores por dito que
aceitam a presen-
te escriptura na
forma em que se
lacha estipulada
e que a seu turno
dão plena quita-
ção aos outorgantes
vendedores do va-
lor constante da
aludida procura-
ção em causa pro-
pria, para em tem-
po venhurom lh'a
pedir, prometten-
do elles outorgan-
tes por si e seus suc-
cessores fazer boa
e valiosa, essa mes-
ma venda, obrigan-
do-se em todo tem-
po como se obrigam
a responder pela
evicção, ficando os
outorgados a par
e a salvo de quaes-
quer duvidas futu-
ras e de de já por

por bem desta escrup-
 tura e da clausula
 constituta do que
 tudo eu fabellei,
 dou fé, Leque-se a
 transcrição da sup.
 Estado do Paraná.
 Exercício de mil
 novecentos e seis a
 mil novecentos e
 sete. Numero qua-
 torze - Reis duzentos
 e sessenta e quatro
 mil reis. A folha
 do livro Livro que
 debitado o Agente
 Fiscal pela quantia
 de duzentos e ses-
 senta e quatro mil
 reis, recebida da
 Senhora Dona Liba-
 na Carneiro Geri-
 marães Bellecourt
 e outros do imposto
 de transmissão de
 propriedade, de
 oito por cento em
 adicional, de reis
 tres contos de reis,
 por quatro com-
 praram tres mil
 alqueires de terras
 na fazenda de Ri-

Ribeirão Bonito, Co-
marca do Jacaré-
pinho. Collectoria
de Yaguariáhyra,
onze de Agosto de
nove e novecentos
e seis. O Collector
Plínio Guimarães.

Era o que se con-
sinta em dita uza-
do que dou fé. Pro-
curação. Traslado
hoje no livro cento
e quarenta e quatro
folhas duzentas e
vinte e sete. Repu-
blica dos Estados
Unidos do Brazil.
Cidade de Curitiba.
Estado do Paraná.
José Bonifácio de
Muniz da Pimpão,
Primeiro Tabelião.
Procuração bastante
que fizera Dr.
na Habacina Carnei-
ro Guimarães Bit-
tentcourt, acompa-
nhado de suas fe-
lhas puberes Gua-
nta e Judith e
mais herdeiros a
Jayme Mouricy, co.

como abaixo se declara: Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante verem, que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e seis, ao vinte e cinco dias do mez de Julho do dito anno, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, perante mim Tabellião substituto compareceram como outorgante Dona Ribama Carneiro Guimarães Bittercourt e suas filhas puberes Yvairita e Judith, Theolindo de Andrade e sua mulher, João Candido da Silva Mouricy e sua mulher Dona Yvrita Bittercourt, reconhecidos pelos proprios de mim e tambem das testemunhas a-

abaixo nomeadas e
assignadas perante
te as quaes por elles
me foi dito que
por este publico ins-
trumento e na me-
lhor forma de de-
reito nomeam e
constituem seu
bastante procura-
dor o Capitão Jay-
me Moura com
poderes espeziaes e
ilimitados para
aceitar um escrup-
tura de compra
e venda feita a Do-
na Gabel Carneiro
Lobo, viuva do Cor-
nel Joaquin Ferrer-
ra Lobo Nêrê em
favor d'elles outor-
gantes de tres mil
alqueires de terre-
ns situados na
Cimarrão do Jacaai-
rinho, d'este Estado,
no lugar denom-
nado Ribeirão Bom-
bo, á margem direi-
ta do rio Tibagy, na
confluencia com o
rio Paranaapan-

Paranapanema, cu-
jos herreiros elles ou
herreiros houveram
de seu fallecido ma-
rido, pae e sogro Ca-
pitão Joaquim Joze
Bellarmino, de Bit-
tencourt ao qual
foi passada uma
procuração em cari-
sa propria pelo bam-
bado hoje fallecido
Coronel Joaquim
Ferreira Lobo itine,
da qual não se tendo
até agora utilizado
pela ella sem effecto,
por força da escrip-
tura a que se refere
esta procuração, po-
dendo para bom de-
sempenho d'este man-
dato o seu referido
procurador require-
rer, o que for preci-
zo, assignar e fazer
a transcripção das
respectivas escriptu-
ras e tudo o mais que
for preciso podendo
tambem substabele-
cer esta em pessoa
de sua confiança, e

o substat e deido em
outros, todos os seus
poderes em deuitos
permiittidos, para
que em seu nome
como se presente fos-
se, possa em juiz
e fora d'elle requie-
rer, allegar, depen-
der todos os seus de-
reitos e justicas em
qualquer causas
ou demandas civis
e criminaes, movidas
ou por mover, em
que forem autores
ou pios, em juizo
ou outro foro, fazen-
do citas, offerecer
accões, libellos, ex-
cepções, embargos,
suspeições e outros
qualquer artigos,
contrariar, produ-
zir, enquirir e requi-
rizar testemuntos,
dar de suspeito
a quem o for, jurar
decisoria e subinde-
tonamente na almu-
delle e fazer dar fias
juramentos a quem
convier; dar e recer

17/05/1822

receber quitacões,
 transgír em Juiz
 ou fora d'elle, assus-
 ter aos termos de
 inventarios e par-
 tilhas com as cita-
 ções para elles; as-
 signar autos, requie-
 rimentos, protestos,
 contra protestos e
 termos, ainda os de
 confissão, negacão,
 laudo, e de existen-
 çia; appellar, aggra-
 var ou embargar
 qualquer sentença
 ou despacho, requir-
 estes recursos até
 maior alcade; fa-
 zer extrahir senten-
 ças, requerer a exe-
 ção d'ellas, seques-
 tros; assistir aos actos
 de conciliação pa-
 ra os quaes con-
 ce-
 de poderes especiais
 illimitados, pedir
 precatória, tomar
 posse, ver com em-
 bargos de Perceus se-
 nhor e possuidor, juri-
 far documentos e
 tornal-os a receber; va.

variar de accões e in-
tentas outras de no-
vo, podendo subitabe-
lizer este em um
ou mais procura-
dores e os subtabe-
lizados em outros,
ficando-lhes os mes-
mos poderes em seu
inteiro vigor e revo-
gal-os, querendo, pe-
guindo suas cartas
de ordens e avisos
particulares, que-
rendo, preciso serão
considerados como
parte desta, e tudo
quanto for feito pe-
lo dito seu procura-
dor ou subtabeliza-
do, promette haver
por valido e firme
e para a sua gestão
reservou toda nova
situação. E de como
assim disse, que dou-
te, fez este instrumen-
to que lhes li
aceitaram e assig-
naram com as test-
munchas presentes pe-
rante mim tabellias
Romão Rodrigues de Oli-

publico. - Romão Rodri-
gues de Oliveira Branco.

Éra o que se contém
em dita procuração do
que dou fe. E por se
acharem assim con-
tractadas, me pedi-
ram e he presente a
presente escriptura
que sendo e he lida,
assignam com as
testemunhas, digo, com
as duas testemunhas
Manoel Cyrillo Ferre-
ra e José Luis de M.
meida Lopes perante
mim Tabellião Joa-
quim Pereira Felicio,
que o escrevi, subs-
crevi e assigno em
publico e raso. Em
testemunha de verda-
de - Estava o signal
publico. O Tabellião
Joazim Pereira Fe-
licio. - Assignados.

Erabel Cambui Lobo.
Joazim Ferreira Lobo.
João Vinã Sobrinho.
Maria Candida Ferre-
ra Lobo. Jayme Mau-
ray. José Luiz de M.
meida Lopes. Mano-

Manoel Cinyillo Ferrer-
 ra. Vale a entrelinha
 deste traslado de fo-
 lhas um verso, linha
 quatorze que diz: em-
 e a entrelinha da
 folha terceira, linha
 doze, que diz: - como
 outor quinto - estado
 mais se continha
 em dita escriptura
 supma transcripta
 e lançada de folhas
 noventa e duas verso
 a noventa e seis do
 regimento novo li-
 vro de minhas no-
 tas, ao qual me re-
 portei, e do qual he
 fielmente extrac-
 to este primeiro
 traslado, do que dou
 fe. Eu, Yoaquim
 Pereira Felicio, Ta-
 bellião o escrivi, subs-
 crevi e assigno em
 publico e lizo. Em
 Pesterburgo de ver-
 dade. Estava o sig-
 nal publico. O Tabel-
 lião Yoaquim Peri-
 ra Felicio. Estavam
 dez estampelhas es-

126

estampilhas estaduais
no valor de dois mil
reis devidamente
imutilizadas da se-
quente forma. Yaguara-
riabyra, decreto de
Agosto de mil no-
vecentos e seis. O
Tabellião Joaquim
Pereira Felício. Nu-
mero cento e ses-
cento e quatro. Pa-
gina trinta e quatro
do Protocollo, apresen-
tado das doze a trez
em decretos de Outu-
bro de mil novecen-
tos e seis. O official
Cecilio Rocha. E
registrado no livro
numero tres A para
a transcrição dos
imoveis as paginas
tres a quatro sob
numero cento e
trinta e nove. Yaca-
résinho, decretos de
Outubro de mil no-
vecentos e seis. O offi-
cial Cecilio Rocha.
Estava em carimbo
do mesmo official.
Estado do Paraná. Era

99/1000000

Exercício de mil
 novecentos e seis -
 mil novecentos e
 sete. Numero seten-
 ta e seis. Reis deze-
 seis mil e quinhen-
 tos seis. A fatura
 do livro caixa foi
 debitado o Agente
 Fiscal pela quom-
 tia de dezesseis mil
 e quinhentos reis,
 recebidos do senhor
 Tenente João Candi-
 do da Silva Moura,
 Dna Libania C. Gu-
 marães Bittencourt e
 outros, de seis por
 cento, e adicional
 relativo a trez conto
 de reis para trans-
 crição de immo-
 vel n'esta Comarca.
 Agência Fiscal de
 Yacaré'sinho, deze-
 seis de Outubro de
 mil novecentos e
 seis. O Agente Fis-
 cal - Edmundo Pe-
 reira Bueno. Extracto
 para transcrições.
 Freguezia do im-
 mobil. Yacaré'si-

Yacaré-sinho. Deno-
minação do im-
ovel - Ribeirão
Bonito - Confronta-
ções e características
do imovel. Cons-
ta de tres mil al-
queires de terras
compreendidas
na área da fazen-
da denominada
Ribeirão Bonito, Mu-
nicipio de Yacaré-
sinho, com as con-
frontações seguintes
na sua totalidade:
Rios Tubagy, Parana-
paverra, e Cingas e
terras do Coronel Oli-
gario Rodrigues de
Macedo, Doutor Car-
los Barroquei e Major
Jose Gualcho de Oli-
veira. Tome, domi-
cilio do adquirente
Dona Libânia C. Gu-
marães Bittencourt,
suas filhas menores,
Theo Linds de Andrade
e sua mulher, Joao
Candido da Silva Neu-
mey e sua mulher
e Dona Jovina Bittencourt.

Bethencourt, residentes
 nesta Capital. Nome,
 domicílio do trans-
 mittente. Dona Iza-
 bel Carneiro Lobo,
 Joazeiro Ferreira
 Roberto Henri Sobrinho e
 sua mulher, residen-
 tes em Yaguareahy-
 va. Titulo. Com-
 pra e venda. Formo-
 do Titulo, Data e Ta-
 bellas que a fez - Es-
 criptura passada
 em onze de Agosto
 de mil novecentos
 e seis, pelos Tabellias
 de Yaguareahyva, Joa-
 quim Pereira Filles.
 Valor do Contracto.
 Trez contos de reis.
 Condições do contrac-
 to. Puro e simples.
 Yacaresinho, dezesseis
 de Outubro de mil
 novecentos e seis.
 O apresentante Bruno
 Erosildes Mendes
 Cruz. Numero cento
 e setenta e quatro,
 folhas trinta e qua-
 tro do protocollo.
 Registrado numero

numero cento e trinta e nove, a folha tres e quatro do livro 3 A. Jacarissas dezeis de Outubro de mil novecentos e seis. O official Cecilia Rocha. Estava em uma estampa federal do valor de trezentos reis devidamente inutilizada. Era o que se continha em dito documento que bem e fielmente fiz extrahir dos autos, no acto mencionado, a que me reporto e dou fe'. Eu, Fernando Pedreira Rodrigues Germano, Escrivaõ da subscripção, confiro e asseguro. Estavam duas estampas estaduais no valor total de dois mil e quatrocentos reis e assim inutilizadas. Curitiba, tres de Julho de mil novecentos e vinte. O Escrivaõ

98 out of 100

O Escrivãõ. Fernando
Pedreira Rodrigues
Germano.

Documento de fol. 131

Fernando Pedreira
Rodrigues Germano,
Escrivãõ do Superior
Tribunal de Justica
do Estado do Para-
na' etc. Certifico
por me ser pedido
que revendo em
meu cartorio os au-
tos em traslado dos
Embargos Livres nu-
mero seiscentos e
sessenta e dois, de
Yucarésinho em que
pãõ: Domingos Ma-
noel da Costa - Em-
bargante e Fernan-
des Lourenço & Compa-
nhia e outros - Em-
bargados, n'elles en-
contra-se a sequin-
te escriptura: Joa-
quim Pereira Felicio-
Tabellias e Escrivãõ
Estados Unidos do
Brazil - Estado do
Paraná. Yaguana

571
Yaguariabyra. Pri-
meiro traslado de
Escritura de Com-
pra e Venda. Sabam
quanto este publi-
co instrumento de
escritura de com-
pra e venda veio em
que, aos vinte e
seis dias do mez de
Junho de mil no-
vecientos e cinco, n^o
esta Villa de Yagua-
riabyra, em meu
cartorio; aho peran-
te mim Tabelião
e as duas Testemun-
has abaixo nomea-
das e assignadas,
compareceram que-
sentes: de uma parte,
como outorgantes ven-
dedores Yobazumir
Ferreira Lobo Teni
e sua mulher Ya-
bel Carneiro Lobo,
moradores n'esta
Villa de Yaguaria-
byra, e Fernandes
Lourenço Companhia,
firma commercial
que seza na cidade
de Curitiba, repre-

da qual acha-se con-
tractado com os ou-
torgados por bem des-
ta escriptura, e na
melhor forma, de
direito para vende-
lhes cinco mil al-
queires de vinte e
quatro mil e du-
zentos metros quadra-
dos, como effectiva-
mente vendido bem
pelo preço certo de
vinte e cinco contos
de reis, em moeda
corrente já recebida;
pelo outorgante foi
me apresentada a
certidão do registro
de terras, do teor se-
quinte: Estado do
Paraná. Extracto
para Registro de terras.
Decreto numero um.
de oito de Abril de
mil oitocentos e no-
venta e tres, artigos
sem e seguintes: No-
mes e residencias
dos possuidores. Joa-
quim Ferreira Lobo
Ferreira, residente em
Yaguariahyva, Comar.

Comarca da Boa Vista.
 Nome, origem e situa-
 ção da propriedade
 ou posse Ribeirão Bo-
 nito, posse sítio no
 Município de Tho-
 marina, Districto de
 Jacarésinho, Comar-
 ca Boa Vista e Distric-
 to do Tabagy. Caracte-
 rísticos e conforma-
 ções; Nomes dos con-
 frontantes. Principio
 na margem esquer-
 da do rio das Linhas
 no primeiro arroio
 abaixo da barra do
 rio Laranjeirinho e
 seguindo depois pe-
 lo rio das Linhas abai-
 xo até a barra com
 o Pararaparema,
 por este abaixo até
 a barra do rio Tabagy
 e por este acima até
 encontrar as verten-
 tes do rio Ponzoilhas,
 seguindo depois estas
 mesmas vertentes
 até encontrar a Serra
 do Laranjeirinho e pelo
 sumo da Serra até
 encontrar uma li-

171
linha recta e seguida
por esta até a barra
do Ribeirão do Teado
com o rio das Linzas
onde findam-se estas
divisas. Confrontan-
tes - Yosi Carvalho
de Oliveira, Marcos
Agapito de Mello,
Thora Doutor Joazeiro
de Almeida Farias e
outros. Area cultiva-
da e inculta. Parte
cultivada e parte in-
culta. Especies de in-
dustria ou cultura.
Lavouras. Benefeito-
nas. Paiol, casa tabo-
nho, arvores fructi-
feras. Rio e manan-
cias existentes. En-
xas, Paranapanema,
Tabagy, Ribeirão Bom-
to, Ribeirão do Teado
e outros. Estradas e
caminhos. A que de
Villa de Thomazina
vai ao centro da pro-
priedade e a que
abreviando esta vai
ter ao Yataby. Cen-
tro de consumo pro-
prio. Thomazina. Ja.

9/11/1740/1741

Yacaré'sinho, Quirinho
 e Yataby. (mus. Te-
 mbum) Sobre duas
 estampilhas estadas
 de duzentos reis ca-
 da uma. Yaguaria-
 hypa, trinta de De-
 zembro de mil nove-
 centos e seis. Joazim
 Ferreira Hoboctênã.
 Registrado sob nume-
 ro trezentos e trinta
 e nove. Yaguariahy-
 pa, trinta dias de de-
 zembro de mil oito-
 centos e noventa e
 seis. O Escrivão in-
 terrino Gabriel Netto.
 Era o que se conti-
 nha em dita certid-
 ão do que dou fei.
 Então pelo procura-
 dor dos outorgados
 Fernandes Bourcins
 Companhia, foi-me
 apresentada a segun-
 ta procuração. Pro-
 curação. Pela presen-
 te procuração por
 um de nós feita e
 assignada. constitui-
 mos nossos bastantes
 procuradores nas Jo-

Comarcas de São José
de Boa Vista e Yaca-
pícinho, aos señores
Doutor Affonso Alves
de Camargo e João
Antonio Carneiro, com
poderes especiaes e
illimitados para
cobrar em a Joazim
Ferreira Lobato e
sua mulher; o
que nos estão a dever
por escripturas de
hypothecas lavradas
em vinte e cinco de
Junho de mil nove-
centos e seis de Dezem-
bro de mil novecen-
tos e dois, podendo
propôr as accões com-
petentes para esse fim
e seguir-as em seus
transmites, aggravar,
embargar e appelar
de qualquer despa-
cho ou sentença e
usar de todos os re-
cursos admittidos
em direito seguindo-
as até superior ins-
tancia, de certas es-
cripturas de hypothec-
as, de compra e ven.

venda e d'acção em
 pagamentos, receber
 e dar quitação, tran-
 zigir illimitadamen-
 te e fazer tudo quan-
 to necessario a bem
 dos nossos direitos
 nessa liquidacão
 subetabalecendo os
 poderes d'esta em
 quem achar conveni-
 ente, e os subetabe-
 lecidos em outros (
 Sobre uma estam-
 pilha federal de
 mil reis) Curitiba,
 seis de Junho de
 mil novecentos e
 cinco. Fernandes Lou-
 reiro Thompanski.
 Reconheço a letra e
 firma supra do que
 dou fe. Em teste-
 munto - Estava o
 signal publico - da
 Verdade - Gabriel Ro-
 beiro (Sobre duas es-
 tampilhas estaduais
 de mil reis cada uma
 e quinhentas a outra.)
 Curitiba, seis de Junho
 de mil novecentos e
 cinco. G. Robeiro. Subs.

Substabeleço no peião
do Senhor Doutor Euri-
des Junho os poderes
de procuração retro,
com reserva dos mes-
mos para mim (Sobre
quatro estampilhas
federaes de trezentos
reis cada uma) Euri-
tybo, seis de Junho de
mil novecentos e cin-
co. Affonso Alves de
Camargo. Reconhecem-
ento. Reconheço
letra e firma supra
ser do proprio punho
do cidadão Affonso
Alves de Camargo do
que dou fé. Fagua-
rabyra, doze de Jun-
ho de mil nove-
centos e cinco. Eu
Torberto Ferreira, de
Mello, Tabellião sub-
stituto, o escrevi e
assigno em publico
e razo. Em testem-
ho (estava o signal
publico) de Verdade.
(Sobre quatro estam-
pilhas estadoaes de
quatrocentos reis ca-
da uma) Tabellião

9/11/1766

Tabellias substituto
 Norberto Ferreira de
 Mello. Era o que se
 continha em dita pro-
 curação, do que dou
 fei. M'e foi dito pre-
 sente as mesmas tes-
 temunhas, que na
 verdade acham-se
 contractados com os
 outorgantes vende do-
 res sobre a presente
 compra, accettando a
 pelo menciona do pre-
 co de vinte e cinco
 contos de reis; que apre-
 sentou neste acto e
 entregou ao mesmo
 outorgante, e por este
 foi recebido, conta-
 do e achado certo,
 dizendo em seguida
 os mesmos outorgantes
 em presença das
 mesmas testemu-
 nhas que do dito
 preço por elles rece-
 bido davão por isso
 aos outorgados plena
 e geral quitacão pa-
 ra em tempo re-
 nhum lh'a pedir ou
 qualquer outro mo-

177
motivo da presente ven-
do; promettendo
elles outorgantes ven-
dedores por si e seus
successores fazer bõa,
firme e valiosa esta
mesma venda; obri-
gando-se em todo
o tempo com se obri-
ga a responder pela
vericçãõ, pondo os ou-
torgados a paz e a
paz de quaesquer
duvidas futuras; e
transmittindo na
pessoa delles outor-
gados todo o seu do-
minio, possessão, direi-
to e accãõ na coisa
vendida; e desde já
por bem desta descrip-
tão e da clausula
constitute, dos que
tudo dou fei. Neste
momento foi apre-
sentado pelo procu-
rador dos outorgados
o talãõ de sizãõ do
feito que segue: Esta-
do do Paraná. - Exer-
cicio de mil nove-
centos e quatro a
cinco. Numero de

9/11/1852

setenta e nove. Reis
 dois contos e duzentos
 mil reis. A folha
 do Livro Caixa foi
 debitada o Collector
 pela quantia de
 dois contos e duzen-
 tos mil reis rece-
 bidos dos senhores
 Fernandes Loureiro
 Companhia, do
 imposto transmiss-
 ao de propriedade
 de oito por cento so-
 bre vinte e cinco
 contos de reis e mais
 dez por cento addi-
 cionaes provenientes
 de cinco mil alque-
 res de terras na fa-
 lendas de Ribeirão Bo-
 nito, Comarca de
 Jacaricinho, por-
 quanto compraram
 a Ynguirim Ferreira
 Lobo e sine e sua
 mulher. Collecto-
 ra de Yaguarehy.
 no, vinte e seis de
 Junho de mil no-
 vcentos e cinco. O
 Collector Plinio de
 Carrasco. Terço que

que se continha em
o referido talão, do
que dou fé. E por
se achar em assenti-
contractados me pe-
diam lhes fizesse
a presente escriptu-
ra, que sendo lida,
lida, assignam com
as duas testemunhas
Jose Fernandes de
dego, Bernardes de
Mascarenha, mora-
dor n'esta Villa de
Yaguarahyva e
Manoel Percadiv
de Carvalho, tambem
morador n'esta Villa,
prante mim Joa-
quim Pereira Feli-
x, Tabellião que o
escrevi, subscrevi
e assigno em publi-
co e abço. Em teste-
munho (estava o sig-
nil publico) da Ter-
dade. O Tabellião
Joaquim Pereira
Felix (Assignados)
Joaquim Ferrero
Lobo Tinã, Gabriel
Carneiro Lobo, Euri-
des Cunha, Jose Ber-

Bernardes de Mascarenhas. Manoel Leocadio de Carvalho.

Ado mais se continha em a escriptura supra transcrita e laucada a folhas vinte e seis e verso, vinte e sete e verso, vinte e oito e verso e vinte e nove do vigessimo nono livro de minhas notas a que me reporto e do que fidelmente extractei este primeiro traslado, do que dou fe. E eu Tabellião Joaquin Pereira Feliciv, o escrevi, subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade. — Estaro o signal publico. O Tabellião Joaquin Pereira Feliciv. O de a Collectoria pagar dois mil reis, de sellos por falta de estampilhas. Era retro. O Tabellião Feliciv.

Felício. Ao lado estão
duas estampilhas
estaduaes no valor
de dois mil reis, assim
imutilidadas: Yagua-
riabyva, vinte e seis
de Junho de mil
novecentos e cinco.
P. Camargo. Agente.
Número mil du-
zentos e sessenta
e um do Protocolo.
Apresentado das
seis as doze, em vin-
te e dois - doze de
mil novecentos e
cinco. Pagina, du-
zentos e cincoenta
e uma. O official
Rochá. E registrada
no livro terceira
para transcripção
dos immoveis; pa-
gina setenta e sete
verso - setenta e oito.
Yacarisinho vinte e
dois, de Novembro
de mil novecentos
e cinco. O official
Cecilia Rochá. Esta-
do do Paraná. Exer-
cicio de mil no-
vecentos e cinco - mil

mil. novecentos e seis
 Numero cento e trinta
 e um. Numero, de-
 go, cento e trinta e
 sete mil e quinhentos
 reis. N.º folhas
 do Livro Caixa de Ge-
 co, debitado o Agen-
 te Fiscal pela quan-
 tia, de cento e trinta
 e sete mil e quinhentos
 reis recebida dos senhores
 Fernandes Loureiro
 Companhia de meios
 por cento e adicional,
 de vinte e cinco
 contos de reis, pa-
 ra transcripção
 de um imóvel n.º es-
 ta Comarca. Agên-
 cia Fiscal do Jaca-
 re'simbo vinte e dois
 de Novembro de
 mil novecentos e
 cinco. O Agente
 Fiscal Edmundo
 Pereira Bueno. Para
 transcripção do im-
 móvel. Extracto -
 Frequencia do im-
 móvel. Jacare'simbo.
 Outr'ora - São José de

da Boa Vista - Deno-
minação do immo-
vel - Ribeirão Bonito.
Características do
immo-vel - Uma
parte da Fazenda
de cultura deno-
minada Ribeirão
Bonito, sita na Co-
marca do Jacaré-
sinho, Estado do
Paraná, a qual foi
medida e demar-
cada pelos trans-
mittentes, contendo
cerca mil alquei-
res, de vinte e qua-
tro mil e duzentos
metros quadrados.
Nome, domicílio e
profissão do adqui-
rente. Fernandes
Loureiro & Companhia,
firma commercial,
com sede em Cu-
ritiba. Nome, domi-
cílio e profissão
do transmittente.
Yaguari Ferreira
Lobo Vêni, e sua mu-
lher Dona Izabel Car-
neiro Lobo, proprie-
tarios, residentes na

na Villa de Yaguahya, Titulo. —
 Comprado e vendido —
 Tomo do Titulo e
 Tabellias que o fez —
 Escripura publica
 de vinte e seis de
 Junho de mil no-
 veeentos e cinco,
 passada em Yaguahya
 nas notas do Tabellias
 Joazum Pereira Felicior. Valor
 do Contracto - Vinte
 e cinco contos de
 reis. Condicoes e
 contracto. Termino
 do Sr. José de São Vito,
 cinco de Agosto de
 mil novecentos e
 cinco. P. P. da ad-
 quirido - Julio
 A. Teixeira, Termino
 no cento e vinte
 e seis. Pagina vin-
 te e cinco do pro-
 tocollo. Apresentado
 das seis as
 doze em vinte e
 dois de Novembro
 de mil novecentos
 e cinco. Official
 Cecilio Rocha. E

Registrado no livro
de transcrições
das transmissões, nu-
mero um, paginas
setenta e sete, verso
e setenta e oito. Ja-
carésinho, vinte e
dois de Novembro
de mil novecentos
e cinco. O official
Cecilio Rocha. Es-
tava uma estam-
pilha estadual de
quatrocentos reis, de-
vidamente inutili-
sada. Era o que se
continha em dito
documento que bem
e fielmente fiz ex-
trahir dos autos no
alto mencionado
a que me reporto
e dou fé. Eu, Fernan-
do Pedreira Rodrigues
Germano, escrivão
a subscrivi, confe-
re e assigno (Estavam
seis estampilhas
estaduais no valor
total de dois mil e
quatrocentos reis e
asem inutilizadas.
Curitiba, dez de julho

Julho de mil no-
vencentos e vinte. O
Escrivão. Fernan-
do Pedreira Rodri-
gues Germano.

Assentada.

Nos cinco dias do
mez de Julho de
mil novecentos e vin-
te, n'esta cidade de
Cinzeira, e na sala
das audiencias, onde
presente se achava o
Dr. João Baptista da
Costa Carvalho Fieis,
Juiz Federal, com-
migo Escrevente
juramentado abai-
xo nomeado, e o
Dr. José Pinto Rebel-
lo Junior ahi pelo
referido Juiz foram in-
quiridas as testemu-
nhas como adiante
segue. Do que fiz este
termo. Eu, Francisco
Maravilhas, Escre-
vente juramentado,
o escrevi. Eu Paul
Plaisant, escrevao
subscreevi. PM=

Primeira teste-
munha - Roberto
Reymier, de quarenta
e trez annos de ida-
de, casado, natural
de Paris, tenz embeiro
Geographico, digo, Geo-
grapho, residente nes-
ta cidade, sabe ler
e escrever. Aos costa-
mes designada. Tes-
tamento que prestou
a promessas legal
de sendo inquirido
sobre os itens dos em-
bargos de folhas disse:
Debe saber, de sciencia
propria, que os em-
bargantes referidos no
inicio dos embargos
de flt de cujos nomes
lhe foram lidos, são
legitimos senhores e
possuidores de terras
na fazenda Ribeiras
Bonitas, Comarca de
Jacare'sinto, visto as
terrens adquiridos por
escripturas publicas
e manterem posse
sobre os mesmos ter-
renos sem contesta-
caõ de pessoa algu-

M. J. O. S. D. M. F. S.

alguma; que o deponente sabe que Yoaquim Ferreri Lobo Steine, já fallecido, legitimamente do terreno Ribeirão Bonito, referido, e antecessor dos embargantes, ha mais de trinta annos sempre teve posse mansa e pacifica sobre os terrenos questionados, sem contestação de pessoa alguma; que quanto ao quarto item dos embargos, o deponente pode affirmar que a accção de divisão e demarcaçãõ do fazenda "Ribeirão Bonito, digo, Ribeirão do Veado, Municipio de Jacarizinho abranges uma grande parte da fazenda "Ribeirão Bonito, e na totalidade das partes dos embargantes; que quanto ao quinto item o deponente pode affirmar pelo que lhe e presente agora, que a divisãõ do fazenda

271

fazenda Ribeirão do
Vado foi feita dentro
dos limites men-
cionados no mesmo
item; que quanto
ao resto item pode
affirmar que tam-
bem a divisão da
fazenda Ribeirão Bo-
nito foi feita dentro
das mencionados
limites no item sub-
to; que quanto aos
queixos menciona-
dos nos itens 10, 11,
12, 13, 14, 15, e 16, o de-
poente pode affirmar
que effectivamente
é verdadeira a affirma-
ção, digo, affirmati-
va constante dos
referidos itens. Nada
mais disse nem per-
guntado lhe foi pelo
que depois de lida
e achado conforme
assigna-se o depoen-
te com o Juiz e par-
te. Eu Francisco
Maravalhas, Escre-
vente juramentado
o escrevi. Eu Raul
Plaisant, escrevante, subs

9/10/1850

subscriveri. C. Carvalho. Roberto Rezmer. José Pinto Rebello Junior.

Segunda testemunha.

Casemiro de Souza Lobo, de setenta e quatro annos de idade, casado, proprietario, natural de Portugal, residente n'esta cidade, sabe ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha que prestou a promessa legal e sendo inquerido sobre os itens dos embargos, disse que sabe realmente que os embargantes referidos no inicio destes embargos e cujos nomes lhe foram lidos, são penhores e legitimos possuidores de terreno Ribeirão Bonito, Municipio de Jacare'zinho; que o depoem.

depoente sabe que
Yoaquim Ferreira
Robo Vênê foi o le-
gitimante do terre-
no Ribeirão Bonito,
e elle que é ante-
cessor dos embargan-
tes, sempre teve
posse manso e pa-
cifica sobre o mes-
mo terreno, sem
contestação de pessoa
alguma a cerca de
trinta annos, isto é,
antes de mil oito-
centos e oitenta e no-
ve; que a accção e
demarcação e divi-
são de fazenda Ribe-
rão dos Veados está
dentro da fazenda
Ribeirão Bonito em
consequencia abran-
ge as partes dos
embargantes; que
assim como ja des-
se a accção de de-
marcação e divi-
são de Ribeirão dos
Veados, abranges
as terras dos em-
bargantes no Ribei-
rão Bonito. Nada mais

mais disse nem per-
guntado lhe foi, pelo
que depois de achar
conforme assigua
o seu depoimento
com o juiz e parte.
Eu, Francisco Mara-
salhas, Escrevente
juramentado, o es-
crevi. Eu Raul Bla-
sant, escrivão subs-
crevi. C. Carvalho.
Casemiro de Souza
Lobo. José Pinto Rebel-
lo Juiz.

Requerimento.

Pelo advogado dos em-
bargantes foi dito
que achando-se per-
feitamente provados
os seus embargos de
terceiro senhor e
possuidores, para o
effeito dos mesmos
embargos serem re-
cebidos requer a de-
sistencia da teste-
munha arrolada,
Moessias Ribeiro da
Silva, o que ouvido
pelo Juiz foi depo-

deferido: Eu, Fran-
cisco Maranhães,
Escrivente juramen-
tado, o escrevi. Eu,
Raul Plaisant, es-
crivã, subscrevi. C. Car-
valho. José Bento Re-
bello Juiz.

Petição.

Espero Sir Dr Juiz
Federal da Seccão do
Paraná. Ditz Fran-
cisco Vieira Albernaz,
promovente da di-
visão da fazenda
"Ribeirão do Teado,
por seu procurador
e advogado abaixo
assignado que tendo
o Dr Bento José La-
mentha dms e ou-
tros requerido vista
dos autos para op-
por embargos de
terceiro senhor e pos-
suidor a' divisão, e,
sabendo que este
por seu advogado
pretende, inquirir
testemunhas sobre
os mesmos embar-

9/11/1850 mfa

embargos, e isto sem
mandar citar o em-
bargado, para assis-
tir a inquirição, e,
constituindo isso uma
verdadeira surpre-
za, pois, nada mais
facil do que o em-
bargante arranjar
meia dúzia de teste-
munhas que venham
dizer aquillo que
este deseja provar, uma
vez que tem a certe-
za de não serem re-
perguntadas e con-
trariadas, e em re-
querer a V. Ex.^a se
digne ordenar que
não se proceda a in-
quirição sem que o
supplicante assis-
ta a esse act. Evi-
dentemente o sup-
plicado está desmor-
teado, pois, confun-
dindo Embargo ou
arresto com embar-
gos de terceiros senhor
e possuidor, preten-
de que, aqui, como
alli se faça tudo de
plano e sem a par-

parte ser ouvida pa-
ra o ser depois, de
concessão, do embar-
go, não se lembran-
do que o embargo
é uma medida as-
seguradora, de direi-
tos, em quanto que
os embargos de ter-
ceiro recitor e possui-
dor não são uma
medida preventiva
mas sim um meio
de fazer valer direi-
tos, e d'ahi a neces-
sidade da parte con-
traria ter sempre
o direito de ser ou-
vida sob pena de
serem nullos todos
os actos em que não
intervies por falta
de citação. Ao vista
do exposto, e, lem-
brando, o Suppli-
cante a V. Exa que
no feito ha meno-
res. Pede deferimen-
to V. esta aos autos.
Abaixo estavam col-
ladas duas estam-
pilhias federaes no
valor total de seis-

registrada em 30 de
Junho do mesmo
anno, adquiriu de
João Antonio de Mo-
raes Beraldo a fazen-
da 'Rebeirãõ do Teado,
com as divisas, na
mesma escriptura
esparadas e a qual se
acha junta aos au-
tos a fls.

II

Que, fallecendo sua
mãe, e ficando
dita fazenda para
uma pobre partilha,
estabeleceu-se entre
seus filhos e o suppli-
cante a communhão,
o que deu lugar ao re-
querer a divisão do al-
ludido immovel;

III

Que antes de ser ef-
fectuada a primeira
diligencia, o Dr. Bento
Larrenta Luis e outros,
dizendo-se condom-
nos da fazenda 'Re-
beirãõ Bonito e que o
immovel 'Rebeirãõ
do Teado, nella esta.

estava incluído, sob
fundamento de que
dita fazenda 'Reber-
rão Bonito, já havia
sido dividida, preten-
deram impedir o
andamento da di-
visão do 'Trado, por
meio d'um inter-
dicto possessório;

IV

Que o Ex.º em bre-
lhante despacho re-
pelliu sem elhaute
pretensões, despacho
que, aliás, foi con-
firmado pelo Supre-
mo Tribunal Fede-
ral, unanimemente,
em grau de agravo,
interposto pelo Dr.
Lancinha Reis e ou-
tros;

V

Que tendo o Ex.º,
num dos considera-
dums do interlocu-
ria, dito de paria-
gem, que a elles cabe-
ria o recurso, de em-
bargos de terceiros re-
nhores e possuidores,
um d'elles, o Dr. Bento

122

Bento Lamenha Lins
pediu vista dos au-
tos para, no tri duo,
offerecer os seus em-
bargos; A' vista disse
o Supplicante, a'qu-
sa de esclarecimen-
to, vem ponderar,
que, nas accões de
divisãõ, não podem
caber, na phrase pu-
ramente executoria,
embargos de terceiro
senhor e possuidor,
por que o Dec. 730 de
15 de Setembro de
1890, delles não cogi-
ta e o Reg. 737 de
1850, que tambem se
aplica aos processos
divisorios, nos casos
omissos, não os admit-
te, por que elles só
podem ser oppostos
contra bens pertencen-
tes a outros que
não ao executado.
Para maior clareza
o Supplicante trans-
creve abaixo os arts.
597 e 600 do Reg. 737;
Diz o art. 597. " Tri duo
algun terceiro com

com embargos á execução, porque a coisa penhorada lhe pertence, por título habil e legitimo, e tendo posse natural ou civil com effectos da natural pertença concedida vista para allegar e provar os seus embargos dentro de tres dias. Diz o art. 500:

" Se os embargos não forem oppositos a todos os bens, mas somente a algum d'elles, correrão em auto separado, proseguindo a execução somente quanto aos bens penhorados não embargados". Diz finalmente o art. 502

" Se o exequente, sendo recebido os embargos de terceiros, desistir da penhora nos bens embargados e requerer outra Penhora cessará a discussão dos embargos e a penhora dos bens em

embargados para' levantar-
tada. Por tudo que
vem exposto se conclue
que os embargos de ter-
ceiros senhor e possuidor
são admittidos
nas accões executivas
ou execuções, de sen-
tença, quando a pe-
nhora é feita em
bens alheios. Nas ac-
ções divisorias, nunca,
porque quando se pre-
tende dividir o que
pertence a terceiros
o remedio é a oppo-
sição, nos proprios
autos, se os artigos
são offercidos dentro
do prazo de dez dias
assignados e em au-
tos preparados se
são offercidos de-
pois. E isto é tão in-
dubitavel, e tão claro
que basta ver que a
accão de divisão é
personal, com firma
direitos preexistentes,
não dá nem tem
no direitos, declara-
os, tão somente, e os
embargos de tercei-

terceiros senhor e possuidor, remedio de direitos reais, attribue, direitos ao Embargante quando os seus embargos são julgados provados; na acção commum dividundo, da-se apenas a confirmação de direitos que já existem, nos embargos de terceiros a decisão é attributiva de direitos. O facto de V. Excia. já haver admittido, em casos analogos, embargos de terceiro senhor e possuidor, não quer dizer, que d'ora avante os receba. Quantas e quantas vezes os Tribunaes do paiz e os do estrangeiro, por Accordans posteriores reformam Accordans anteriores que versam sobre os mesmos casos! A justiça desconhece, as partes e si ella é sublime e ma-

magistosa quando
effectivamente dá
o seu a seu dono, ella,
então é extraordinaria
quando reconhece
um erro e o emen-
da. A vista do es-
posto o Supplican-
te espera que V. Excia.
não admitta os em-
bargos que o Sr. Lame-
nha hies. pretende
oppor a divisaõ, a qual
está em termos de
conclusão para sen-
tença. Por outro lado
o Supplicante cha-
ma a preciosa atten-
ção de V. Excia. para
os seus titulos de jus-
si. Elles acham-se
devidamente regis-
trados em 30 de Junho
de 1891 e 30 de Maio
de 1893, vide escrip-
tura, de fls. e, sendo
que a posse pode pro-
var-se pela transcrip-
ção, em registro hy-
postecario, pois a
transcripção é, em
substancia a traduc-
ção polemica do mi-

imóvel alienado,
 Accordam do Trib.
 de Justiça, de São
 Paulo, de 26 de Maio
 de 1898 - Gazeta Ju-
 rídica - vol. 17 pag.
 130 - Orlando, código
 Commercial 2º vol.
 pag. 258. o Suppli-
 cante só por este,
 digo, esse facto está
 de posse do imóvel
 ha quasi trinta annos,
 o que quer dizer
 que meia dúzia de
 testemunhas adre-
 de preparadas, ja-
 mais poderão des-
 truir, por seus de-
 poimentos, em re-
 gra falsa, aquillo
 que a lei solenne-
 mente determina.
 Mais o Supplicante
 além dessa posse
 oriunda da trans-
 acção tem tam-
 bem a posse juridi-
 ca sobre o imó-
 vel dividendo e is-
 to ha longos annos
 sem interrupção,
 mansa e pacifica.

197
pacificamente. A
vista do exposto, o
Supplicante requer
se digne não admit-
tir os embargos que
o Sr. Lamenha Reis
pretende oppor. P.
deferimento. 2.º aos
autos. Curitiba, 5
de Julho, de 1920. Ave-
lino de Matta Ma-
chado. Em cima
estavam coladas
quatro estampas ilhos
federais no valor
total de mil e du-
zentos reis e assini-
muntadas. Data
infra. Matta Macha-
do.

Despacho.

Nos autos. C. 5. VII-920.
C. Carvalho.

Conclusão.

Nos autos de Julho de
1920, faço estes autos
conclusos ao Mo. Juez
Federal. Eu Paul
Plaisant, escrevã, es.

escrivão, escrevi:

Despacho.

O requerimento de fls 139, recebi no acto da inquirição das testemunhas, quando encerrava o ultimo depoimento. Não fosse isto, e teria permitido que o advogado do promovente assistisse á dita inquirição. Nunca, porém, para fazer perguntas, porque si permitisse abria discussão sobre matéria, á respeito da qual ainda não tinha decidido si devia conhecer. Si fosse indispensavel a citação da parte contraria, ouvi-la, sobre a prova testemunhavel, logicamente tambem devia ser ouvida, sobre a prova documental, e a lei não fixou opportunida-

oportunidade e pra-
so, para isso. A
materia exposta no
requerimento de
fls 140, encerra de-
feza contra o acto
de recebimento dos
embargos e só po-
de ser adduzida, de-
pois d'este, em re-
curso regular. Os
documentos de fls
93 a 134 e os depoi-
mentos de fls 135 á
138 permitem a
hypothese de serem
do requerentes, de
fls 86 e 90, senhores
e possuidores do im-
movel, em execução;
pelo que, recetto os
embargos, e concedo
aos embargados o pra-
so de cinco dias, para
contestação. O n.º 9 dos
artigos de embargos,
a fls 91, é impetuen-
te, porque os embar-
gantes não levam
legitimidade para
arguir a incompeten-
cia do Juizo, limita-
do, como é, a sua ac.

ações a dizer, e pro-
var, que é sua, a cou-
ra que foi embargada.
Intimiss. n. C. 6-VII-
920. C. Carvalho.

Data

No mesmo dia supra
declarado, me foram
entregues estes autos.
Eu, Francisco Mara-
valhas, Escrevente ju-
ramentado, o escrevo.
Eu, Raul Plaisant,
escrivão, subcrevo.

Certidão

Certifico que intimou
os advogados Drs José
Pinto Rebello Junior
e Avelino de Matta
Machado, por todo
contendo do despa-
cho retro, douzi Cu-
rityba, 6 de julho
920. O Escrivão. Raul
Plaisant.

Junta da

nos oito de julho, de

de 1920, junto as peti-
ções em frente, Eu,
Francisco Maranhão,
Escrivento juramento o escrevi.
Eu, Raul Plaisant,
escrivas, subscrevi

Petição

Exm. Sr. Dr. Juiz
Federal do Terc. do
Paraná. D. Francisco
Vieira Albernoz,
por seu procurador
e advogado abaixo
assignado promoven-
te de divisaõ, de faz.
Lendo Ribeirão do Tea-
do, situada em Pa-
carésinho, que sendo
v. Exa. recebido os em-
bargos, de pls, opres-
tos pelo Sr. Bento José
Lamunha Reis, vem
requerer que a vista
às partes, seja dada
em cartório isto tan-
to para os embargan-
tes como para os em-
bargados. Nestes ter-
mos J. P. deferimen-
to. Curitiba, 6 de Ju-

Alcôa

Julho de 1920. Boelino
de Matta Machado.
Em summa estavam
colladas duas estam-
pilhas federaes no
valor total de seis cen-
tos reis, assim inih-
liadas. Curitiba 6
7-920. Matta Macha-
do.

Despacho.

Lim. 4 - C - 8 - V 11 - 920.
C. Cavalho.

Petição

Exmo. Sr. Dr. Juiz
Federal de Secção do
Paraná. Diz Francis-
co Ticeira Albermaz,
promoveute de di-
visão da fazenda Ri-
beirão do Tado., por
seu procurador e ad-
rogado abairro assig-
nudo que se vai em-
formando com o res-
peitavel despacho
que recebeu os em-
bargos, de terceiro
senhor e possuidor op.

opostos pelo Dr. Bento
Jose Lamenhães,
da divisão, do mes-
mo, data veni, se
aggravou para o Su-
premo Tribunal Fe-
deral com funda-
mento no paragra-
pho onze combina-
do com o paragra-
pho quinze do arti-
go seiscentos e sessenta
e nove do Reg. 737
de 1850. Lei offendi-
da; Dec. 720 de 5 de
Setembro de 1890. art.
55. Nestes termos,
tomado por termo e
aggravou, e, abrido-se
vista dos autos, em
cartorio, para ser muni-
cado o recurso, no prazo
legal, requer que
sejam trasladados
dos autos, para o ins-
trumento de aggra-
vo, as peças seguintes:
petição de fls 2, procu-
racão de fls 4, e 5; es-
criptura de fls 8; termo
de audiência de fls
16; Compromisso de
fls 19; Despacho do

M. J. Sousa

do Juiz de fcs 21; auto
de veravacão do mar-
co de fcs 24; laudo
de fcs 44; escriptura
de fcs de 49 a 52 verso;
despacho de fcs 56; au-
diencia de fcs 80 verso;
termo de remessa de
fcs 84 verso; termo
de remessa de fcs 84
verso; termo de rece-
bimento de fcs 85; pe-
tição de fcs 86; peti-
ção de fcs 90; termo
de fcs 90 verso; certidão
de fcs 93; certidão de
fcs 99; inquirição de
fcs de 135 a 138; pe-
tição de fcs 139; des-
pacho de fcs 142; pe-
tição de agravo e
respectivo termo. P.
deferimento J. Cur-
tybo, 8 de Julho 1920.
Arquivo de Matta Ma-
chado. Em cima es-
tarão colados duas
estampilhas de de-
pois no valor total de
seiscentos reis e acimi-
nutilizadas. Data
infra. Matta Ma-
chado. D. C.

Despacho.

Levi. 4. - C-8-VII-920
C. Chivalho.

Termo de agravo.

Nos oito dias do mez
de Julho de mil no-
vecentos e vinte, n'es-
ta cidade de Curitiba,
em cartorio com-
pareceu o advogado
Dr. Avelino da Matta
Machado, reconheci-
do de mim pelo pro-
prio, do que dou fe,
e por elle me foi di-
to que não se confor-
mando com o despa-
cho que recebeu os
agravos de terceiro
senhor e possuidor,
opostos pelos D. Bento
José Lamenha Reis,
digo, despacho que
recebeu os embargos
opostos pelos D. Ben-
to José Lamenha Reis,
na divisão da fazen-
da 'Ribeirão do Prado',
vinha agravar co-
mo agrava do mes-

Alc. aiso msa

mesmo despacho, pa-
 ra o Supremo Tribu-
 nal Federal, com fun-
 damento no § 11 com-
 binado com o § 15 do
 art. 669, do Reg. 73^o
 de 1850. Lei offendida;
 Decreto 720. de 5, de Se-
 tembro de 1890. Art.
 55, tudo na forma
 de sua petição retro
 que fica fazendo par-
 te integrante, deste
 termo. Para instruir
 o seu agravo, pede
 a extracção das se-
 quintes peças: Petição
 de fls 2; Procurações
 de fls 4 e 5; Escriptu-
 ra de fls 8; Termo de
 audiência de fls 16;
 Compromisso de fls
 19; Despacho do juiz
 de fls 21; Auto de cra-
 pacaçõ do marco de
 fls 24; Lanças de fls
 44; Escriptura de fls
 49 a 52 v; Despacho de
 fls 56; Audiência de
 fls 80; Termo de re-
 missão de fls 84 v; Ter-
 mo de recebimento
 de fls 85; Petição de fls

fls 86; Peticão de fls 90;
Termos de fls 90 v; Cer-
tidão de fls 93; Certidão
de fls 99; Inquirição
de fls 135 a 138; Peticão
de fls 139; Despacho
de fls 142; Peticão de
aggravo e respectivo
Termo. E de como
assim disse e me
pediu lhe lavrei o
presente Termo que
lhe sendo lido e acha-
do conforme assigna.
Eu, Francisco Mara-
valhas, Escrevente
juramentado, o es-
crevi. Eu, Raul Plas-
sant, escrivão, subscu-
ri. No cívico, da Moatta
Machado.

Certidão

Certifico que, nesta
data do conteúdo da
peticão, de aggravo
e respectivo Termo, no
topiquei o Dr. José Pinto
Rebello, filho do que
dau p. Certidão 9
Julho 1920. O Escri-
vã Raul Plasant.

Yuntada.

9/10/1908

Nos nove dias do mez de Junho de mil novecentos e vinte, junto a petição em prete. Eu, Francisco Maranhães, Escrivente juramentado, o escrevi. Eu Raul Plausant, escrivão substituído, o escrevi.

Petição

Exmo Sr D^o Juiz Federal da Secção deste Estado. Diz o abaixo assignado que tendo assignado termos de caruca de pato pelo qual se obrigou a fazer junta aos autos da acção de divisão da fazenda "Ribeirão do Prado" nos embargos de terceiros peuhres e possuidores, a ella oppositos pelo Sr Bento Jose Lamenha Reis e outros, vem, dentro do prazo marcado por

por Y. Escrivão, apresentando os instrumentos de procuração e, respectivamente, pede a junção dos mesmos aos referidos autos. Nestes termos pede deferimento. Estavam duas estampilhas federaes no valor total de seiscentos seis assen inutilizadas. Curitiba, 9 de Julho de 1920. José Ruyter Rebello Junior.

Despacho.

Lim. J. - C. - 9 - VII - 920
C. Cavalho.

Procuração

Republica dos Estados Unidos do Brazil. Mo. Y. Goncalves. 1º Tabelião de notas. Curitiba. Estado Paraná. Livro 104 - Folhas 151. Traslado Primeiro. Manoel José Goncalves. serrenuaria vitalicia do primeiro officio de

de Tabellionato de To-
 das n' esta Cidade de
 Curitiba, Capital do
 Estado do Paraná, etc.
 Traslado de procura-
 ções bastante que faz
 o Dr João Leite de
 Paula e Silva como aba-
 xo se declara: Sabiam
 quantos este publico
 instrumento de procura-
 ções bastante viem,
 que sendo no anno
 do Nascimento de Nosso
 Senhor Jesus Christo, de
 mil novecentos e vin-
 te, aos vinte e quatro
 dias do mez de Março
 do dito anno, n' esta
 cidade de Curitiba, Es-
 tado do Paraná, perau-
 te mim, Tabellião,
 compareceo como ou-
 torgante o Dr João Leite
 de Paula e Silva, res-
 dente em São José da
 Boa Vista e de passa-
 gem por esta cidade
 e conhecido pelo pro-
 prio de mim e das
 testemunhas abaixo no-
 meadas e assignados,
 perante as quaes por

por elle me foi dito,
que, por este publico
instrumento e na me-
lhor forma de direito,
nomea e constitue
seus bastantes procu-
radores os doutores
Affonso Alves de Sa-
marco e Yose Pinto
Rebello Junior, advo-
gados, casados, bray-
leiros, residentes nes-
ta cidade, com pode-
res especiaes e illi-
mitados para juntos
ou separadamente
onde com esta se apre-
sentarem defender os
direitos dos outorgantes
sobre umas terras
que os mesmos possu-
em, medida e divide-
da judicialmente, na
fazenda do Ribeirão
bonito, Comarca de Fa-
carésimto, sobre ditas
terras foi requerida
uma divisãõ judi-
cial no Juizo Federal,
da Seccãõ d'este Esta-
do por Francisco Vi-
era Albernaz, de uma
fazenda "Ribeirão do

Maison de

do Tado, que está in-
 cluída na fazenda Ri-
 beirão Bomto, acima
 mencionada; poden-
 do os ditos procura-
 dores praticar todos
 os actos que forem
 a bem dos direitos
 e interesses do ou-
 torgante, represen-
 tal-o em juizo ou fo-
 ra d'elle, recorrer de
 qualquer despacho
 ou sentença para ins-
 tancia superior e usar
 dos poderes adiante
 impressos que ratifi-
 ca inclusive poderes
 de substabelecer men-
 tos, reservando para
 si como adrogado
 os poderes de defen-
 der os seus direitos.
 Outro sem substabe-
 lece nas pessoas dos
 mesmos procura-
 dores para os fins cons-
 tantes deste instru-
 mento os poderes
 que lhe foram con-
 feridos por sua mu-
 lher Dona Hercilia
 Leite de Paula e fil.

121

Silva, conforme procura-
ção lavrada neste
cartório em quator-
ze de Novembro de (1916.)
mil novecentos e deze-
reis. Seguem as im-
pressos. E de como
assim disse do que
dou fé, fiz este ins-
trumento que lhe li
acitou e achada con-
forme assigna com
as testemunhas abaixo
que a tudo estiveram
presentes, sobre o selo
federal em estam-
pilha no valor de
quatro mil reis, pe-
rante mim Victor
Maravilhas, Escreven-
te Juramentado que
o escrevi. Em Mano-
el José Gonçalves, Ta-
bellião Público. (As-
signado) Curitiba,
24 de Março de 1920.
João Leite de Paula
e Silva, Maliba Filho,
Moacyr Lima, tras-
ladado na mesma
data. Esta conforme
ao original de que
fidelmente fiz extrahir

M. J. Gonçalves

extrahir e ao qual
 me reporto e dou fe.
 Eu Manoel Jose
 Gonçalves, 1º Tabelião
 subscreevi confere e
 assigno em publico
 e pago: Em testemu-
 nho (Estava o signal
 publico) de Verdade.
 Manoel Jose Gon-
 çalves. Eu bueiro es-
 tava uma estam-
 pilla estadual do va-
 lor de um mil reis
 inutilizada com o
 carimbo com os dige-
 res seguintes: Mo. J.
 Gonçalves - 1º Tabelião
 Curitiba - Paraná.

Procuração.

Estados Unidos do Bra-
 zil. Mo. J. Gonçalves
 1º Tabelião de Notas.
 Curitiba - Estados do
 Paraná. Manoel
 Jose Gonçalves, serren-
 tuario vitalicio do
 1º Tabelião, digo, 1º offi-
 ci de Tabelionato
 de Notas, n'esta Cida-
 de de Curitiba, Esta.

Estados do Paraná, etc.
Certifico que revendo
os livros de Procuração
existentes neste 1.º Carto-
rio, em o de numero
173 as fls 89 comto
o seguinte: Procura-
ção bastante que faz
de Dona Hercília Lei-
te de Paula e Silva, co-
mo abaixo se declara:
Sabam quanto este
instrumento de pro-
curação bastante ve-
rem que sendo no an-
no do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil nove-
centos e dezesseis aos
quatorze dias do mez
de Novembro do dito
anno, nesta Cidade
de Curitiba - Estado
do Paraná, em meu
cartorio compareceu
como outorgante Dona
Hercília Leite de Pau-
la e Silva, residente
nesta cidade e reco-
nhecida pela propria
de mim e das teste-
munchas abaixo nomea-
das e assignadas, pe

21/05/1922

querante as quaes por
ella me foi dito, que,
por este publico ins-
trumento, e na me-
lhor forma de direi-
to, nunca e constitue
seu bastante procu-
rador onde com esta
se apresentar, o seu
marido Dr. João Leite
de Paula e Silva, com
poderes especiaes e il-
limitados para pra-
ticar todos os actos
que forem necessa-
rios a bem dos direi-
tos e interesses da
comunhão do ca-
sal; outorga ao mes-
mo seu marido e pro-
curador os poderes
necessarios para gra-
var com qualquer
omnis que fulgar con-
venientes, todos os bens
móveis ou immo-
veis pertencentes ao
casal e que ella te-
nhá parte, podendo
para este fim dal-
os a empra e amen-
to, hypothecar, ven-
der ou fazer qualquer

qualquer outra transacção, assignando as respectivas escripturas transferindo os direitos que ella outorgante tiver, receber as importancias respectivas e dar quitacões; para represental-la em qualquer forum, juiz ou instancia e ahi defender os interesses em que for parte, acompanhando tudo até final sentença e sua execução; requer e assignar o que convier, transigir e jurar licitamente, em juizo ou fora d'elle; conceda ainda ao mesmo procurador amplos e illimitados poderes em geral, por mais especiaes que sejam embora nas e achem aqui mencionados, conjunctamente com os impressos adiante que lhe foram lidos e ex-

W. W. W. W. W.

explicados, para proce-
der como melhor lhe
parecer em defesa
de seus interesses e
do casal, o que tudo
ratifico, inclusive
subestabelecer esta se-
convier. Seguem as
impressões: É de como
assim disse do que
dou fé, fiz este mis-
tamento que lhe si-
acitou e achada con-
forme assigna por
as testemunhas abai-
xo, perante mim
Victor Maranhão, es-
crevente juramento-
do que escrevi. Eu,
Marcel José Poncel-
les, Tabellião subscu-
ro. (Sobre um sello
federal de dois mil
reis, o seguinte): Eu,
netyha, quatorze de
Novembro 1916. Her-
cilio Leite de Paula e
Silva. Godofredo Lima,
Olivio B. Buser. Era o
que se continha em
dita folha do referen-
do livro, ao qual me re-
porto, sendo do mes-

mesmo feito e trabalho
a presente certidão
que conferido e acha-
da conforme a subs-
critos e asseguro em esta
cidade de Curitiba, aos
sete dias do mês de
Agosto de mil novecen-
tos e dezotto. Eu, Ma-
noel José Gonçalves,
Tabelião subscriptor.

Curitiba, 7 de Agosto de
1918. Manoel José Gon-
çalves. Estavam em
estampilhas estaduais
no valor total de seis
centos reis, inutili-
sada com um ex-
pedito com os seguintes
seguintes: Mo. J. Gon-
çalves. 1º Tabelião Tu-
ribia - Paraná.

Procuração.

Tratado preliminar de
voto N.º 12 - p. 168. Repu-
blica dos Estados Uni-
dos do Brasil. Cidade
de Ponta Grossa. Estado
do Paraná. Joaquim
José de Camargo Ju-
nior. Tabelião Titu-

Vitalicio. Procurador
 bastante que fazem
 como outorgantes o
 Doutor Joaquim de
 Paula Braga e sua mu-
 lher Dona Estelvinia Re-
 bas Braga aos senho-
 res Doutores Alvaro
 Alves de Camargo, José
 Pinto Rebello Junior e
 João Antonio Branco
 Filho, como abaixo
 se declara: Foi bann
 gado este publico
 instrumento de pro-
 curação bastante vi-
 uen, que sendo no
 anno do Nascimento
 de Nosso Senhor Je-
 su Christo de mil
 novecentos e vinte e
 sete e seis dias do
 Meez de Março do dito
 anno, na esta cidade
 de Ponta Grossa, Estado
 do Paraná, em meu
 cartorio, comparece-
 ram como outorgan-
 tes o Doutor Joaquim
 de Paula Braga e sua,
 digo, brasileira, medico
 e sua mulher Dona
 Estelvinia Rebelo Braga, br.

Brazileiros, residentes
nesta cidade, reco-
nhecidos pelos próprios
de meu nome e das testi-
munchas abaixo no-
meadas e as signadas,
verante as guiltes por
elles me foi dito, que,
por este publico ins-
trumento, e em me-
lhor forma de direito,
nomeam e consti-
tuem seus bastantes pro-
curadores na cidade
de Curitiba e onde com
esta se apresentarem
aos senhores Doutores
Affonso Alves de Ca-
margo, José Pinto,
Rebello Junior e José
Antonio Carrer Filho,
advogados, casados,
brazileiros, residentes
em Curitiba, com
poderes especiaes e
illimitados para de-
fenderem os outorgan-
tes na accão de divi-
são da Fazenda Rebe-
rão do Teado, requeri-
da na Justica Federal
do Estado por Fran-
cisco Vieira Albernaz

Albernaz; podendo pa-
 ra tal fim os seus
 ditos procuradores of-
 ferecer opposições a
 referida accção defen-
 derem os outorgados,
 dego, os outorgantes os
 seus direitos de posse
 e dominio que tem
 sobre a dita fazenda,
 levantar conflicts de
 jurisdicção, apuellar,
 embargar e appellar,
 de qualquer despacho
 ou sentença para a
 instancia superior, ar-
 rascar perante qualquer
 instancia, inquerir
 e reiquerir testemu-
 nhas, requerer vistorias,
 protestos e assignar
 termos, e publicar to-
 dos os actos que para
 tal fim forem neces-
 sarios, bem como subs-
 tabelecer petão em quem
 elle convier, e estes em
 outros, por tudo conce-
 dem amplas poderes
 e ainda ratificam os
 poderes impressos abai-
 xo. (Requerem os impressos)
 E de como assigna disse.

discram do que dou
lé, fiz este instrumen-
to que lhes li acuta-
ram e assignam com
as testemunhas pre-
sentes abaixo, reco-
nhecidas de mim em jo-
quim José de Camar-
go Junior, Tabelião
que o escrevi. Sobre o
sello federal estampa-
do do valor de dois
mil reis estava es-
cripto o seguinte: Pon-
ta Grossa, vinte e seis
de Março de mil no-
vecentos e vinte. (As-
signados) Doutor Joa-
quim de Paula Braga,
Etelvina Ribas Braga,
Testemunha - Octavio
Pereira de Silva - Idem
Heitor Cunha - Tracla-
dado no mesmo acto.
Confere com o origi-
nal, e dou fé. Eed,
Joaquim José de Camar-
go Junior, Tabelião que
o escrevi e assigno. Em
testemunha (estava
o signil publico) de
Verdade. O Tabelião
Joaquim José de Camar-

Camargo Junior. Abaixo
 se estavam colladas
 trez estampillas esta-
 doas no valor total
 de seiscentos reis e
 assim inutilizadas.
 Ponta Grossa, 26 de Mar-
 ço de 1920. O Tabelião
 Joaquim José de Ca-
 marago Junior.

PROCURAÇÃO.

Livro nº 25: fls 16. 1º Tras-
 lado. Procuração bas-
 tante que faz Cláudio
 Liberato de Macedo
 e sua mulher ao Sr.
 Afonso Alves de Camar-
 go e outros. Saibam
 quantos este publico
 instrumento de pro-
 curação bastante re-
 sem que no anno do
 Nascimento de Nosso
 Senhor Jesus Christo de
 mil novecentos e
 vinte, aos vinte e seis
 dias do mez de Março
 do dito anno, na cida-
 dade de Casambú,
 Municipis do mes-
 mo nome, Estado de

de Minas Geraes, em
meu cartorio com.
pareceram como
outorgantes. Claro Li-
beratto de Macedo e
sua mulher D. Julia
de Macedo, brasileiros,
barradores, resi-
dentes na cidade de
São Paulo, a sua su-
reliauo Coutinho na-
meio, dezessis, de
passagem n'esta ci-
dade, conhecidos de
nossa escrivão e
das duas testemunhas
abaixo nomeadas e
assignadas, do que
dão fé, perante as
quas por elles ou-
torgantes me foi dito
que por este instrumen-
to nomeavam e cons-
tituiam seus lactan-
tes procuradores onde
com esta qualquer
delles se apresentarem
aos Doutores Affonso
Alves de Camargo,
Yosi Pinto Rebello
Pereira e Joaõ Heitor
de Paula Silva, advo-
gados, donos e leudros

9/10/1852

domiciliados no Estado do Paraná, e aos quaes conferem os mais amplos e illimitados poderes para o fim especial de defender em elles, outorgantes n'uma accão de divisão proposta por pretensos proprietarios, de terras da fazenda Ribeirão Bonito, situada no Municipio de Jacarécinho, d'aquelle Estado do Paraná, fazenda essa já dividida judicialmente, cuja sentença já ha muito passou em julgado; podendo, para esse fim, contestar e impugnar a respectiva accão requerendo tudo quanto entender em d'ben dos, direitos d'elles outorgantes até final sentença, appellando, agravando, e embargando quaesquer despachos ou sentenças, acompanhando es.

estes recursos a supe-
rior instancia e tudo
fazendo com os
limites amplos e il-
limitados poderes
para a completa
dejeza d'elles Outor-
gantes, podendo
mais substabele-
cerem esta. Assim
o disseram do que
dou fé e me pedi-
ram este instrumen-
to que assig-
nam com as teste-
muntas Manoel
de Figueiredo Pereira e
Yosi Alencar de Ma-
gabães, residentes
nesta cidade e co-
nhecidos de mim
Martinho Candido
Teira Licio escrevã
o escreveri. - Casambi
26 de Março de 1920.
O Escrivã Martinho
Candido Teira Licio
Claro Liberato de
Macedo - Julia de
Macedo - Manoel
de Figueiredo Pereira
Yosi de Alencar Guima-
raes, digo, Magalhães. Es.

Está conforme ao original que se achou no meu livro a margem declarada, selado com dois mil reis de pellos federaes do que dou fe. Eu, Martinho Candido Vieira Riccio escrevo a escrever. Em testemunho (estava o signal publico) de Verdade. O escrevo Martinho Candido Vieira Riccio.

Procuração.

Pelo presente procuração por mim feita e assignada constituo meu bastante procurador neste Estado do Paray; e onde couber ao Sr. José Pinto Rebello Junior, Brasileiro, casado, advogado e residente nesta cidade, com poderes especiais e illimitados para se oppor a divisaõ de bens, a que se deu o nome de Rebelo

Reberão do Teado, comar-
ca de Jacarésinho, re-
querida no Juízo Fede-
ral da Seccão deste
Estado pelo Sr. Fran-
cisco Henri Albernaz,
podendo, para isso,
requerer e allegar o
que for necessario,
avocantur-se como
apellante, agravar,
embargar e appelar
de qualquer despa-
cho ou sentença e
usar de todos os re-
cursos admittidos
em direito, seguin-
do os até superior in-
stancia e substatel-
er os poderes desta
em quem achar con-
veniente, propondo
e requerendo qual-
quer accão. Abaixo esta-
rá colada uma estam-
pilha federal do va-
lor de dois mil reis
assim inutilizada.
Curitiba, 31 de Marco
de 1912. Affonso Al-
ves de Camargo. Reco-
nheco verdadeiro a
fuzina e letra petra do

9/11/1920

do que dou fé. Em tes-
tamento (lectura e
signal publico) da
Tenda de Gabriel Ribe-
ro. Abaixo estava col-
lado um estampi-
lho estadual do valor
de dois mil reis e
assim inutilizada.
Curitiba, 3 de Abril
de 1920. G. Ribeiro.

PROCURAÇÃO.

Traslado - Primeiros -
Livro 164 - Fls 19 - Re-
publica dos Estados
Unidos do Brazil. Es-
tado do Paraná. Ci-
dade de Curitiba. Se-
gundo Tabelionato.
Procuratario. Gabriel
Ribeiro. Procuração
bastante que faz do
na Esteloni Rebello
de Camargo ao Sr. M.
Jorge Aires de Camar-
go e outro: Sabam
quanto este instru-
mento de procura-
ção bastante vierem,
que sendo no anno
do Nascimento de

de Christo, de mil no-
vecentos e vinte, aos
vinte e nove dias do
mez de Março do dito
anno, nesta cidade
de Curitiba, Capital
do Estado do Paraná,
em meu cartorio com-
pareceu a outorgan-
te Dona Estevana Re-
bello de Camargo, re-
sidente nesta Cidade
e reconhecida pela
municipia de mim e
das testemunhas abai-
xo assignadas, peren-
te as quaes por ella
me foi dito que, por
este publico instru-
mento e na melhor
forma de direito, no-
mea e constitue seus
bastantes procurado-
res, a seu marido o
D. Affonso Moes de
Camargo e D. José
Cristóvão Rebello Junior,
advogados, aqui resi-
dentes, com poderes
especiais e illimi-
tados para se oppo-
nem a divisão reque-
rida perante o Juiz

Juziz Federal do
Pecuar, deste Estado
por Francisco Vi-
na Albernaz de um
terreno a que dá
a denominação de
"Ribeirão do Teado,
do município e Co-
marca do Jacarí-
simbo, à margem
esquerda do Rio Pa-
ranapanema, e
que abrangem uma
área de terras per-
tencentes a elle ou-
sorgante e seu ma-
rido, situadas no
lugar denominado
Ribeirão Bonito, daquel-
le Município: so-
dendo para esse
fim requerer e al-
legar tudo quanto
for a bem dos direi-
tos do seu casal,
interpor os recur-
sos legais em qual-
quer instancia e
seguit-os até final
decisão, subetabe-
cer estas e ratificar
plenamente os pode-
res que adiante vão

108

vão impressos: (Se-
que os impressos).
E de como assim
disse do que dou
fe, fiz este instru-
mento que lhe li,
aceitou e assignou com
as testemunhas abai-
xo, perante mim
João Baptista Rebel-
lo, escrevente jura-
mentado que o escre-
vi. E eu Gabriel Ri-
beiro, Tabellião, subs-
crevi. Curitiba 29
de Março de 1790.
(a) Estivemos Rebel-
lo de Paranaíba. Olym-
per Bernardi. Fodest
Pereira. (Estava uma
estampilha federal
do valor de dois mil
reis, devidamente
inutilizada) Tras-
ladado no mesmo
data. Está conforme
ao original, de que
fielmente fiz extra-
hir o presente tras-
lado, ao qual me
reporto e dou fe. E
eu, Gabriel Ribeiro,
Tabellião e subscru-

99 aus om fa

publicar em. Conferir e
 assignar que publico
 e pago: Com testemu-
 nho (estava o signal
 publico) de Verdade.
 Gabriel Ribeiro. Cu-
 rityba, 29 Marco 1780.
 Ribeiro. Manu's esta-
 ram duas octava-
 pelhas federaes no
 valor total de sete-
 centos reis, accessi-
 inutilizadas. Curity-
 ba, 3 de Abril de 1780.
 pp. Jose Pinto Rebel-
 lo Junior.

Procuração

Republica dos Estados
 Unidos do Brazil. Mo-
 n. Goncalves. 1º Tabel.
 Livro de Notas. Curityba.
 Estado do Parana. Li-
 vro 184 - Fls 153 - Tras-
 lado Primeiro. Mano-
 el Jose Goncalves per-
 ventuando ritallios do
 1º Tabelhonato de No-
 tas nesta cidade de
 Curityba, Capital do
 Estado do Parana, etc
 Traslado de procura.

procuração bastante
que fazem Fernandes
Lourenis e Gonçalves
como abaixo se decla-
ra. Subam quanto
este publico instru-
mento de procuração
bastante breve, que
sendo no anno do
Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo,
de mil novecentos
e vinte aos vinte e
quatro dias do mez
de Março do dito an-
no, nesta cidade de
Curitiba, Estado do Pa-
raíba, perante mim,
Tabelliã, compare-
ceram como outorgan-
tes Fernandes Lourenis
e Gonçalves, resi-
dentes nesta cidade
e representado neste
acto pelo socio José
Barbello de Oliveira e
conhecido pelo pro-
prio de mim de
dos testemunhas abau-
do nomeados e assig-
nadas, perante as
quas por elles me
foi dito, que, por este

este publico instrumento e na melhor forma de direito, nomeada e constitue seus bastantes procuradores os Doutores Affonso Alves, de Cabuargu, Yose Pinto Rebello Ferriz e Yoad Leite de Paula e Silva, advogados, brasileiros, casados, os dois primeiros residentes nesta cidade e o terceiro em São José da Boa Vista, com poderes especiais e illimitados para onde com esta se apresentarem, juntos ou separadamente, defender os direitos dos outorgantes sobre umas terras que possuem medidas e dividida judicialmente na fazenda do Ribeiras Bonito, Tomarco de Yacaréinho, sobre cujas terras foi requerido unio divisã judicial no Juizo Federal da Picaes des

deste Estado, por Fran-
cisco Vieira Albernaz,
de uma fazenda Re-
beirões do Trado, que
está incluída nas
fazendas Rebeirões Bo-
nito, acima mencio-
nada; podendo os
ditos procuradores
praticarem todos os
actos que forem a
bem dos direitos e
interesses dos autor-
gantes, representat-
os em juizo ou fora
d'elle, recorrer de
qualquer despacho
ou sentença para
instancia superior
e usar dos poderes
advante impressos
que ratificam in-
clusive poderes de
substabelecimento.
(Seguem os impres-
sos). E de pois as-
sim disse do que
dau fei, fiz este ins-
trumento que lhe
li acceitou e achado
conforme assigna
com as testemunhas
abaixo que a tudo

todos estiveram presen-
 tes, sobre o sello Fede-
 ral em estampas
 no valor de dois mil
 reis, perante mim Ti-
 tor Maranhão, Exce-
 rente juramentado
 que o descrevi. Eu, Ma-
 noel José Gonçalves,
 Tabelião subscrevo.
 (Assignados) Curitiba,
 24 de Março de
 1920. Fernandes Lou-
 reiro & Companhia. Ma-
 lita Silva, Moacyr
 Lima. Transcrita da
 no mesmo data. Es-
 ta conforme ao origi-
 nal, de que fielmen-
 te fiz extrahir e ao
 qual me reporto e
 dou fé. Eu Manoel
 José Gonçalves Trime-
 ro Tabelião subscrevo.
 Conferi e assigno em
 publico e raro. Em
 testemunho (estava
 o signal publico) de
 Verdade. Manoel José
 Gonçalves.

Procuração.
 Republica do Esta.

Estados Unidos do Bra-
zil. Mo. J. Gonçalves.
1.º Tabelião de Notas.
Curitiba. Estado do
Paraná. Livro 184
Fls 157. Traslado Pre-
meiro. Manoel José
Gonçalves serventuá-
rio vitalício do 1.º of-
fício de Tabelião de
Notas nesta ci-
dade de Curitiba, ca-
pital do Estado do
Paraná, etc. Traslado
de Procuração bas-
tante que faz Dona
Leônia Guimarães
Bittencourt, como
abaixo se declara:
Saibam quantos este
publico instrumento
de procuração bas-
tante vierem, que
sendo no anno do
Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Chris-
to, de mil novecen-
tos e vinte, aos tron-
ta (20) dias do mez
de Março do dito an-
no, nesta cidade de
Curitiba, Estado do
Paraná, perante mim

mim, Fabellião, com-
 pareço como outorgan-
 te Dona Libânia Gu-
 marães Bittencourt,
 viúva, residente n'es-
 ta cidade, e conhe-
 cida pela própria
 de mim e das teste-
 mунhas abaixo ro-
 meadas e assigna-
 das, perante as quaes
 por ella me foi dito,
 que, por este publi-
 co instrumento se
 na melhor forma de
 direito, nomina e cons-
 titue seus bastantes
 procuradores os dou-
 tores Affonso Alves de
 Camargo e Yosi Pinto
 Rebello Junior, advo-
 gados, parados, bra-
 zileiros, residentes
 nesta cidade, com
 poderes especiaes e
 illimitados para
 onde com esta se
 apresentarem, jun-
 tos ou separadamen-
 te, defender os direi-
 tos da outorgante so-
 bre umas Terras que
 a mesma possui me

medida e dividida ju-
dicialmente na fa-
zenda do Ribeirão Bo-
nito, Comarca de Ja-
carésinho, d'este Es-
tado, sobre cujas ter-
ras foi requerida uma
divisão judicial no
Juizo Federal, da
Seccão deste Estado, por
Francisco Vieira M.
Bernay, de uma fa-
zenda Ribeirão do Tea-
do, que está incluída
na fazenda Ribeirão
Bonito, acima men-
cionada; podendo
os ditos procurado-
res praticar todos
os actos que forem
a bem dos direitos
do outorgante, recor-
rer de qualquer des-
pacho ou sentença
para instancia su-
perior e ratifica os
poderes a diante im-
pressos que lhe foram
lidos e explicados,
inclusive poderes
de substabelecimen-
tos. Todos os seus po-
deres em @rito per.

permittidos, para que
 em seu nome, como
 se presente fosse, possa
 em juizo e fora d'elle,
 requerer, allegar, de-
 fender todos os seus
 direitos e justiça em
 quaesquer causas ou
 demandas civis ou
 crimes, movidas ou
 por mover em que
 for auctora ou ré
 em um ou outro
 foro, fazendo pitar,
 offerecer accoës, li-
 bellos, excepções, em-
 bargos, suspeições e
 outros quaesquer
 artigos; contrariar,
 produzir, inquirir
 e responder a tes-
 temunhas; dar de
 suspeito a quem
 elle for, jurar de-
 cisoria e suppleto-
 riamente na alme
 d'elle e fazer dar tais
 juramentos a quem
 enviar; dar e rece-
 ber quitacões; tran-
 seguir em juizo ou
 fora d'elle; assistir
 aos termos, de inven-

viv entaio e partelhas
com as citações para
ellas; assignar autos,
requerimentos, pro-
testos, contra-protes-
tos e termos, amda os
de confissão, negação,
louração, desisten-
cia; appellar, aggra-
var ou embargar qual-
quer sentença ou des-
pacho, seguir estes
recursos até maior
alçada; fazer extrahir
sentenças, requerer a
execução dellas, ques-
tos; assistir aos actos
de conciliação, para
os quaes concede po-
deres especiaes illimi-
tados; pedir precau-
ções, tomar posse,
ou com embargos
de terceiro senhor e
possuidor, juntas do-
cumentosaes tornal-os
a receber, variar de
acções e intentar ou-
tras de novo, poden-
do subtabelar esta
em um ou mais
procuradores e os
subtabelados em

sem outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogados querendo, seguindo suas cartas, de ordens e avisos particulares, que sendo precisos serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substituído, promette haver por válido e firme e para sua pessoa reserva toda a responsabilidade. É de como assimi disse, do que dou fe; fez este instrumento que lhe li acitou e achado conforme a tudo com as testemunhas abaixo que a tudo estiveram presentes, sobre o selo Federal em estampilhas no valor de dois mil reis, perante mim Victor Maranhão, Escrevente juramentado que descrevi.

Eu, Manoel José Gonçalves

Gonçalves, Tabellião
subscrovo. (Assignado)
Curitiba, 30 de Março
de 1910. Libano Gu-
marães Bittencourt,
Maliba fibra. Moacyr
Lima. Tradada da
na mesma data.

Está conforme o ori-
ginal, de que fiel-
mente fiz extrahir
e ao qual me refero.
E dou fe. E. Eu
Marcel José Gon-
çalves Primeiro Ta-
bellião subscrovo.

Conferi e arrazo em
publico e razo. Em
testemunho (estava
o signal publico) de
Verdade. Marcel
José Gonçalves.

Contestação.

Contestando os embar-
gos de fls 91 diz tran-
sitos Vieira Albernaz
como Embargado.
contra o Dr Bento Jo-
se Lamenha Luis e
outros o seguintes
E. S. C. I

I

P) Que o Sr. Bento José Lammenda Luis e outros oppozeram embargos á divisaõ da fazenda "Rebeirãs do Teado. mas

II

P) Que nas accõs divisorias não podem ser admissiveis embargos de terceiros senhor e possuidor, pois na hypothese dos autos dos Embargantes caberia o recurso de apelar em da sentença homologatoria, como recursos prejudicados.

III

P) Que quando mesmo cabiam ditos embargos, os Embargantes não provaram dominio e posse sobre o immovel devidos, pois:

IV

IV

P) Quanto aos domínios; que os Embargantes fundaram no título que por certidão se achá o fls 93, o qual se refere a uma legitimação de posse feita em 6 de Abril de 1900 feita por Joaquim Ferreira Lobo Tini, sobre terras da fazenda "Ribeiraão Bonito, e cujo título foi expedido na mesma data pealvando devolutos, de terceiros.

V

P) Que potestando-se este título e o dos Embargantes com os do Embargado, verificar-se-á que este a prioridade em virtude da transcrição, pois esta data de 18 de Maio de 1893.

VI

P) Que as legitima.

legitimações de posse como processos administrativos não transferem, ao possessor, o domínio.

VII

P) Que a legitimação de posse feita por Joaquim Ferreira Lobo Têñe sobre terras da fazenda "Ribeirão Bonito" é nullo de pleno direito por se basear em um doc. falso que se diz ser uma certidão de registro parochial.

VIII

P) Que a ser verdade que o imóvel "Ribeirão Bonito", digo, "Ribeirão do Teado", esteja incluído na fazenda "Ribeirão Bonito", o que só para argumentar o Embargado admite, os Embargantes ou seus antecessores, jamais

jamais estiveram na
posse do referido im-
movel.

IX

P) Que a prova teste-
munchal feita no
triduo pelos Embar-
gantes é graciosa e
não pode produzir
effeitos probatorios
e juridicos por não
ter sido citados o
Embargado para a
assettir a inquire-
ção de suas teste-
munchas.

X

P) Que o Embarga-
do tem a posse ju-
ridica que faz obje-
to d'estes embargos,
e, quanto ao domi-
nio decorre elle
das escripturas de fls.

XI

P) Que o artigo 9 do
articulado de fls 91
é impertinente, pois,

país, nos embargos de terceiro penhor e possuidor o Embargante só tem de provar que a coisa é sua por título hábil translatício da propriedade não podendo entrar na apreciação de matéria em que não é parte e para a qual não foi citado.

XII.

P) Lei os presentes artigos dessem percebidos e afinal julgados, para os fins de direito. Protesta-se por todo o genero de provas, visórias e exames periciais de toda especie, cartas de inquirição para dentro e fora da terra e depoimentos pessoais dos Embargantes. Contestar-se por negação os restantes dos artigos, de fls.

fls. protestando con-
vencer a final, de facto
e de direito. Curitiba
10 de Julho de 1920. Ste-
lino da Matta Macha-
do. Abaixo estavam
duas est. de go, quatro
estampilhas federaes
no valor total de mil
e duzentos reis e assim
inutilizadas. Curitiba.
10 de Julho de
1920. Stelino da Mat-
ta Machado.

Petição

Exmo. Sr. Doutor Ju-
ri Federal d'esta Se-
ção do Paraná. O
abaixo assignado
vem pedir a V. Ex.^a
que se dignar de man-
dar juntar aos autos
de divisão da fazen-
da do "Veado" para
os fins de direito, a
presente petição com
o substatelocimento
que acompanha. Pe-
de deferimento. So-
bre duas estampi-
llas federaes no va.

valor total de seis-
centos reis, assumi-
muntibilisados. Corri-
tyba, 28 de julho de
1920. Francisco A.
Teixeira de Carvalho.

Despacho.

Lim. C. - 28 - VII - 920
C. Carvalho.

Substabelecimento.

Na pessoa do Dr. Fran-
cisco Teixeira de Carva-
lho, brasileiro, casado,
com escritório de ad-
vogacia em Curitiba,
onde tambem e do-
miciliado, substabe-
leco com reservas, os
poderes da procura-
cao que me outorgou
Francisco Vieira Al-
bernaz, nos autos da
divisao da fazenda
do Estado. Sobre um
estampilha federal
do valor de dois mil
reis, assumi muntibilisados.
Rio de Janeiro, 27 de
julho de 1920. Paulo

Avellino da Matta Ma-
chado. Reconheço a
letra e firma a face
deste, de Avellino da Mat-
ta Machado, por sum.
Curitiba, 28 de julho de
1920. Sobre duas estam-
pilhas estaduais no va-
lor total de dois mil
reis, estava o seguinte
Em Nest emunho (este-
ra o signal publico) de
verdade. Manoel José
Garcabres.

Conclusos

Nos vinte e oito dias
do mez de julho de
1920, faço estes autos
conclusos ao M. M.
Trib. Federal. Em Fran-
cisco Maranhão, Es-
prevente juramentado,
o escrevi. Em Raul
Plaisant, escrivão, sub-
crevi.

Despacho

Em prova. C-28-VII-
920. C. Carvalho. Da.

220
Data

219
M. A. A. A.

No mesmo dia recto,
declarado, me foram
entregues estes autos.
Eu Francisco Maria
Palhas, Escrevente ju-
ramentado, o escrevi.
Eu Raul Plaisant, es-
cruva subscreevi

Certidão

Certifico que intimei
os adrogados Doutores
Teodoro de Castro e
José Pinto Rebello ju-
rros do despacho que
manda em prova,
do que dou fi. Cam-
byto, 12 de Agosto de
1920. O Escreva Raul
Plaisant.

Traslado de Audiencia.

Sabbado quatorze de
Agosto de mil novecen-
tos e vinte. Deu audi-
encia civil, hoje, no
lugar e hora do cos-
tume, o Doutor João

João Baptista de Al-
ta Carvalho Filho,
Juiz Federal; aberto
a mesmo com as
formalidades do
Lei, ao toque de cam-
panha, pelo portei-
ro dos audictorios,
João Modesto de Ro-
sa, n'ello compare-
ceu o Doutor Fran-
cisco Xavier Teixeira
de Carvalho, que
por parte de seu
constituente Francis-
co Vieira Albernaz,
quinta em prova,
de uma só dilacão
de dez dias, os embar-
gos de terceiros se-
nhores e possuidor-
es, com que entra-
ram os Doutores Ben-
to José Lammenda
Luis, João Leite de
Paula e Silva, e ou-
tros, na divisaõ da
fazenda denomina-
da 'Rubens do Tea-
do', e requeria que
diz baixo, de pre-
gã se houvesse a
dilacão e o prazo por

90
 1/10/1878

por assignado, com
 a pena de rebelia
 e launcamento.

Assignados não com-
 pareceram, sen-
 do deferido. Tado
 mais havendo,

lavrou-se o presen-
 te termo que as-

signa o Juiz e o

Porteiro. Eu, Fran-

cisco Maravilhas,

Escrivão qua-

mentado, o escrevi.

Eu Raul Placaut,

escrivã, subscrevi.

C. Carvalho, Joas

Baptista de Costa

Carvalho Filho, Joas

Modesto da Rosa.

Conferi-me o pro-

to collo das den-
 uncias; e dou fé.

O Escrivã Raul

Placaut. Sello

de folhas cento e

quatro (104). Ha-

veo estavam colla-

das quatro estan-

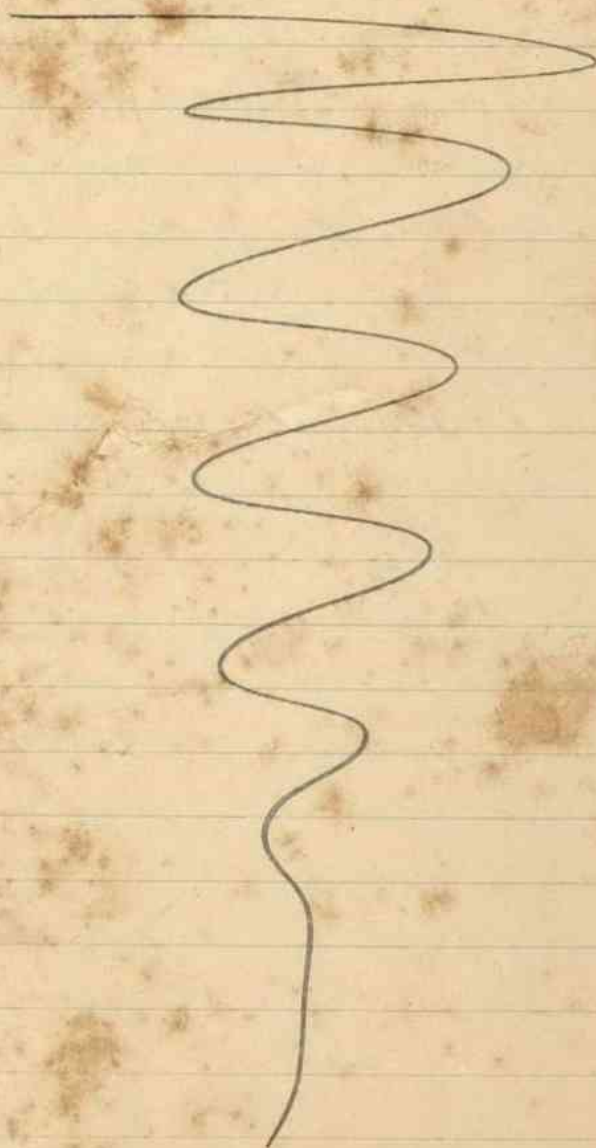
quellas federaes no

valor total de ses-

centa e dois mil

e quatrocentos reis e

e assim inutiliza-
dos. Em 4 de No-
vembro de 1920.
O Escrivão Raul
Plaisant.



de 1932
Order